

090713 377937

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PENHÓR DE  
AÇÕES, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO  
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, O BANCO  
DA AMAZÔNIA S.A., A PAVARINI  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS LTDA., A CTEEP - COMPANHIA  
DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
PAULISTA, A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA  
DO SÃO FRANCISCO E FURNAS - CENTRAIS  
ELÉTRICAS S.A., COM A INTERVENIÊNCIA  
DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO.

2ºRTD-RJ - 103721  
Emol: 1242,16/Distrib: 17,68/Let: 11,00/6.81,  
WA: 10,86/FETJ: 247,09/LI: 628,39/6.81  
Lei 4.864/05: 61,76 / Tot. Emol: (R\$) 1.690,  
PARAM: Vias: 8 / Norm(s): 6 / Págs: 126  
Proc. Estr. N / Averb: S / Dila:



2º OFICIO DE DOCUMENTOS  
S.C. Campanha  
Títular  
May 061087  
1º OFICIO  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Oficial  
WILMA BAHIA LOBATO  
Sub-Oficial  
LENA VANIA MARTINS NUNES  
Escrevente Juramentada

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
doravante denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em  
Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100  
inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final  
assinados;

o BANCO DA AMAZÔNIA S.A., doravante denominado simplesmente **BANCO DA  
AMAZÔNIA**, instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Pará, na Avenida  
Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0043-01, por seus  
representantes ao final assinados;

a PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
doravante denominado simplesmente "**AGENTE FIDUCIÁRIO**", sociedade limitada com  
sede no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar  
inscrito no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, por seus representantes ao final  
assinados, na qualidade de representante dos titulares das debêntures (doravante  
denominados **DEBENTURISTAS**) emitidas por meio da **ESCRITURA DE DEBÊNTURES**  
(abaixo definida);

sendo o **BNDES**, o **BANCO DA AMAZÔNIA** e os **DEBENTURISTAS** representados pelo  
**AGENTE FIDUCIÁRIO**, em conjunto, doravante denominados **CREDORES** e,  
individualmente, **CREDOR**;

a **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**,  
doravante denominada simplesmente **CTEEP**, sociedade anônima, com sede em São  
Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155 - 9º andar, inscrita no CNPJ  
sob o nº 02.998.611/0001-04, por seus representantes ao final assinados;

a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada  
simplesmente **CHESF**, sociedade anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco,  
na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, por seus  
representantes ao final assinados;

**FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada simplesmente  
**FURNAS**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na  
Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus  
representantes ao final assinados;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including circular stamps for 'FURNAS Superintendência Jurídica' and 'FURNAS FINANCIERO'.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Recife - Pernambuco  
CARTÓRIO MARIANI  
Rua Real Grandeza, nº 219  
FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
CNPJ nº 23.274.194/0001-19  
10372110

sendo a **CTEEP**, a **CHESF** e **FURNAS** doravante denominadas em conjunto, **ACIONISTAS GARANTIDORAS**;

e, comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA** doravante denominada **INTERVENIENTE**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116 – salas 2601 e 2608, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.611/0001-87, por seus representantes ao final assinados;

sendo os **CREDORES**, as **ACIONISTAS GARANTIDORAS** e o **INTERVENIENTE** doravante denominados, em conjunto, **PARTES**;

**CONSIDERANDO** que:

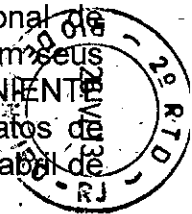
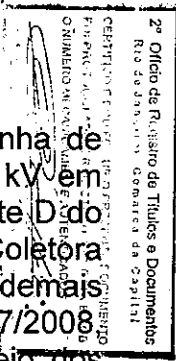
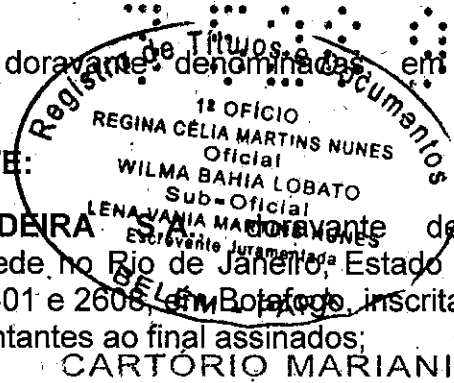
1. a **INTERVENIENTE** foi constituída para a implantação e operação da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) – Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; e, (ii) da Estação Retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO), da Estação Inversora na Subestação Araraquara 2 (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008 (doravante denominado **PROJETO**), cuja concessão foi formalizada por meio dos Contratos de Concessão nº 013/2009-ANEEL e nº 015/2009-ANEEL, celebrados em 26 de fevereiro de 2009, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a **INTERVENIENTE** (doravante denominados, com seus posteriores aditivos, **CONTRATOS DE CONCESSÃO**), tendo a **INTERVENIENTE** celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e nº 012/2009, em 24 de abril de 2009 (doravante denominados, com seus aditivos, **CPSTs**);

2. com o intuito de obter parte dos recursos necessários para a execução do **PROJETO**, foram celebrados os seguintes contratos:

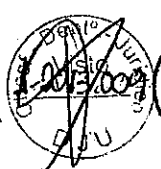
2.1 o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 122-074 no valor de R\$ 1.859.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais), entre o **BNDES** e a **INTERVENIENTE** com a intervenção das **ACIONISTAS GARANTIDORAS** e das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, de 22 de novembro de 2012 (doravante denominado **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**); e

2.2 a Cédula de Crédito Bancário nº FII-G-043-12/0096-3, no valor de R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de reais), entre o **BANCO DA AMAZÔNIA** e a **INTERVENIENTE**, de 28 de junho de 2012 (doravante denominado **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA**);

3. para assegurar o pagamento pontual e integral de quaisquer obrigações assumidas no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES** e no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA**, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, indenizações, multas e despesas, em 27 de novembro de 2012, o **BNDES**, o **BANCO DA AMAZÔNIA**, as **ACIONISTAS GARANTIDORAS** e



103 729  
RESPOSTA  
15/03/2012



BNDES  
Sonia W. Crillo  
Advogada



a **INTERVENIENTE** celebraram o **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**, registrado sob o nº 1015556 perante o 2º Registro de Títulos e Documentos do Município do Rio de Janeiro, sob o nº 368.701 perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Recife, Estado de Pernambuco, sob o nº 10374258 perante o Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos do Município de Belém, Estado do Pará, sob o nº 3509440 perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Município de São Paulo (doravante **CONTRATO**), por meio do qual foi constituído, em favor do **BNDES** e do **BANCO DA AMAZÔNIA**, penhor sobre a totalidade das **AÇÕES** de que são titulares as **ACIONISTAS GARANTIDORAS**, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da **INTERVENIENTE**, bem como ações e títulos conversíveis em ações, que vierem a ser emitidos pela **INTERVENIENTE**, seus rendimentos e outros direitos inerentes a tais ações e títulos, devidamente averbado no Livro de Registro de Ações da **INTERVENIENTE**. 09 07 13 3 77937

4. com o intuito de obter recursos adicionais para a execução do **PROJETO**, Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da **INTERVENIENTE** realizada em 1º de março de 2013, aprovou a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários CVM, de 16 de janeiro de 2009, com suas alterações posteriores (**DEBÊNTURES**);
5. em 18 de março de 2013, a **INTERVENIENTE** emitiu as **DEBÊNTURES**, no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica do Madeira S.A. (doravante denominada **ESCRITURA DE DEBÊNTURES** e, em conjunto com o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES** e o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA**, os **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**);
6. as garantias que asseguram o cumprimento integral das obrigações decorrentes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES** e do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA**, doravante denominadas simplesmente **GARANTIAS**, estão consubstanciadas nos seguintes instrumentos: (i) o **CONTRATO**; (ii) o **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**; e (iii) o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES** e o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA**
7. foi, ainda, celebrado, entre o **BNDES** e o **BANCO DA AMAZÔNIA**, de forma a regular, dentre outras, a forma de excussão das **GARANTIAS**, o **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**;
8. nos termos estabelecidos no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula Décima do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**, no item VII do Anexo III do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA** e no item 4.6.1.1 da Cláusula IV da **ESCRITURA DE DEBÊNTURES**, as **GARANTIAS** serão compartilhadas entre os **CREDORES**, na proporção da participação de cada um no total financiado à



Sonia M. Grillo  
Advogada



1º Aditivo ao Contrato de Penhor de Ações, que entre si fazem o BNDDES, o Banco da Amazônia, a Pavarini Distribuidora, a 4/16 CTEEP, a CHESF e FURNAS, com a intervenção de terceiro.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Oficial  
WILMA BAHIA LOBATO  
Substituta  
SÔNIA MARTINS NUNES  
Secretária

**INTERVENIENTE**, por meio da celebração de aditivos aos contratos referidos no item 6 *supra* e ao **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**;

têm as **PARTES** entre si justa e acertada a celebração do presente 1º ADITIVO AO **CONTRATO**, doravante denominado **ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, subordinando-se, também, às cláusulas e condições dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO** e observadas as disposições acordadas entre os credores no 1º ADITIVO AO **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**, passando este **ADITIVO** a fazer parte integrante e inseparável do **CONTRATO** para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes cláusulas.

090713 377937

**CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES**

1.01. Exceto se de outra forma disposto, termos utilizados neste **ADITIVO** com letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos no **CONTRATO**, no **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS** e nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**. Em caso de conflito entre as definições contidas no **CONTRATO**, no **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS** e nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO** e as definições contidas neste **ADITIVO**, prevalecerão, para fins exclusivos deste **ADITIVO**, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste **ADITIVO** a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

**CLÁUSULA 2. DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA**

2.01. Tendo em vista o disposto nos **CONSIDERANDOS** deste **ADITIVO**, as **PARTES** concordam em desconstituir o penhor de ações constituído em favor do **BNDDES** e do **BANCO DA AMAZÔNIA** por força da Cláusula 1 do **CONTRATO**, e, ato contínuo, constituí-lo novamente por meio do presente **ADITIVO**, nos mesmos termos do **CONTRATO**, salvo o que for expressamente alterado por este **ADITIVO**, de modo que o referido penhor garanta, em mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, indenizações, multas e despesas, decorrentes dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**.

2.02. O **BNDDES** e o **BANCO DA AMAZÔNIA** autorizam a **INTERVENIENTE**, de forma irrevogável e irretroatável, a cancelar a averbação, em seu Livro de Registro de Ações Nominativas, do penhor de ações constituído em favor do **BNDDES** e do **BANCO DA AMAZÔNIA** por força da Cláusula 1 do **CONTRATO**, devendo a **INTERVENIENTE**, ato contínuo, averbar o penhor de ações constituído por este **ADITIVO** em favor dos **CREDORES**, observados os termos e condições previstos na Cláusula 4.01 do **CONTRATO**, com redação dada por este **ADITIVO**.

**CLÁUSULA 3. ADITAMENTOS**

3.01. Em decorrência da celebração da **ESCRITURA DE DEBÊNTURES**, e da conseqüente desconstituição e constituição de garantia nos termos estabelecidos na Cláusula 2 deste **ADITIVO**, o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, na qualidade de

Stamp: CTEEP JURIDICO  
Stamp: FURNAS SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA  
Stamp: BNDDES  
Stamp: TE MADEIRA JURIDICO  
Signature: Grillo Advogada

Registro de Títulos e Documentos  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Oficial  
WILMA BARRA LOBATO  
LENA VANIA MARTINS NUNES  
Escrivente Juramentada

representante dos DEBENTURISTAS, adere plenamente e incondicionalmente à todos os termos do **CONTRATO**.

3.02. As **PARTES** concordam, neste ato, que ~~todas as referências~~ feitas no **CONTRATO** a: (i) **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO** passam a abranger o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES**, o **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA** e a **ESCRITURA DE DEBÊNTURES**; e, (ii) **CREDORES** passam a abranger o **BNDES**, o **BANCO DA AMAZÔNIA** e os **DEBENTURISTAS**.

3.03. Adicionalmente, as **PARTES** resolvem incluir as obrigações decorrentes da **ESCRITURA DE DEBÊNTURES** no rol das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS** no mesmo grau de preferência e prioridade das obrigações decorrentes do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES** e do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA**. Dessa forma, em atendimento ao disposto no artigo 1.424 do Código Civil, as **PARTES** resolvem anexar **ESCRITURA DE DEBÊNTURES** ao **CONTRATO**, passando o Anexo 1 do **CONTRATO** a vigorar na forma do Anexo A ao presente **ADITIVO**.

3.04. As **PARTES** resolvem alterar a Cláusula 4, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 4. AVERBAÇÃO DO PENHOR E REGISTRO DO CONTRATO**  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

4.01. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente **CONTRATO** ou de qualquer emissão, recebimento ou aquisição de quaisquer ações de emissão da **INTERVENIENTE**, as **ACIONISTAS GARANTIDORAS** deverão fazer com que a **INTERVENIENTE** proceda à averbação do penhor constituído por meio deste **CONTRATO**, no Livro de Registro de Ações Nominativas da **INTERVENIENTE**, à margem dos lançamentos pertinentes às ações de propriedade das **ACIONISTAS GARANTIDORAS**, em conformidade com o disposto no artigo 39 da Lei das S.A., com a seguinte anotação: "Todas as ações de emissão da **INTERVENIENTE**, da **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**, quer existentes atualmente ou no futuro emitidas, de propriedade da [•] [incluir o nome de cada uma das **ACIONISTAS GARANTIDORAS**] foram empenhadas em favor do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** e da **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica do Madeira S.A., observados os termos do **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**, e do Contrato de Penhor de Ações, conforme aditado, arquivado na sede da Companhia"; bem como fornecer aos **CREDORES**, no referido prazo, comprovação da aludida averbação em forma e teor satisfatórios aos **CREDORES**.

4.02. Além da averbação descrita na cláusula 4.01. acima, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste **CONTRATO** e de qualquer aditivo subsequente, a **INTERVENIENTE** deverá registrar este **CONTRATO** no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das sedes de todas as **PARTES**, devendo fornecer

2º  
Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro, RJ, 26 de Junho de 2012  
Tribunal de Registro de Títulos e Documentos  
Município de Rio de Janeiro, RJ, Brasil  
GONCALVES, ALEXANDRE  
MARCOS

26 JUN 2012  
26 JUN 2012  
26 JUN 2012  
RIO DE JANEIRO

COLEGIO DE JURISCONSULTOS  
P. J. F. R. J.  
D. J. F. R. J.  
P. J. F. R. J.

FURNAS  
SUPERINTENDÊNCIA  
JURÍDICA  
CONCEIRO. P.P.F.

FURNAS  
SUPERINTENDÊNCIA  
JURÍDICA

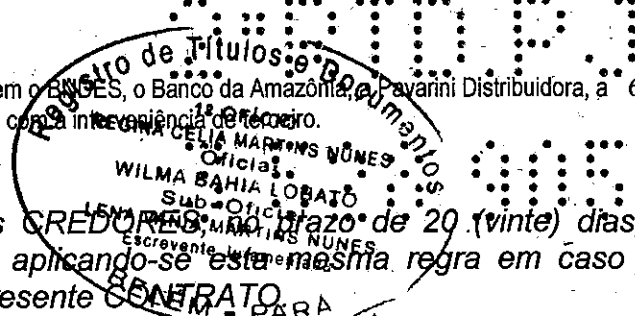
TE MADEIRA

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

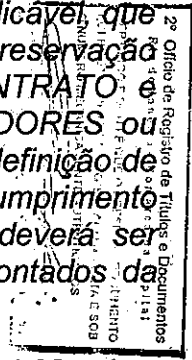
Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials



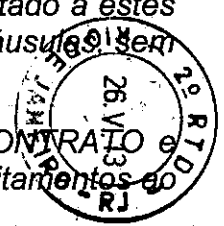
comprovação desses registros aos CREDORES, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da obtenção dos mesmos, aplicando-se esta mesma regra em caso de celebração de futuros aditivos ao presente CONTRATO PARA

4.03. A INTERVENIENTE e as ACIONISTAS GARANTIDORAS deverão cumprir quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste CONTRATO e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos aos CREDORES ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários. Na ausência de definição de outro prazo pelas PARTES, em comum acordo, a comprovação do cumprimento dos registros, requisitos e formalidades de que trata esta cláusula deverá ser encaminhada aos CREDORES no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de cumprimento do respectivo requisito.



4.04. Caso os comprovantes a que se referem as cláusulas 4.01, 4.02 e 4.03 acima não sejam encaminhados aos CREDORES no prazo devido, fica facultado a estes realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem tais cláusulas sem prejuízo do disposto na cláusula 4.05 abaixo.

4.05. Todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste CONTRATO e dos documentos que dele façam ou venham a fazer parte (inclusive aditamentos ao mesmo) correrão por conta da INTERVENIENTE.



4.06. A INTERVENIENTE e as ACIONISTAS GARANTIDORAS, neste ato, nomeiam e constituem os CREDORES, de forma irrevogável e irretroatável, como seus procuradores, de acordo com os artigos 661, 684 e 1.433 do Código Civil, com poderes para, atuando em conjunto ou separadamente, na forma da Cláusula 4.04 acima, solicitar todas as averbações, registros ou autorizações que porventura sejam necessários para a devida constituição da garantia objeto do presente CONTRATO."

090713 377937

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

3.05. As PARTES resolvem incluir a alínea "u" à Cláusula 6.01 do CONTRATO, de modo a adicionar a seguinte obrigação das ACIONISTAS GARANTIDORAS:

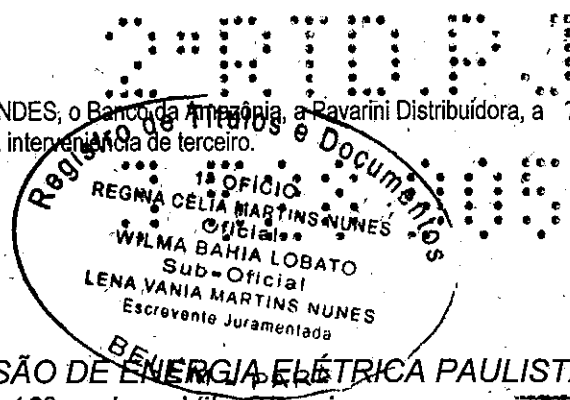
"u) reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias relativas ao PROJETO, respeitadas as normas da ANEEL e outras aplicáveis ao Setor Elétrico, se os BENS EMPENHADOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva."

3.06. As PARTES resolvem alterar a Cláusula 14 do CONTRATO, que passará a vigor com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 14. NOTIFICAÇÕES**

14.01. Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, via fac-símile ou ao portador, para o endereço ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que as PARTES fornecerem, por escrito, às demais PARTES:





a) Se para a CTEEP:

CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA  
Endereço: Rua Casa do Ator, nº 1.155 – 10º andar – Vila Olímpia.

São Paulo – SP.

CEP 04546-004

A/C Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Reynaldo Passanezi Filho

[rpassanezi@ctEEP.com.br](mailto:rpassanezi@ctEEP.com.br)

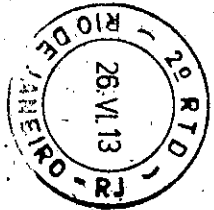
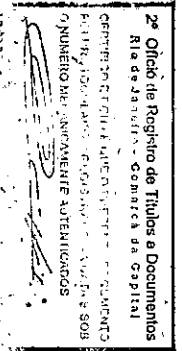
Telefone: (55 11) 3138-7559

Fax: (55 11) 3138-7161

CARTÓRIO MARIANI  
DATA – REGISTRO

09 07 13 3 77 937

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO



b) Se para a CHESF:

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO.

Rua Delmiro Gouveia, nº 333 - San Martin

Recife - PE

CEP: 50761-901

A/C: Diretor-Presidente

João Bosco de Almeida

[jbalmeida@chesf.gov.br](mailto:jbalmeida@chesf.gov.br)

Telefone: (55 81) 3229-2952 Fax: (55 81) 3229-3333

103 72 10  
REGISTRAR E SEGURANÇA

c) Se para FURNAS:

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Endereço: Rua Real Grandeza, 219 – Bloco A – 16º andar - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22281-900

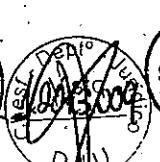
A/C Diretor de Finanças

Nilmar Sisto Foletto

[nfoletto@furnas.com.br](mailto:nfoletto@furnas.com.br)

Telefone: (55 21) 2528-4382

Fax: (55 21) 2266-2513



BNDES

Sonia V. Grillo  
Advogada





d) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Endereço: Avenida República do Chile, nº 100, TIA ANDARAÍ

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20031-917

At.: *Chefe do Departamento de Energia Elétrica*

Márcia Souza Leal

E-mail: mleal@bndes.gov.br

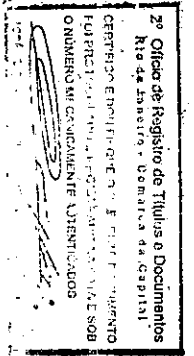
Tel.: (55 21) 2172-8110

Fax: (55 21) 2172-6236

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

090713 377937

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO



REGISTRAR  
E SEGURANÇA

1037210

e) Se para o BANCO DA AMAZÔNIA:

Av. Presidente Dutra, nº 2853, Centro

Porto Velho - Rondônia

CEP: 76.801-059

Telefones: (55 69) 2181-2300 ou (55 69) 2181-2310

At.: *Valdecir José Tose (Superintendente Regional de Rondônia)*

At.: *Elcirene Moreira Deiró. (Gerente Geral da Agência de Porto Velho)*

f) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20050-005

Telefone: (55 21) 2507-1949

Fax: (55 21) 3554-7310 ou (55 21) 3554-7315.

At.: *Sr. Rinaldo Rabello Ferreira e/ou Carlos Alberto Bacha*

g) Se para a INTERVENIENTE:

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A

Endereço: Rua Lauro Muller, 116 - Salas 2601 e 2608 - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ



BNDES

Julia W. Grillo  
Advogada



Handwritten signatures and scribbles.



1º Aditivo ao Contrato de Penhor de Ações, que entre si fazem o BNDES, o Banco da Amazônia, a Pavação Distribuidora, a CTEEP, a CHESF e FURNAS, com a interveniência de terceiro.

CEP 22290-160

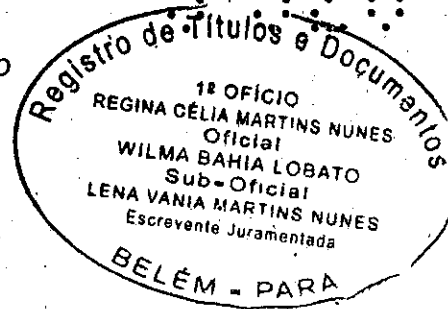
AVC Diretor Administrativo e Financeiro

Gersino Saragosa Guerra

guerra@iemadeira.com.br

Telefone: (55 21) 3923-0080

Fax: (55 21) 3923-0012



14.02. Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte à qual for entregue ou, em caso de transmissão, por fac-símile ou correio, com aviso de recebimento.

3.07. Em decorrência das alterações mencionadas acima, formalizando a entrada de um novo credor, as **ACIONISTAS GARANTIDORAS**, neste ato, celebram e entregam aos **CREDORES**, uma nova procuração para a excussão dos **BENS EMPENHADOS**, de modo a incluir o **AGENTE FIDUCIÁRIO** como **OUTORGADO** dos poderes lá descritos, em atendimento ao disposto na Cláusula 4.06, incluída por este **ADITIVO**, na Cláusula 7.03 e no Anexo 2 do **CONTRATO**, passando o Anexo 2 do **CONTRATO** a vigorar na forma do Anexo B ao presente **ADITIVO**.

3.08. Os **CREDORES** estão cientes de que a eventual execução da Garantia com a alteração do controle societário da **INTERVENIENTE** dependerá da anuência prévia da ANEEL, nos termos do artigo 5º da Resolução Normativa 532 de 14 de janeiro de 2013.

090713 377937

#### CLÁUSULA 4. RATIFICAÇÃO

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

4.01. As demais cláusulas do **CONTRATO** que não tenham sido expressamente modificadas por este **ADITIVO** ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito, permanecendo o **CONTRATO** válido e eficaz nos termos e condições ali previstos, não importando o presente **ADITIVO** renovação.

#### CLÁUSULA 5. DECLARAÇÕES

5.01. As **ACIONISTAS GARANTIDORAS** declaram e garantem aos **CREDORES** que:

- são sociedades devidamente constituídas, em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este **ADITIVO** e cumprir as obrigações ora assumidas;
- foram apresentadas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste **ADITIVO** e a constituição do presente penhor, de acordo com os termos aqui estabelecidos;



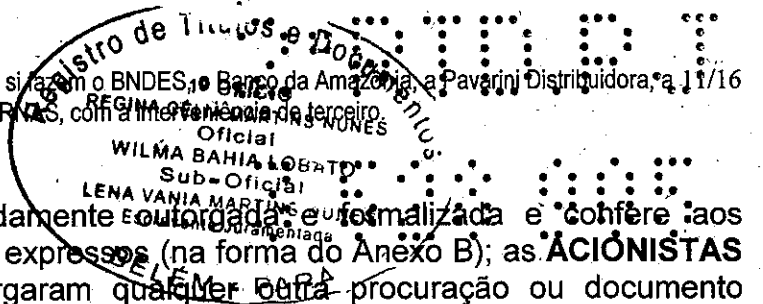
Sora W. Grillo  
Advogada



Registro de Títulos e Documentos  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Escriturante Oficial  
09 07 13 377937  
CARTÓRIO MARIANA  
DATA REGISTRO  
10372-00  
REGIS. TR. 10372-00  
10372-00

- c) este **ADITIVO** constitui uma obrigação legal, válida e executiva de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável e não há qualquer fato impeditivo ao presente penhor;
- d) a celebração e a execução deste **ADITIVO** não constituem violação de seus estatutos sociais, ou quaisquer outros documentos societários a eles relativos; não resultam em inadimplemento de qualquer acordo ou contrato em que sejam parte ou por intermédio do qual estejam gravados seus bens; nem implicam o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, ou o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que as **ACIONISTAS GARANTIDORAS** tenham conhecimento ou a que estejam sujeitas;
- e) observaram todas as normas, cumpriram todas as determinações legais e de natureza administrativa e obtiveram todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente **ADITIVO**;
- f) são as legítimas titulares e proprietárias das **AÇÕES**, que foram validamente emitidas e constituem a totalidade das ações ordinárias detidas, nesta data, pelas **ACIONISTAS GARANTIDORAS**, estando em suas posses mansas e pacíficas e não estando sujeitas a quaisquer opções, ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção do penhor objeto do presente **CONTRATO**, não pendendo sobre as **AÇÕES** ou sobre os demais **BENS EMPENHADOS** qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
- g) não há procedimentos legais ou administrativos propostos contra as **ACIONISTAS GARANTIDORAS**, além dos informados em seus Informes Trimestrais (ITR's) e outros documentos análogos disponibilizados ao público que possam comprometer sua capacidade de pagamento, ou que possam afetar, material e adversamente, suas propriedades ou bens ou o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste **ADITIVO**; as **ACIONISTAS GARANTIDORAS** não têm conhecimento de nenhuma circunstância ou de nenhum fato que possa ter como consequência, no presente ou no futuro, a interposição de procedimentos legais ou administrativos como os descritos neste parágrafo;
- h) as **AÇÕES** foram validamente emitidas, subscritas e integralizadas e constituem a totalidade das ações emitidas pela **INTERVENIENTE** detidas pelas **ACIONISTAS GARANTIDORAS** nesta data, não estando sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto no presente **CONTRATO** e nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**;
- i) não há quaisquer opções remanescentes ou autorizadas, fianças, opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando a **INTERVENIENTE** a emitir quaisquer ações ou garantias que se convertam ou comprovem o direito de comprar ou subscrever quaisquer das ações por ela emitidas;
- j) a procuração para excussão dos **BENS EMPENHADOS**, outorgada pelas **ACIONISTAS GARANTIDORAS** nos termos da Cláusula 3.08 do presente

FURNAS Superintendência Jurídica  
FURNAS Superintendência Jurídica  
FURNAS Superintendência Jurídica  
Sônia V. Grillo Advogada  
MADEIRA JURIDICO

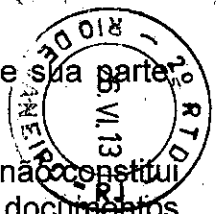


**ADITIVO**, foi devida e validamente outorgada e formalizada e confere aos **CREDORES** os poderes nela expressos (na forma do Anexo B); as **ACIONISTAS GARANTIDORAS** não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos **BENS EMPENHADOS**, exceto conforme exigido ou contemplado nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**; e

- k) conhecem e concordam com todos os termos e condições dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**, e reiteram, de forma integral e sem ressalvas, todas as declarações e garantias por elas outorgadas nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**.

5.02. A **INTERVENIENTE** declara e garante aos **CREDORES** que:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este **ADITIVO** e cumprir as obrigações por ela assumidas neste **ADITIVO**, de constituir o penhor nos termos e condições deste **ADITIVO** sobre os **BENS EMPENHADOS**, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do presente **ADITIVO** de acordo com os termos aqui contidos;
- b) o presente **ADITIVO** constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos;
- c) a assinatura e o cumprimento deste **ADITIVO** pela **INTERVENIENTE** não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários; e
- d) este **ADITIVO** e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela **INTERVENIENTE** de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a **INTERVENIENTE** tenha conhecimento.

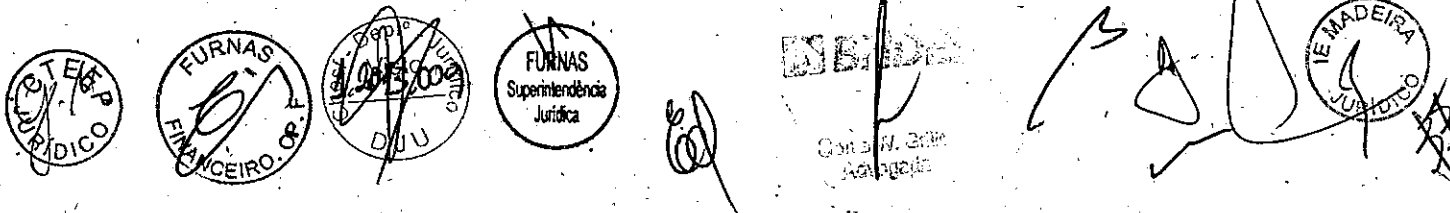


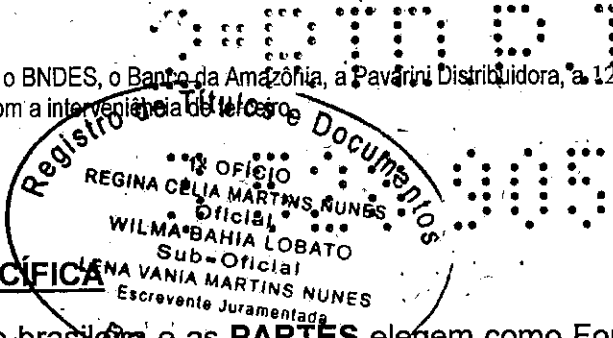
090713 377937

**CLÁUSULA 6. REGISTRO**

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

6.01. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste **ADITIVO**, as **ACIONISTAS GARANTIDORAS** deverão averbar este **ADITIVO** à margem do registro nº 1015556 perante o 2º Registro de Títulos e Documentos do Município do Rio de Janeiro, do registro nº 368.701 perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Recife, Estado de Pernambuco, do registro nº 10374258 perante o Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos do Município de Belém, Estado do Pará e do registro nº 3509440 perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Município de São Paulo, reservado aos **CREDORES** o direito de considerar vencidos antecipadamente os **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO** caso tais averbações não lhes sejam comprovadas no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes aos registros, mediante a entrega aos **CREDORES** de uma via original deste **ADITIVO** devidamente registrada.





**CLÁUSULA 7. FORO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

7.01. Este **ADITIVO** é regido pela legislação brasileira e as **PARTES** elegem como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do **BNDES**.

7.02. Para os fins deste **ADITIVO**, os **CREDORES** poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas **ACIONISTAS GARANTIDORAS**.

As folhas do presente **CONTRATO** são rubricadas por Sonia Wanda Grillo, advogada do **BNDES**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **ADITIVO** em 07 (sete) vias de igual teor e conteúdo, nesta data e na presença das testemunhas abaixo.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro  
26 VI. 13  
2013

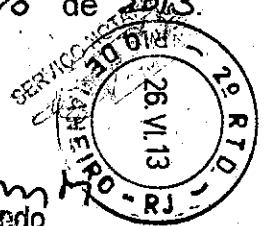
Rio de Janeiro, 17 de JUNHO de 2013.

**Pelo BNDES:**

Roberto Zoril Machado  
Diretor



Julio C. M. Ramundo  
Diretor

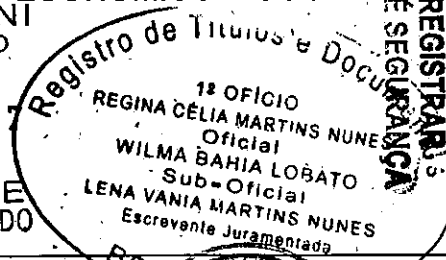


BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**Pelo BANCO DA AMAZÔNIA:**

090713 37793

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO



103 7210

Elcirene Moreira Deiró  
05392-9 - Gerente Geral

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

Marcus Venicius B. da Rocha  
CPF: 961.101.807-00  
Diretor



PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Continua)



BNDES  
Sonia W. Grillo  
Advogada

Handwritten signatures and initials.

200713 377937

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor 21  
 Rio de Janeiro. Resp. Exped.: Valter R. da Conceição.  
 por semelhança a firma de: MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA  
 Cod: 022B35820537  
 Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade.

21º OFÍCIO DE NOTAS  
 Substituto  
 RODRIGO SANTIAGO  
 CP 16.575  
 Travessa do Ouvidor, 21  
 Rio de Janeiro - RJ  
 (51)

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA  
 JMA  
 SMP60687

Serventia	: 3,77
34% TS+FUNDO	: 1,39
<b>Total</b>	<b>: 5,36</b>

Rodrigo Santiago - Substituto

2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO

CARTÓRIO MARIANI  
 DATA REGISTRO

090713 377937

21º OFÍCIO DE NOTAS - TABELAÇÃO  
 Rua da Assembleia, 10 - Sala 114 - Rio de Janeiro - RJ.  
 Cod: 022B35820537  
 Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade.  
 LEANDRO FERREIRA MOREIRA

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA  
 JMA  
 SMP52743

Serventia	: 3,77
34% TS+FUNDO	: 1,39
<b>Total</b>	<b>: 5,36</b>

24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
 Av. Almirante Serrano, 109- Loja C Tel:3553-6021  
 Reconheço por semelhança a assinatura de  
 JULIO CÉSAR MACIEL RAMALHO, ROBERTO LUIZ MACHADO.

Selo nº. 50938075 e 50938076  
 Rio de Janeiro, 24/06/2013. Em testemunho da verdade.  
 Escrivente Autorizado - Reconhecimento de firma(s): 10,72

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA

24º OFÍCIO DE NOTAS  
 LCF  
 SMO98075  
 SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA  
 EOR  
 SMO98076

1º Aditivo ao Contrato de Penhor de Ações, que entre si fazem o BNDES, o Banco da Amazônia, a Pavarini Distribuidora, a CTEEP, a CHESF e FURNAS, com a intervenção de terceiro.

**Pela CTEEP:**

*Cesar Ramirez*  
**CESAR RAMIREZ**  
Presidente

Registro de Títulos e Documentos  
12º OFÍCIO  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Oficial  
WILMA BAHIA LOBATO  
Sub-Oficial  
LENA VANIA MARTINS NUNES  
Escritor Juramentada

*Reynaldo Passanezi Filho*  
**REYNALDO PASSANEZI FILHO**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**Pela CHESF:**

*João Bosco de Almeida*  
**JOÃO BOSCO DE ALMEIDA**  
Diretor-Presidente

090713 377937

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**

**Por FURNAS:**

*Flávio Decat de Moura*  
**FLÁVIO DECAT DE MOURA**  
Diretor - Presidente

**FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

*Nilmar Sisto Foleto*  
**NILMAR SISTO FOLETO**  
Diretor de Finanças

*José Pedro de Alcântara Janini*  
**JOSÉ PEDRO DE ALCÂNTARA JANINI**  
Diretor Administrativo

**Pela INTERVENIENTE:**

*Gersino Saragosa Guerra*  
**GERSINO SARAGOSA GUERRA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

2º OFÍCIO  
Registro de títulos e documentos  
Averçado hoje na coluna de anotações  
do registro nº 105.056  
26 JUN. 2013  
Rio de Janeiro,

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rio de Janeiro - Avenida da Consolação  
26.VI.13  
RIO DE JANEIRO - RJ

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**

*Benjamin Bijarano*  
**BENJAMIN BIJARANO**  
Gerente de Engenharia e Meio Ambiente

**TESTEMUNHAS:**

*Flávio Ferriman*

Nome: **FLÁVIO FERRIMAN**  
Identidade: 05461337-5  
CPF: 769.270.597-67

Registro de Títulos e Documentos  
12º OFÍCIO  
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES  
Oficial  
WILMA BAHIA LOBATO  
Sub-Oficial  
LENA VANIA MARTINS NUNES  
Escritor Juramentada  
BELEM - PARA

*Costa Teves Junior*  
**COSTA TEVES JUNIOR**  
Nome: **COSTA TEVES JUNIOR**  
Identidade: 04214450  
CPF: 011-983.528-48

CTEEP  
JURÍDICO

FURNAS  
CENTRAL ELÉTRICA  
RIO DE JANEIRO

FURNAS  
Superintendência  
Jurídica

26 JUN 2013  
DUU

Sônia W. Grillo  
Advogada

IE MADEIRA  
JURÍDICO

# NOTAS

2º

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77  
 Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé - CEP. 01006-010 - São Paulo/SP

Emol. R\$ 507,92  
 Estado R\$ 144,03  
 Ipeesp R\$ 107,27  
 R. Civil R\$ 27,13  
 T. Justiça R\$ 27,13

Total R\$ 813,48

Gentil Domingues dos Santos - Oficial  
 Douglas Soares Saugo - Escrevente Autorizado



APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO  
 SOB O Nº 377937 - RECIFE/PE, 09 DE JULHO DE 2013  
 EMOLUMENTOS R\$ 5278,40 ITRIR R\$ 1.668,42 FIRC R\$ 364,27  
 SELO AAC070488, CERTIFICO E DOU FE  
 AVERBADO AO REG. 365780 DE 28/11/2013  
 2º RTD REGISTRAR OS E DOCUMENTOS  
 Onyx Maireses Mariani  
 Oficial Registrador

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. São Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240  
 Fone: (81) 3424.1516 - www.tudocivil.com.br

CARTÓRIO

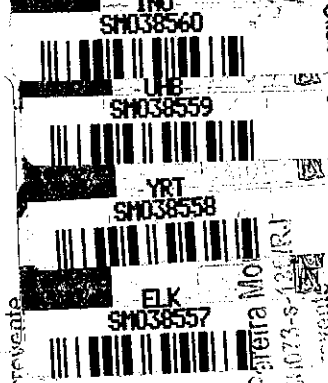
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

2º RTD - Recife

89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
 Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço por semelhança as firmas de: GERSINO SARAGOSA GUERRA, JOSE PEDRO DE ALCANTARA JUNIOR, REYNALDO PASSANEZI FILHO e JOAO BOSCO DE ALMEIDA  
 Cod: 022B35839BF2  
 Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013. Conf. por: da verdade.  
 Em testemunho

LEANDRO FERREIRA MOREIRA

Serventia 1  
 34% TJ+FUNDOS 2  
 Total 3



12 OFÍCIO  
 Registro Especial de Títulos e Documentos  
 Apresentados no dia 04 para Reg. Geral  
 e apontados sob o nº de ordem 319.840 do  
 Protocolo Livro A nº 08 Registrados  
 sob o nº de ordem 10349380 do Livro B  
 nº 05 de Registro de Títulos e Docu-  
 mentos.  
 Belém do Para em, 04 de julho de 2013

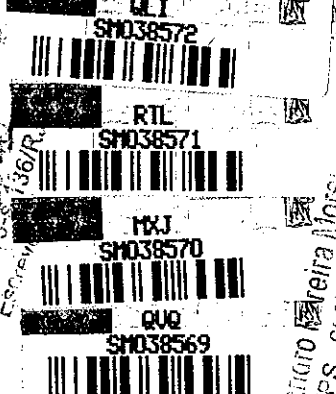
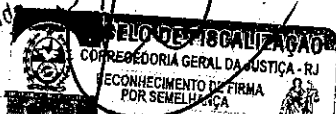
Oficial

Escrevente Juramentado  
 Leandro Ferreira Moreira  
 C.T.P.S. - 68073-5-136/RJ

89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
 Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço por semelhança as firmas de: ADELMO DA COSTA TEVES JUNIOR, BENJAMIN BIZARANO, FLAVIO FELDMAN e CESAR AUGUSTO RANTREZ ROJAS  
 Cod: 022B3546C2AD  
 Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013. Conf. por: da verdade.  
 Em testemunho

LEANDRO FERREIRA MOREIRA

Serventia 1  
 34% TJ+FUNDOS 2  
 Total 3

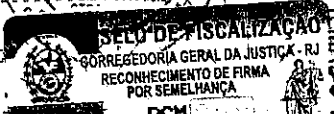


Cartório do 5o. Ofício da Capital/RJ  
 R. Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: (21) 25433

Reconheço, por SEMELHANÇA, as firmas de: FLAVIO DECAT DE MILHA e MILWA SISTO FOLETTO.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2013. Emol: 8,08 Lei.  
 Em testemunho da verdade. Fnds: 0,76

YANLEY BONES RODRIGUES - Substituto 65984/070



BCM JAN80924



2º RTD PJ - RECIFE MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
 CARTÓRIO MARIANI  
 DATA REGISTRO  
 09 07 13 377937

**ANEXO A DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**

ANEXO 1

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 12.2.1074.1 (CONTRATO DE FINANCIAMENTO BNDES)

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº FII-G-043-12/0096-3  
(CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DA AMAZÔNIA)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM  
GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA  
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA  
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A. (ESCRITURA DE EMISSÃO)

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

09 07 13 377937

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
**1037210**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS



**BNDES**

Sônia V. Grillo  
Advogada





RTDPJ  
RECIFE

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

090713. 377937

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº  
12.2.1074.1, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E A INTERLIGAÇÃO  
ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., COM  
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA  
FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

a. **INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116 – salas 2601 e 2608, em Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.611/0001-87, por seus representantes ao final assinados; e comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

I - a **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, doravante denominada **CTEEP**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155 – 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, por seus representantes ao final assinados;

II - a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada **CHESF**, sociedade anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, por seus representantes ao final assinados;

III - **FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, doravante denominada **FURNAS**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes ao final assinados; e

IV - as **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**, doravante denominada **ELETROBRAS**, sociedade anônima, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, e escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 409, 13º andar, Centro, CEP 20.071-003, inscrita no CNPJ sob o nº 00.045.180/0001-26, por seus representantes ao final assinados;

57210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:



Sônia Wanda Grillo  
Assessora



Handwritten signatures and scribbles.

2010741

PRIMEIRA

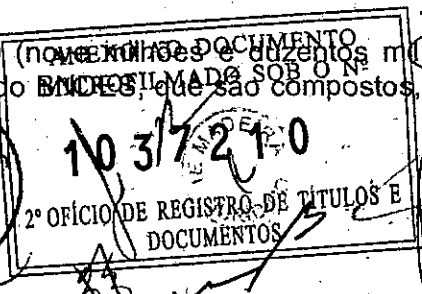
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 1.859.200.000,00 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais), dividido em 6 (seis) Subcréditos nos seguintes valores:

ARTÓRIO MARIANI  
DATA 09/07/13  
REGISTRO 377937

- I - Subcrédito "A": no valor de R\$ 1.296.400.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões e quatrocentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- II - Subcrédito "B": no valor de R\$ 233.600.000,00 (duzentos e trinta e três milhões e seiscentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- III - Subcrédito "C": no valor de R\$ 231.200.000,00 (duzentos e trinta e um milhões e duzentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 2.366/2012-BNDES, de 13.11.2012, ao amparo da legislação federal em vigor, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda;
- IV - Subcrédito "D": no valor de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - Subcrédito "E": no valor de R\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda; e
- VI - Subcrédito "F": no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos,

RECIFE MICROFILMADO E DIGITIZADO



Handwritten signatures and initials on the right margin.

090713 377937



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, celebrado entre o BNDES e a IE Madeira, com a intervenção de terceiros.

dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

**PARÁGRAFO ÚNICO**

090713 377937

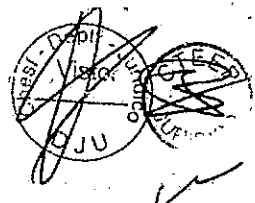
O crédito ora aberto é destinado à implantação (i) da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) – Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008; (ii) da Estação Retificadora na Subestação Coletora Porto Velho (RO), da Estação Inversora na Subestação Araraquara 2 (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008, e, (iii) de investimentos sociais no âmbito das comunidades não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação do projeto referido neste Parágrafo Único, sendo:

- I – Subcrédito "A": destinado à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) – Araraquara 2 (SP), em +/- 600 kV em corrente contínua, com aproximadamente 2.375 km de extensão, objeto do Lote D do Leilão ANEEL nº 007/2008;
- II – Subcrédito "B": destinado à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação da estação retificadora na Subestação Coletora de Porto Velho (RO) e da Estação inversora na Subestação de Araraquara (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008, à exceção dos investimentos previstos nos incisos III, IV e V deste Parágrafo Único;
- III – Subcrédito "C": destinado à aquisição, pela BENEFICIÁRIA, de máquinas e equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários ao projeto referido no inciso II deste Parágrafo Único, com exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semirreboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques;
- IV – Subcrédito "D": destinado à implantação das Linhas de Eletrodo e Eletrodos de Aterramento nas Subestações Coletora Porto Velho (RO) e Araraquara 2 (SP);
- V – Subcrédito "E": destinado à execução de obras civis e aos demais itens gerais financiáveis necessários à implantação da estação retificadora na Subestação Coletora de Porto Velho (RO) e da Estação inversora na Subestação de Araraquara (SP) e demais Instalações de Transmissão objeto do Lote F do Leilão ANEEL nº 007/2008, à exceção dos investimentos previstos nos incisos II, III, e IV deste Parágrafo Único; e
- VI – Subcrédito "F": destinado a investimentos sociais no âmbito das comunidades não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas sócio-ambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação do projeto referido neste Parágrafo Único.

RECIFE MICROFILMADO E DIGITALIZADO



BNDES  
Sonia Wanda Grillo  
Atrégada



ANEXO AO CONTRATO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º RTDPJ  
090713 377937

**SEGUNDA**

**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Sétima, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente n.º 05217, MARILIANI BENEFICIÁRIA, possui no Banco do Brasil S.A. (n.º 001), agência Large Corporate (n.º 3064-3).

090713 377937

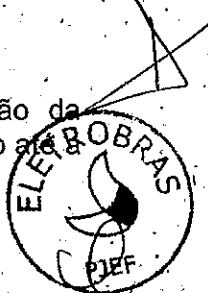
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela dos Subcréditos "A", "B", "D", "E" será colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor de cada parcela do Subcrédito "C" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.



**TERCEIRA**

**JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

1- Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a - abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente a



1037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, celebrado entre o BNDES e a IE Madeira, com a intervenção de terceiros.

razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

b) O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso I da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

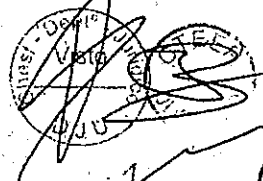
O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2012 e 15 (quinze) de setembro de 2013, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de outubro de 2013, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

**QUARTA**

**JUROS INCIDENTES SOBRE OS SUBCRÉDITOS "B", "D" E "E"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente dos Subcréditos "B", "D" e "E" incidirão juros de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB O Nº 1037210 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



ESTADO

SECRETARIA DE FINANÇAS  
FURNAS

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização; 090713 377937

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo BDEB Central do Brasil; e MICROFILMADO E DIGITALIZADO

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

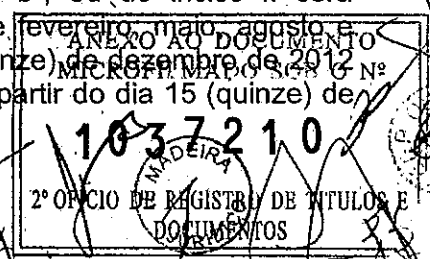
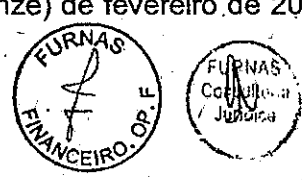
O percentual de 2,42% (dois inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso II da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2012 e 15 (quinze) de fevereiro de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de



março de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

**QUINTA**

**JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "C"**

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "C" são devidos juros à taxa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, (a título de remuneração).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O montante dos juros será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2012 e 15 (quinze) de fevereiro de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de março de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

ARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

090713 377937

**SEXTA**

**JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "F"**

2º FIDBUJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "F" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

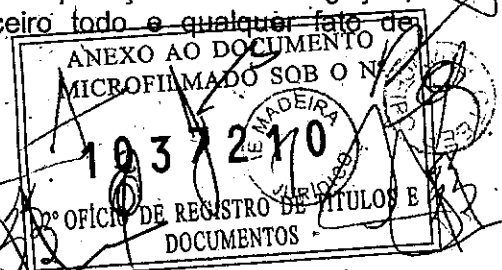
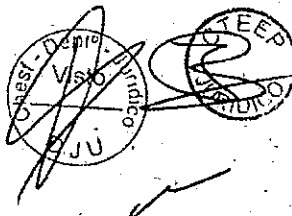
$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

(termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de





Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1,  
celebrado entre o BNDES e a IE Madeira, com a intervenção de terceiros,

natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do  
saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A TJLP (remuneração), referida no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos do inciso II da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2012 e 15 (quinze) de fevereiro de 2014, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de março de 2014, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

090713 37793

SÉTIMA

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

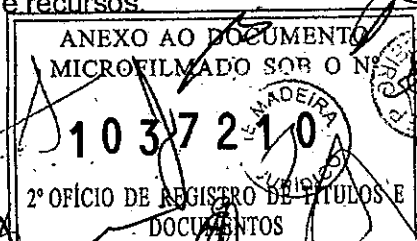
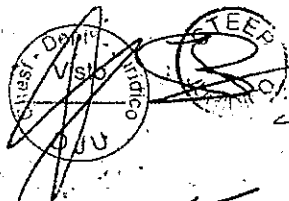
- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos (I e II), retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.



Sonia Maria Grillo  
Advogada







Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1,  
celebrado entre o BNDES e a IE Madeira, com a interveniência de terceiros

PROT. Nº 1037210

**OITAVA**

**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações do principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

**NONA**

**AMORTIZAÇÃO**

09 07 13 3 77 9 37

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

2º HTDPI REGISTRO  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

- I - Subcrédito "A": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de outubro de 2013 e a última em 15 (quinze) de setembro de 2029, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira;
- II - Subcréditos "B", "D", "E" e "F": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2014 e a última em 15 (quinze) de fevereiro de 2030, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira;
- III - Subcrédito "C": em 104 (cento e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de março de 2014 e a última em 15 (quinze) de outubro de 2022, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira.

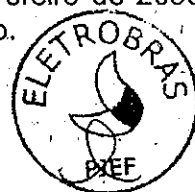
**PARÁGRAFO ÚNICO**

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar em 15 (quinze) de fevereiro de 2030, com a última prestação de amortização, todas as obrigações deste Contrato.

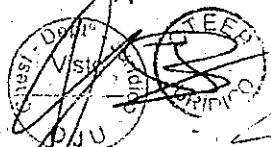
**DÉCIMA**

**GARANTIA DA OPERAÇÃO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato e da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 de junho de 2012, pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (o "**BANCO DA AMAZÔNIA**"), em favor da BENEFICIÁRIA, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas.



**BNDES**  
Sonia Wanda Grillo  
Assessora



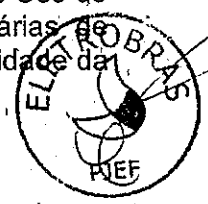
ANEXAO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
**1037210**  
2º OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

1- A BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente, após autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (a “ANEEL”), nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, e conforme o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças” referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor do BNDES e do BANCO DA AMAZÔNIA, em caráter irrevogável e irretroatável, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA no presente Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, referidas na Cláusula Décima Segunda, Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios, de titularidade da BENEFICIÁRIA, emergentes do Contrato de Concessão nº 013/2009-ANEEL e do Contrato de Concessão nº 015/2009-ANEEL, celebrados em 26 de fevereiro de 2009, entre a União, representada pela ANEEL e a BENEFICIÁRIA, e seus posteriores aditivos (quando referidos em conjunto, os “Contratos de Concessão”), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2009, e seus posteriores aditivos, firmados entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, em 24 de abril de 2009 (quando referidos em conjunto, os “Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão” ou “CPSTs”), compreendendo, mas não se limitando a:

090713 377937

- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos Contratos de Concessão;
- b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão, nos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- c) os direitos creditórios das seguintes “Contas”:
  - i. “Conta Centralizadora”, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos a serem cedidos previstos nesta Cláusula;
  - ii. “Conta Reserva do BNDES”, a ser preenchida conforme prevê no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
  - iii. “Conta Reserva do BANCO DA AMAZÔNIA”, a ser preenchida conforme previsão do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”;
  - iv. “Conta Reserva dos Debenturistas”, a ser preenchida conforme previsão do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, no caso de eventual emissão de debêntures nos termos da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Único; e
  - v. “Conta Seguradora”, na qual serão depositados todos os eventuais recursos recebidos pela BENEFICIÁRIA em caso de execução ou pagamento das garantias outorgadas ou dos instrumentos de seguro previstos nos contratos para a implantação do projeto, firmados pela BENEFICIÁRIA e dos quais esta seja beneficiária.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Handwritten signature



ANEXO 2 DOCUMENTOS  
MICROFILMADO SOB O Nº  
1037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Handwritten signature and stamp

- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão e dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, ou quaisquer outros direitos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

II - As INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS darão ao BNDES e ao BANCO DA AMAZÔNIA, em penhor, em caráter irrevogável e irretratável, por meio do "Contrato de Penhor de Ações", a ser celebrado entre o BNDES, a CTEEP, CHESF e FURNAS, com a interveniência da BENEFICIÁRIA, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA no presente Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Segunda, Inciso I deste Contrato, e de acordo com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA de sua titularidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

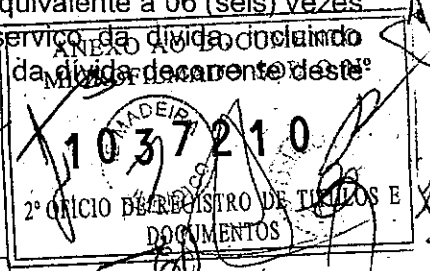
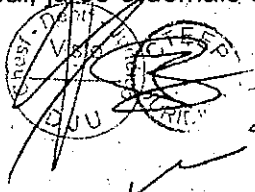
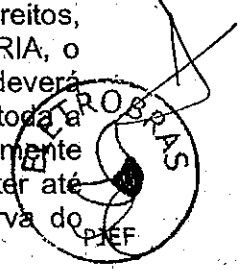
090713 377937

A BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos no inciso I desta Cláusula, e que tais bens e direitos se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cessão fiduciária mencionada no inciso I desta Cláusula será constituída e operacionalizada mediante a formalização de "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES, o BANCO DA AMAZÔNIA e o Banco Administrador de Contas, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a receber toda a receita proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia exclusivamente em uma "Conta Centralizadora" aberta para tal fim, bem como a constituir e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato "Conta Reserva do BNDES" com recursos no valor equivalente a:

- (i) 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação do relatório de que trata o inciso XXIII da Cláusula Décima Segunda, e das demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, doravante denominada "CVM"; ou,
- (ii) 06 (seis) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 06 (seis) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste



Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFCIÁRIA possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação do relatório de que trata o inciso XXIII da Cláusula Décima Segunda, e das demonstrações financeiras anuais auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, doravante denominada "CVM".

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos retidos na "Conta Reserva do BNDES" referida no Parágrafo Segundo desta Cláusula serão utilizados exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na "Conta Centralizadora", e sua movimentação somente poderá ser realizada conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", mencionado no Parágrafo supra, não sendo permitida sua movimentação pela BENEFCIÁRIA.

090713 377937

**PARÁGRAFO QUARTO**

As "Contas" referidas no inciso I, alínea "c" desta Cláusula deverão ser abertas em instituição financeira, que atuará como Banco Administrador de Contas, indicada pela BENEFCIÁRIA e aprovada pelo BNDES.

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

**PARÁGRAFO QUINTO**

A BENEFCIÁRIA obriga-se a autorizar, em caráter irrevogável e irretroatível, o Banco Administrador de Contas a transferir, mensalmente, após o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente deste Contrato e da Cédula de Crédito Bancário Fil-G-043-12/0096-3, da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva do BNDES", o valor necessário que assegure o saldo mínimo referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, bem como a transferir da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva do BANCO DA AMAZÔNIA" o valor necessário que assegure o saldo mínimo previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças". Após as transferências acima mencionadas, caso se verifique saldo excedente na "Conta Centralizadora", o Banco Administrador de Contas creditará o excesso em uma conta de livre movimentação pela BENEFCIÁRIA, conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

BRAS  
Handwritten signatures and stamps

**PARÁGRAFO SEXTO**

A "Conta Reserva do BNDES" deverá estar totalmente preenchida até 15 (quinze) de setembro de 2013 com o valor previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A BENEFCIÁRIA obriga-se a transferir, mensalmente, da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva do BNDES", o valor mínimo de 30% (trinta por cento) da sua Receita Operacional Líquida de PIS e COFINS, a partir da entrada em operação comercial do projeto ora financiado até 15 (quinze) de setembro de 2013 ou até o total preenchimento da "Conta Reserva do BNDES", conforme previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o que ocorrer primeiro.

CTE  
R/DIC

FURNAS  
FINANCEIRO OP.F.  
FURNAS  
Cesulônia  
Jurídica

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
1037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

**PARÁGRAFO OITAVO**

No caso previsto na alínea "ii" do Parágrafo Segundo desta Cláusula, a BENEFICIÁRIA terá até 03 (três) meses para comprovar o preenchimento da "Conta Reserva do BNDES", a contar da notificação do BNDES à BENEFICIÁRIA informando sobre a verificação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida está inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos).

**PARÁGRAFO NONO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária de direitos creditórios prevista no inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão exclusivamente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

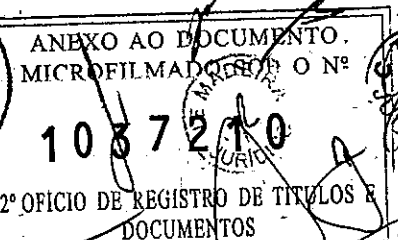
A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária de direitos creditórios prevista no inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes dos Contratos de Concessão, exclusivamente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar qualquer outra pessoa contra a qual detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária de direitos creditórios prevista no inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes dos Contratos de Concessão exclusivamente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se, na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente de acordo com o disposto no inciso I desta Cláusula ser inferior ao da vigência deste Contrato, a substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária a ser constituída pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por outro(s) direitos(s) da BENEFICIÁRIA acaso existente(s) e aceitável(is) pelo BNDES, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

No caso de obtenção de receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda dos Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão, a BENEFICIÁRIA obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita, notificando os devedores do crédito cedido da cessão fiduciária em garantia, em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuarem os pagamentos devidos na "Conta Centralizadora", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS declaram que os bens e direitos mencionados no inciso II desta Cláusula se encontram em suas posses mansas e pacíficas, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

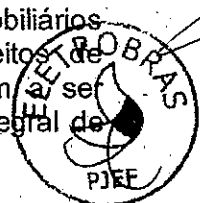
As INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS obrigam-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso II desta Cláusula nos livros de "Registro de Ações Nominativas" da sociedade emitente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do "Contrato de Penhor de Ações" referido no inciso II desta Cláusula.

090713 377937

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

As INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS obrigam-se a providenciar, em caráter irrevogável e irretroatável, a empenhar, em favor do BNDES e do BANCO DA AMAZÔNIA, todas e quaisquer outras ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA sob sua titularidade, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da BENEFICIÁRIA, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo por ela detidos até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

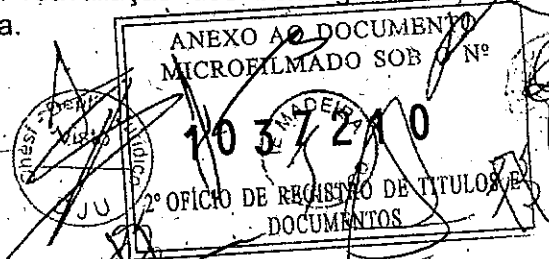


**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

No caso de inadimplemento deste Contrato, o BNDES poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, alienar toda e qualquer parte das ações a serem empenhadas em seu favor na forma do inciso II desta Cláusula, por meio de venda amigável ou pública, pelo critério de melhor preço, na forma do artigo 1.435, inciso V, do Código Civil Brasileiro, obedecida a legislação aplicável e respeitados os termos e condições do "Contrato de Penhor de Ações" e do "Contrato de Compartilhamento de Garantias" a serem celebrados, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações decorrentes da presente operação, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar às INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS o que eventualmente sobejar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

Reserva-se o BNDES o direito de requerer a reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.



**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**

As garantias referidas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO**

As garantias mencionadas nos incisos I e II desta Cláusula serão compartilhadas entre o BNDES e o BANCO DA AMAZÔNIA, na proporção das dívidas decorrentes, respectivamente, do presente Contrato e da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 de junho de 2012, por meio da celebração de "Contrato de Penhor de Ações", de "Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças" e de "Contrato de Compartilhamento de Garantias".

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

As garantias mencionadas nos incisos I e II desta Cláusula poderão ser compartilhadas entre o BNDES, o BANCO DA AMAZÔNIA e os debenturistas referidos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, na proporção das respectivas dívidas, por meio da celebração de aditivos ao "Contrato de Penhor de Ações", ao "Contrato de Cessão Fiduciária, Administração de Contas e Outras Avenças" e ao "Contrato de Compartilhamento de Garantias".

090713 377937

**DÉCIMA PRIMEIRA**

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS**

**ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT RELATIVO**

**AOS SUBCRÉDITOS "A", "B", "D", "E" E "F"**

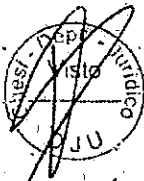
Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta poderão, a critério do BNDES, passar a serem efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

**DÉCIMA SEGUNDA**

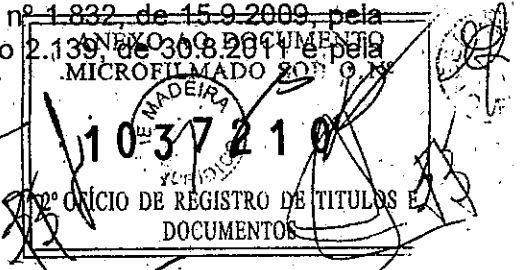
**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011,



Sonia Wanda Grillo  
Advogada.



0 7 1 3 3 7 7 9 3 7



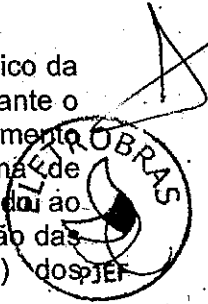
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, celebrado entre o BNDES e a IE Madeira, com a interveniência de terceiros

16.

Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar: (i) o total do Subcrédito "A" até 15 (quinze) de setembro de 2013, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; (ii) dos Subcréditos "B", "D", "E" e "F" até 15 (quinze) de fevereiro de 2014, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; e (iii) do Subcrédito "C" até 15 (quinze) de fevereiro de 2014, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, sendo que, neste caso, eventuais prorrogações deverão respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado desta data;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, a Licença(s) de Operação do projeto ora financiado, oficialmente, publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- IV - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
- VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

090713 377937  
RECIBO DE RECIFE MICROFILMADO E DIGITALIZADO



Handwritten signature



Handwritten signature



Sonia Wanda Grillo Advogada



ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB O N.º 1037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



- IX - mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas com o projeto ou sobre o bem financiado, a colaboração do BNDES;
- X - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES e ao BANCO DA AMAZÔNIA conforme estabelecido no inciso I da Cláusula Décima, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato;
- XI - sem prévia autorização do BNDES, não ceder, nem vincular, em favor de outro credor, os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente ao BNDES e ao BANCO DA AMAZÔNIA nos termos do inciso I da Cláusula Décima, sob pena de vencimento antecipado do presente Contrato;
- XII - não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, inclusive com o BANCO DA AMAZÔNIA e/ou com os debenturistas previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, sem que as mesmas garantias sejam oferecidas ao BNDES;
- XIII - sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, à exceção daquelas previstas no Parágrafo Único desta Cláusula, não emitir partes beneficiárias e não assumir novas dívidas, salvo aquelas referidas no artigo 34, Parágrafo Segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no inciso I desta Cláusula;
- XIV - não firmar contratos de mútuo com as pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA, bem como não efetuar redução de seu capital social até a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, sem anuência prévia do BNDES;
- XV - sem prévia anuência do BNDES, não firmar contratos de prestação de serviços técnicos ou administrativos com as pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA;
- XVI - manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, recursos na "Conta Reserva do BNDES" equivalentes ao saldo mínimo referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- XVII - manter Índice de Cobertura do Serviço da Dívida durante todo o período de amortização deste Contrato, de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), comprovado anualmente ao BNDES, com base no relatório de que trata o inciso XXIII desta Cláusula e nas demonstrações financeiras anuais da BENEFICIÁRIA referentes ao exercício social imediatamente anterior, auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM;
- XVIII - manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Capital Próprio, definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento). Para o cálculo do Índice de Capital Próprio, deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - International Financial Reporting Interpretations Committee - IFRIC 12);

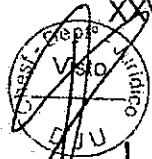
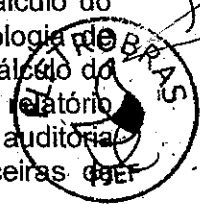
090713 377937

ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO E DIGITALIZADO

- XIX - apresentar anualmente demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior, auditadas por empresa independente cadastrada na CVM, nas quais deverão constar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas. A Beneficiária deverá apresentar também, anualmente, o relatório de que trata o inciso XXIII desta Cláusula, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos XVII e XVIII desta Cláusula;
- XX - retratar, em rubrica específica, nos seus balanços e balancetes, os recursos da "Conta Reserva do BNDES" referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- XXI - somente distribuir dividendos e pagar juros sobre capital próprio e bonificações, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com prévia autorização do BNDES, após comprovação de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de no mínimo 100% (um inteiro e três décimos), conforme estabelecido no inciso XVII desta Cláusula;
- XXII - no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a BENEFICIÁRIA destinará o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, conforme o artigo 197 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder à soma dos seguintes valores: (i) o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial e (ii) o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte;
- XXIII - apresentar anualmente relatório auditado contendo: (i) memória de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de acordo com a metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato; e (ii) memória de cálculo do Índice de Capital Próprio estabelecido no inciso XVIII desta Cláusula. O relatório de que trata este inciso deverá ser auditado pela mesma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA;
- XXIV - cumprir todas as obrigações estabelecidas nos Contratos de Concessão, comunicando prontamente ao BNDES qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;
- XXV - cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" e no "Contrato de Penhor de Ações";
- XXVI - permitir, mediante prévia notificação, a ampla inspeção das obras do projeto ora financiado por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao projeto;
- XXVII - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe modificação do Quadro de Usos e Fontes ou do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

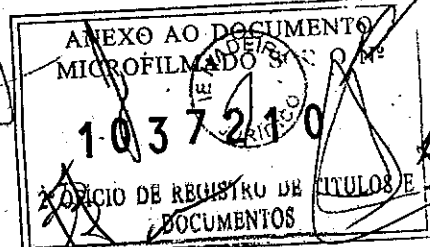
090713 377937

RECIFE MICROFILMADO E DIGITALIZADO



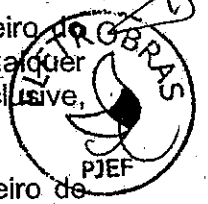
BNDES

Sonia Weigler Grillo Advogada

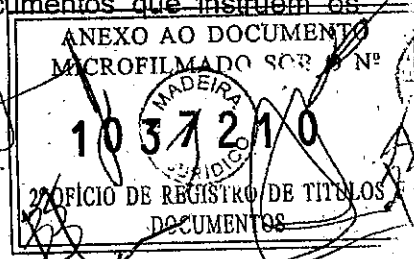


- XXVIII - aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de acordo com seu Quadro de Usos e Fontes;
- XXIX - aplicar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes do projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto, inclusive aquelas decorrentes da eventual não obtenção, ou da obtenção parcial, de financiamento por meio da emissão de debêntures prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ou, ainda, decorrentes da não liberação integral dos recursos provenientes da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- XXX - tomar todas as providências necessárias para a conclusão do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implantação do projeto;
- XXXI - manter em vigor, até a conclusão das obras do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de sua entrada em operação comercial, seguros de risco de engenharia e de responsabilidade civil;
- XXXII - manter em vigor, desde a entrada em operação comercial do projeto ora financiado, seguro(s) operacional(is) e patrimonial(is) do projeto ora financiado, em termos satisfatórios para o BNDES;
- XXXIII - apresentar ao BNDES, sempre que este assim solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas aos seguros referidos nos incisos XXXI e XXXII desta Cláusula e aos demais seguros do projeto;
- XXXIV - antes da obtenção da devida e regular autorização pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, não realizar qualquer intervenção no trecho compreendido entre as torres 1312-2 a 1313-2, inclusive, ou no trecho correspondente à respectiva variante;
- XXXV - antes da obtenção da devida e regular autorização pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, não iniciar a implantação das Linhas de Eletrodo e Eletrodos de Aterramento nas Subestações Coletora Porto Velho (RO) e Araraquara 2 (SP);
- XXXVI - informar ao BNDES a existência de qualquer ação, procedimento administrativo, inquérito civil, ofício ou notificação de qualquer órgão ou ente fiscalizador, bem como a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e o ajuizamento de outras ações, relacionados ao projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, inclusive seus aspectos sociais e ambientais, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação, procedimento ou decisão, podendo, ainda, o BNDES exigir a apresentação de Certidões Cartorárias dos respectivos juízos, com relação a todo e qualquer processo que venha ou possa vir a afetar o empreendimento, bem como exigir cópia dos documentos que instruem os procedimentos administrativos;

090713 377937

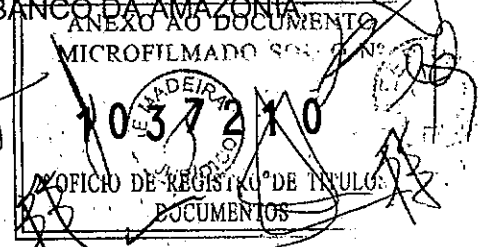
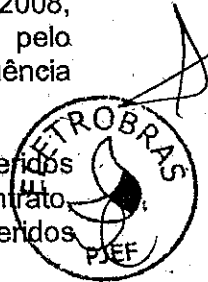
2.ª FOLHA RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

Sônia Wanda Grillo  
Advogada



- XXXVII - apresentar, até 30 (trinta) de março de 2013, diagnóstico sócio-econômico da região do entorno do projeto referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, e plano de utilização dos recursos do Subcrédito "F", segundo as seguintes diretrizes: (a) ações para geração de emprego e renda; (b) capacitação/qualificação de mão-de-obra local; e (c) infraestrutura econômica, urbana, de transportes ou social, incluindo educação e saúde;
- XXXVIII - comprovar a implantação dos investimentos sociais mencionados no inciso VI do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, até o dia 15 (quinze) de março de 2014, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias previstas neste Contrato, Residência do MARUANI prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- XXXIX - apresentar ao BNDES: (i) até 30 (trinta) de março de 2013, contrato de operação e manutenção do projeto referido no inciso I do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, devidamente formalizado e registrado em cartório, com custo anual de R\$ 11.560.000,00 (onze milhões, quinhentos e sessenta mil reais), na data base de novembro de 2008, reajustável pelo IPCA, devendo a minuta ser previamente aprovada pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES; e (ii) até 30 (trinta) de setembro de 2013, contrato de operação e manutenção do projeto referido no inciso II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, devidamente formalizado e registrado, com custo máximo anual de R\$ 11.775.000,00 (onze milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), na data base de novembro de 2008, reajustável pelo IPCA, devendo a minuta ser previamente aprovada pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES;
- XL - caso o prazo de vigência do(s) Contrato(s) de Operação e Manutenção referidos no inciso XXXIX desta Cláusula seja inferior ao prazo deste Contrato, comprovar a renovação do(s) Contrato(s) de Operação e Manutenção referidos antes da data estabelecida para seus vencimentos;
- XLI - liquidar, imediatamente após a liberação da primeira parcela do crédito aberto por meio deste Contrato, a dívida decorrente: (i) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0561.1, celebrado em 11 de agosto de 2010, entre a BENEFCIÁRIA e o BNDES, com a interveniência de terceiros; (ii) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.0561.2, celebrado em 11 de agosto de 2010, entre a BENEFCIÁRIA e o BNDES, com a interveniência de terceiros; (iii) do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.1156.1, celebrado em 14 de dezembro de 2011, entre o BNDES e a BENEFCIÁRIA; (iv) de todo e qualquer outro contrato de empréstimo ou mútuo celebrado antes da data do presente Contrato, à exceção de até R\$ 350 milhões (trezentos e cinquenta milhões de reais) dos recursos captados por meio da emissão de Nota Promissória nos termos da Carta AIE/DEENE BNDES nº 378/2012, de 14/09/2012, e à exceção da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- XLII - liquidar, até 18 (dezoito) de março de 2013, o saldo devedor remanescente da Nota Promissória referida no item (iv) do inciso XLI desta Cláusula.
- XLIII - notificar prontamente o BNDES sobre quaisquer alterações na Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

09 07 13 3 77 9 37  
RECIFE  
MICROFILMADO



- XLIV - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe em inadimplemento ou hipótese de vencimento antecipado da BENEFCIÁRIA ou das INTERVENIENTES no âmbito do financiamento concedido pelo BANCO DA AMAZÔNIA à BENEFCIÁRIA, referente ao projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- XLV - realizar pagamentos antecipados ao BNDES, caso haja a manifestação de interesse deste, todas as vezes que o fizer em relação ao BANCO DA AMAZÔNIA, em condições, no mínimo, igualitárias, sendo certo que a BENEFCIÁRIA deverá notificar o BNDES de sua intenção de pagar antecipadamente ao BANCO DA AMAZÔNIA, conferindo ao BNDES prazo razoável para sua manifestação; e
- XLVI - manter-se adimplente com relação ao presente Contrato, à Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA e ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" mencionado na Cláusula Décima, notificando prontamente o BNDES sobre qualquer inadimplemento no âmbito de tais instrumentos contratuais.

### PARÁGRAFO ÚNICO

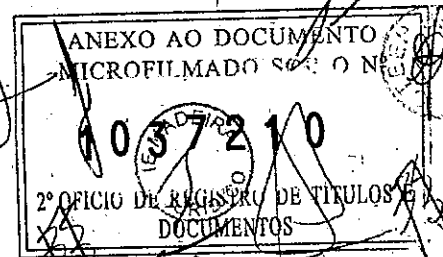
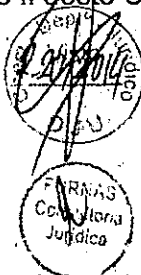
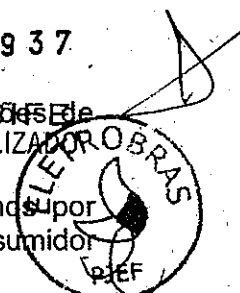
A BENEFCIÁRIA está autorizada a emitir, até 18 (dezoito) de março de 2013, debêntures não conversíveis em ações, após aprovação prévia pelo BNDES, da Escritura de Emissão, desde que atendam, alternativamente, às condições cumulativas de um dos incisos abaixo descritos:

I - "Debêntures Perfil I":

- a) valor total de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- b) taxa de juros de até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- c) amortização de principal e juros anual, conforme descrito na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures Perfil I", constante do Anexo II deste Contrato; e
- d) a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures, de inadimplemento ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembléia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFCIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFCIÁRIA perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos anuais de amortização e juros das debêntures, conforme o apresentado na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures Perfil I", constante do Anexo II deste Contrato.

09 07 13 3 77 9 37

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO



II – “Debêntures Perfil II”:

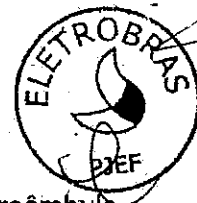
- a) valor total de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);
- b) taxa de juros de até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano acrescido do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- c) amortização de principal e juros anual, conforme descrito na “Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures Perfil II”, constante do Anexo III deste Contrato; e
- d) a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures, de inadimplemento ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembléia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos anuais de amortização e juros das debêntures, conforme o apresentado na “Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures Perfil II”, constante do Anexo III deste Contrato.

090713 377937

DÉCIMA TERCEIRA

2º RTDPJ - RECIFE

OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS

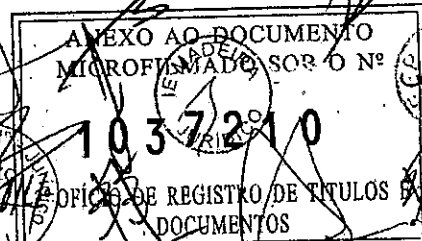
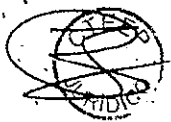


Os INTERVENIENTES CTEEP, CHESF e FURNAS, qualificados no preâmbulo deste Contrato, assumem, neste ato, a obrigação de:

- I - submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- II - não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
  - a) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - b) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
  - c) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;



*[Handwritten signature]*

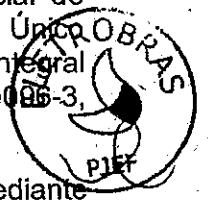


- III - não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- IV - tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- V - cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no inciso I da Cláusula Décima Segunda, que declaram conhecer;
- VI - não alterar o Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, até a final liquidação do financiamento, ressalvados os aumentos do capital social da BENEFICIÁRIA;
- VII - comunicar ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa ocasionar a constrição de bens do patrimônio das INTERVENIENTES e afetar, de qualquer forma, as garantias descritas na Cláusula Décima Segunda;
- VIII - suprir, proporcionalmente à participação societária na BENEFICIÁRIA, mediante aumento de capital em dinheiro na BENEFICIÁRIA, a mora de acionista, remisso;
- IX - aportar, mediante integralização de capital em dinheiro, de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários à cobertura de eventuais acréscimos do orçamento global do projeto ou insuficiências de recursos, inclusive aquelas decorrentes da eventual não obtenção total ou parcial de financiamento por meio da emissão de debêntures prevista no Parágrafo Único da Cláusula Segunda ou, ainda, decorrentes da não liberação integral dos recursos provenientes da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida pelo BANCO DA AMAZÔNIA;
- X - tomar todas as providências necessárias e aportar na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários à conclusão do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme o cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do projeto;
- XI - aportar, proporcionalmente à participação societária na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, os recursos necessários para o total preenchimento da "Conta Reserva do BNDES" com o valor previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, em caso de insuficiência de recursos por parte da BENEFICIÁRIA;
- XII - em caso de não haver disponibilidade financeira suficiente na BENEFICIÁRIA, aportar, mediante integralização de capital em dinheiro, de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários ao pagamento das obrigações assumidas neste Contrato pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, das obrigações assumidas perante o BANCO DA AMAZÔNIA por meio da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 de junho de 2012 e/ou das obrigações assumidas perante os DEBENTURISTAS PREVISTOS NO Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda;

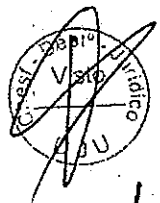
2012  
090713 377937

DEPARTAMENTO MARIANI  
DATA REGISTRO  
09 07 13 3 77 9 37

2º RTDP REGISTRO  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO



Handwritten signature



**BNDES**  
Sonia Wanda Grillo  
Advogada



Handwritten signature

ANEXO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
1037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

XIII - em caso de não haver disponibilidade financeira suficiente na BENEFICIÁRIA, aportar, mediante integralização de capital em dinheiro e de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários a permitir o pagamento tempestivo, pela BENEFICIÁRIA, do principal e acessórios da dívida contratada por meio da Nota Promissória referida no inciso XLI da Cláusula Décima Segunda;

XIV - em caso de não haver disponibilidade financeira suficiente na BENEFICIÁRIA, aportar, mediante integralização de capital em dinheiro e de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários para a liquidação de qualquer valor a cujo pagamento venha a BENEFICIÁRIA a ser condenada pelos órgãos regulatórios em razão do atraso na entrada em operação comercial do projeto referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

**DÉCIMA QUARTA**

**RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL**

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

**DÉCIMA QUINTA**

09 07 13 3 77937

**RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. Neste ato, a BENEFICIÁRIA declara que a utilização dos valores objeto do presente financiamento não implicará violação da legislação ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao projeto, assim como deverá indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

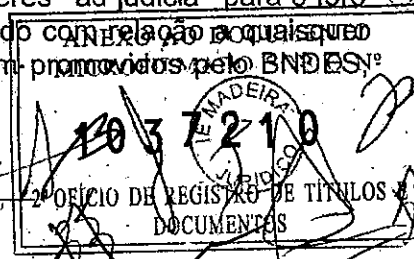
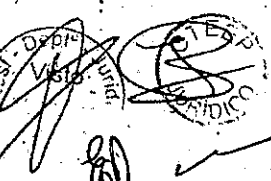
**DÉCIMA SEXTA**

**PROCURAÇÃO RECÍPROCA**

A BENEFICIÁRIA e os INTERVENIENTES CTEEP, CHESF, FURNAS e ELETROBRAS, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES.



Sonia Wanda Grillo  
Advogada





em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

### DÉCIMA SÉTIMA

#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

090713 377937

I - Para utilização da primeira parcela do crédito:

- 2º RTDRJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO
- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente conjunta com o BNDES;
  - b) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de autorização da ANEEL para a constituição da garantia referida no inciso I da Cláusula Décima;
  - c) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição da garantia referida no inciso I da Cláusula Décima, mediante a apresentação do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, devidamente formalizado e registrado;
  - d) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição do penhor de ações mencionado no inciso II da Cláusula Décima, mediante a apresentação: (i) do "Contrato de Penhor de Ações", referido no inciso II da Cláusula Décima, devidamente formalizado e registrado; e (ii) de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas da BENEFICIÁRIA em que conste a averbação de referido penhor.
  - e) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, do envio das notificações mencionadas nos Parágrafos Nono e Décimo da Cláusula Décima e das ciências respectivas;
  - f) comprovação da integralização do capital social da BENEFICIÁRIA no valor mínimo de R\$ 757.229.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil reais) em dinheiro.

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFICIÁRIA no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES no mesmo endereço.

- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja, em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no art. 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- e) comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada, e aportado a correspondente contrapartida;
- f) remessa ao BNDES de Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais do empreendimento, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;
- g) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES; e
- h) apresentação ao BNDES de Carta(s) de Fiança expedida(s) por instituição(ões) financeira(s) aprovada(s) pelo BNDES, em conformidade com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima-Oitava, pela(s) qual(is) o(s) fiador(es) se responsabilize(m) por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado.

III - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "D":

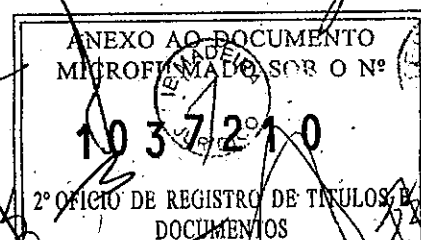
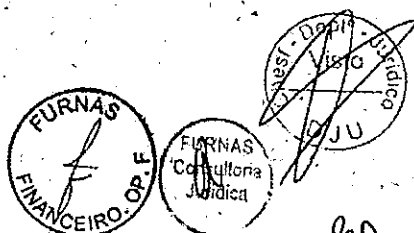
Apresentação da obtenção da devida e regular autorização pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis e IBAMA para a instalação do projeto referido no inciso IV do Parágrafo Único da Cláusula Primeira.

090713 37793

IV - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "E" até o valor de R\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil reais):

- a) para utilização do Subcrédito "E" até o valor de R\$ 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil reais):

Apresentação ao BNDES dos contratos de operação e manutenção dos projetos referidos nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, devidamente formalizados e registrados, cujo custo máximo anual somado dos dois contratos de operação e manutenção seja igual ou inferior a R\$ 15.151.000,00 (quinze milhões e cento e cinquenta e um mil reais), na data base de novembro de 2008, reajustável pelo IPCA, devendo as minutas serem previamente aprovadas pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES; ou



b) para utilização do Subcrédito "E" até o valor máximo de R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais):

Apresentação ao BNDES dos contratos de operação e manutenção dos projetos referidos nos incisos I e II do Parágrafo Único da Cláusula Primeira, devidamente formalizados e registrados, cujo custo máximo anual somado dos dois contratos de operação e manutenção seja superior a R\$ 15.151.000,00 (quinze milhões e cento e cinquenta e um mil reais) e igual ou inferior a R\$ 19.240.000,00 (dezenove milhões e duzentos e quarenta mil reais), na data base de novembro de 2008, reajustável pelo IPCA, devendo as minutas serem previamente aprovadas pelo BNDES e sendo certo que qualquer alteração posterior dependerá da anuência prévia do BNDES.

V - Para utilização da primeira parcela do Subcrédito "F":

Apresentação do projeto e plano de utilização dos recursos do Subcrédito "F", aprovado pelo BNDES, conforme descrito no inciso XXXVII da Cláusula Décima Segunda.

CARTÓRIO MARIANI  
DATA: REGISTRO

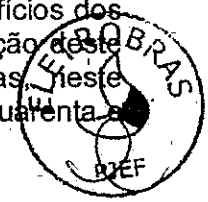
DÉCIMA OITAVA

09 07 13 3 77 937

FIANÇA

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

A ELETROBRAS, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, sendo sua responsabilidade limitada a 49% (quarenta e nove por cento) da dívida.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Além da fiança de que trata o "caput" desta Cláusula, serão prestadas fianças por instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, válidas, no mínimo, até 30 (trinta) de junho de 2016, devendo os fiadores obrigarem-se na qualidade de principais pagadores das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, em valores a serem definidos, nos termos da alínea "h" do inciso II da Cláusula Décima Sétima, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, sendo certo que a totalidade das fianças referidas neste Parágrafo deverão garantir 51% (cinquenta e um por cento) da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração no prazo ou no valor das fianças referidas no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula depende sempre da anuência prévia dos fiadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES exonerará as fianças mencionadas no "caput" e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a partir de 31 (trinta e um) de dezembro de 2015, se, cumulativamente, forem atendidas as seguintes condições:

a) comprovação da conclusão das obras do projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de sua entrada em operação comercial,

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO Nº  
1037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Sônia Warata Grillo  
Advogada



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, celebrado entre o BNDES e a IE Madeira, com a interveniência de terceiros, conforme definido nos Contratos de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

- b) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da regular constituição das garantias referidas na Cláusula Décima;
- c) apresentação da(s) Licença(s) de Operação do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- d) estar a BENEFICIÁRIA e as demais empresas integrantes do Grupo Econômico a que esta pertença, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- e) estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica e estar preenchida a "Conta Reserva do BNDES" com o saldo mínimo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima;
- f) comprovação de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), verificado nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, com base no relatório de que trata o inciso XXIII da Cláusula Décima Segunda e nas demonstrações financeiras anuais da BENEFICIÁRIA, auditadas por empresa de auditoria independente cadastrada na CVM, conforme estabelecido no inciso XVII da Cláusula Décima Segunda;
- g) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do projeto referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira ou impeça, total ou parcialmente, a operação de referido projeto; e
- h) comprovação do seguro patrimonial dos bens e instalações do projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira,

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO  
09 07 13 377937

#### PARÁGRAFO QUARTO

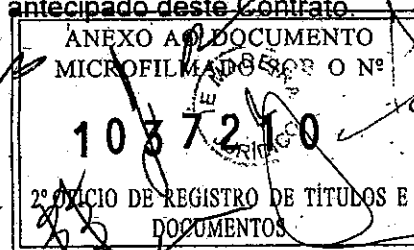
Caso não tenha ocorrido a exoneração da(s) fiança(s) referida(s) no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, a(s) carta(s) de fiança que tenha(m) sido apresentada(s) nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá(ão) ser renovada(s) até 60 (sessenta) dias antes de seu(s) vencimento(s), sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese referida no Parágrafo Quarto, desta Cláusula, deverá(ão) ser apresentada(s) carta(s) de fiança válida(s) por 01 (um) ano, renováveis até 60 (sessenta) dias antes de seu(s) vencimento(s), sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.



Sonia Wanda Grillo  
Advogada



**DÉCIMA NONA**

**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I.

**VIGÉSIMA**

**MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

CARTORIO MARIANI  
DATA REGISTRO

090713 377937

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA** 2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

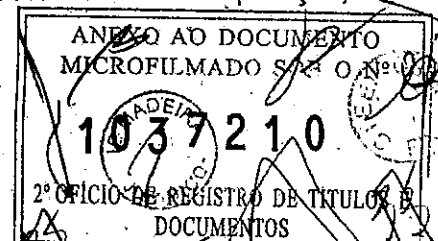
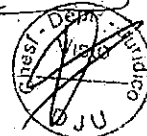
Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas na Cláusula Décima Segunda, inciso I.

**VIGÉSIMA SEGUNDA**

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Segunda;
- a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;



30



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, celebrado entre o BNDES e a IE Madeira, com a interveniência de terceiros.

- d) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES; conforme o inciso I da Cláusula Décima;
- e) o vencimento antecipado da dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário FII-G-043-12/0096-3, emitida em 28 (vinte e oito) de junho de 2012, entre a BENEFICIÁRIA e o BANCO DA AMAZÔNIA ou das debêntures que venham a ser emitidas nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda;
- f) o descumprimento de qualquer obrigação prevista no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima, bem como do "Contrato de Penhor de Ações", mencionado no inciso II da Cláusula Décima;
- g) o descumprimento da obrigação prevista no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Décima; ou
- h) a extinção do(s) Contrato(s) de Concessão.

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

09 07 13 377937

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso; na hipótese de aplicação deste Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

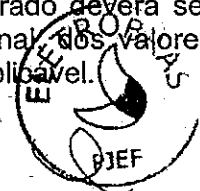
**PARÁGRAFO QUARTO**

Nos casos de vencimento antecipado declarado com base no artigo 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme previsto na legislação aplicável.

**VIGÉSIMA TERCEIRA**

**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive



Sônia Wanda Grillo  
Advogada



1037210

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RTDPJ



Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, celebrado entre o BNDES e a IE Madeira, com a interveniência de terceiros

os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

ARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

**VIGÉSIMA QUARTA**

09 07 13 3 77 9 37

**AUTORIZAÇÃO**

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando da sua utilização, o valor de R\$ 2.458.352,71 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), a título de Comissão de Estruturação da operação mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato.

**VIGÉSIMA QUINTA**

**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 001022012-17060611, expedida em 31 de agosto de 2012, pela Secretária da Receita Federal do Brasil.

A INTERVENIENTE CTEEP apresentou a Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN nº 008382012-21200611, expedida em 28 de setembro de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A INTERVENIENTE CHESF apresentou a Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN nº 000862012-15001368, expedida em 01 de outubro de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A INTERVENIENTE FURNAS apresentou a Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN nº 000062012-17500194, expedida em 25 de junho de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A INTERVENIENTE ELETROBRAS apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 000802012-23001180, expedida em 29 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Sonia Wanda Grillo, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 6 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2012

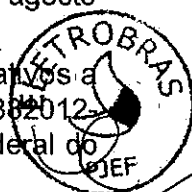
Handwritten signature and stamp



Sonia Wanda Grillo  
Advogada



ARTÓRIO MARIANI  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
1037210  
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

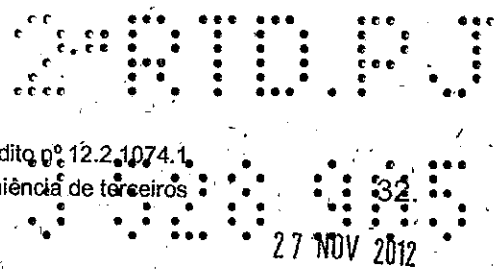


Handwritten signature

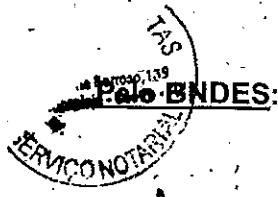




Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, celebrado entre o BNDES e a IE Madeira, com a intervenção de terceiros



27 NOV 2012



Tenho firma no

Tenho firma no

3  
Jta. Duart

*[Signature]*

*[Signature]*  
Roberto Zurli Machado  
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luizão Coutinho  
Presidente

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

Pela BENEFICIÁRIA:

090713 377937

*[Signature]*  
Gersino Saragosa Guerra  
Diretor Administrativo e Financeiro

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
*[Signature]*  
Armando Ribeiro de Araujo  
Diretor Técnico

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRAS S.A.



8.º Ofício de Notas - RJ  
Gleise de Azevedo

INTERVENIENTES:

*[Signature]*

*[Signature]*

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

CÉSAR RAMÍREZ  
Presidente

*[Signature]*  
Reynaldo Passanez Filho  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

João Bosco de Almeida  
Diretor-Presidente

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

*[Signature]*  
José Pedro de Alcântara Júnior  
Diretor Administrativo



Flavio Decat de Moura  
Diretor-Presidente

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS

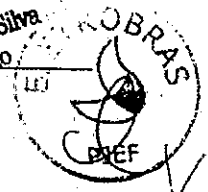
*[Signature]*  
Nílmar Sisto Foletto  
Diretor de Finanças



*[Signature]*  
Miguel Colasuonno  
Presidente em Exercício

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.

*[Signature]*  
Marcos Aurélio Madureira da Silva  
Diretor de Distribuição  
Eletrobras



TESTEMUNHAS:

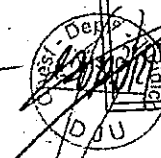


*[Signature]*  
Nome: FRAVIL FERMAN  
Identidade: 05461338-5  
CPF: 769.270.597/67

*[Signature]*  
Nome: ADEMAR DA COSTA FERREIRA  
Identidade: 4211450  
CPF: 011.483.528/40  
ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB O Nº 1037210  
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Sônia Wanda Grillo  
Azevedo





**ANEXO I AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE  
ABERTURA DE CRÉDITO N.º 12.2.1074.1**

**Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida**

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

**A) Geração de caixa da atividade**

(+)	Disponibilidade (caixa e equivalentes de caixa) final no período imediatamente anterior;
(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social.

CARTÓRIO MARIANI  
DATA      REGISTRO

**B) Serviço da Dívida (\*1)**

09 0 7 1 3 - 3 7 7 9 3 7

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros.

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)**

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*2)
(+)	PIS e COFINS diferidos por conta da aplicação da ICPC 01; (*3)
(-)	(Receita de construção - Custo de construção); (*4)
(-)	(Receita com Ativo Financeiro da Concessão - montante recebido pela empresa a título de Receita Anual Permitida); (*5)
(-)	(Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica - despesa com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica); (*6)
(+)	Parcela de PIS e COFINS deduzida da Receita Anual Permitida + demais deduções da Receita Operacional Bruta atinente às atividades de transmissão (exceto PIS e COFINS);
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*7)

(\*1) O serviço da dívida engloba os pagamentos de juros e a amortização de principal decorrentes da dívida oriunda deste Contrato, da Cédula de Crédito Bancário nº 10.37210-0.



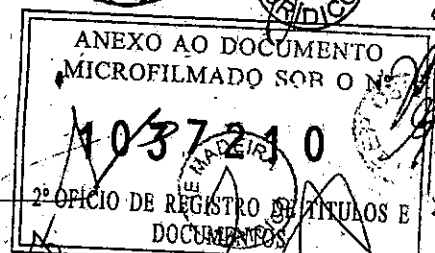
043-12/0096-3, emitida em 28 (vinte e oito) de junho de 2012, entre a BENEFICIÁRIA e o Banco da Amazônia S.A., das Debêntures previstas no Parágrafo Único da Cláusula Décima Segunda, e de todas e quaisquer outras dívidas da BENEFICIÁRIA.

- (\*2) Outras receitas operacionais tais como, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.
- (\*3) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).
- (\*4) Este ajuste visa a eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12), já que este valor somente será convertido em caixa em exercícios futuros.
- (\*5) Este ajuste visa a expurgar a parcela da Receita com Ativo Financeiro da Concessão calculada com base na taxa efetiva de juros (ICPC 01/ IFRIC 12), que não representa efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapasse os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida. Ressalta-se que deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão, que não represente efetiva entrada de caixa operacional.
- (\*6) Esse ajuste visa a expurgar a parcela da Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que ultrapasse os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida, não representando efetiva entrada de caixa.
- (\*7) Os "outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

09 07 13 3 77 9 37

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

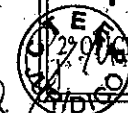
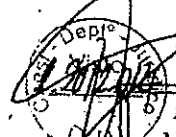


**ANEXO II AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE  
ABERTURA DE CRÉDITO N.º 12.2.1074.1**

Tabela de Amortização das Debêntures Perfil I

		% de Amortização de Principal	% de Amortização de Juros
2014	março	0,90%	100,00%
2015	março	0,10%	100,00%
2016	março	1,50%	100,00%
2017	março	2,50%	100,00%
2018	março	8,00%	100,00%
2019	março	10,00%	100,00%
2020	março	10,00%	100,00%
2021	março	12,00%	100,00%
2022	março	12,00%	100,00%
2023	março	14,00%	100,00%
2024	março	14,00%	100,00%
2025	março	15,00%	100,00%

ARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO  
09 07 13 377937  
2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO



ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº

1037210

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

**ANEXO III AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE  
ABERTURA DE CRÉDITO N.º 12.2.1074.1**

**Tabela de Amortização das Debêntures Perfil II**

		% de Amortização de Principal	% de Amortização de Juros
2014	março	0,00%	50,00%
2015	março	0,00%	50,00%
2016	março	0,50%	100,00%
2017	março	0,50%	100,00%
2018	março	5,00%	100,00%
2019	março	9,00%	100,00%
2020	março	12,00%	100,00%
2021	março	13,00%	100,00%
2022	março	14,00%	100,00%
2023	março	14,00%	100,00%
2024	março	15,00%	100,00%
2025	março	17,00%	100,00%

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

09 07 13 3 77 9 37

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO



ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
**1037210**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

2º RTD-RJ-090378  
 Emol 280,45/Distrib 14,08/L 4 281/06 14,71  
 MURIA/COTERJ 10,25/FET 158,94  
 Lei 4.684/05 14,72 / Tot Emol (R\$) 339,04  
 PARAM Vies 3 / Norm(s) 2 / Paga  
 Proc. Est. nº 1 / Aver N.º 0116

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

PREFIXO E NÚMERO FII-G-043-12/0096-3	DATA DE EMISSÃO 28/06/2012	VENCIMENTO 10/07/2032	VALOR 267.000.000,00
EMITENTE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.		PORTE 141	CNPJ: 10.562.611/0001-87.
ENDEREÇO Rua Lauro Muller, 116 salas 260F e 2608 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ CEP. 22290-160.		CONTA Nº 043/075.307-1	
FINANCIADOR BANCO DA AMAZÔNIA S. A.	AGÊNCIA DE Porto Velho-RO.	DATA DE REGISTRO 04.902.979/0043-01	
NATUREZA DO PROGRAMA FNO - AMAZÔNIA SUSTENTAVEL - INFRAESTRUTURA		090713 377937	
FINALIDADE INVESTIMENTO FIXO		2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO E DIGITALIZADO	

A 10 (dez) de julho de 2032, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., doravante denominado BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de reais), em moeda corrente, valor do crédito deferido para aplicação na forma do ANEXO I - "ORÇAMENTO / CRONOGRAMA DE INVERSÕES", utilizável consoante a CLÁUSULA PRIMEIRA - ESQUEMA DE DESEMBOLSO e o ANEXO II - "QUADRO DE USOS E FONTES". CLÁUSULA PRIMEIRA - ESQUEMA DE DESEMBOLSO O crédito será desembolsado em 5 (cinco) parcelas, sendo previstas suas liberações consoante o cronograma a seguir: 1ª Liberação a primeira parcela no valor de R\$198.867.080,48 (cento e noventa e oito milhões e oitocentos e sessenta e sete mil, oitenta reais e quarenta e oito centavos) com liberação imediata; a segunda parcela para 30 (trinta) dias após a 1ª Liberação no valor de R\$30.218.691,70 (trinta milhões, duzentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e um reais e setenta centavos); a terceira parcela para 30 (trinta) dias após a 2ª Liberação no valor de R\$16.143.953,05 (dezesseis milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinco centavos); a quarta parcela para 30 (trinta) dias após a 3ª Liberação no valor de R\$9.783.021,08 (nove milhões, setecentos e oitenta e três mil, vinte e um reais e oito centavos); a quinta e última parcela para 30 (trinta) dias após a 4ª Liberação no valor de R\$ 11.987.253,69 (onze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), desde que cumprida a CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS: Previamente à liberação de cada parcela do crédito a EMITENTE deve: a) comprovar a inexistência de débito junto a União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS; b) comprovar a efetiva quitação das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, original ou, na impossibilidade, fotocópia legível devidamente autenticada. Parágrafo Primeiro: As liberações das parcelas do financiamento, que poderão ter suas datas antecipadas ou postergadas, ficarão condicionadas ainda: a) ao registro desta cédula nos Cartórios de Títulos e Documentos de Porto Velho/RO e do Rio de Janeiro/RJ; b) Constituição de garantias a serem formalizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), na forma da Cláusula Noná, deste instrumento; c) à inexistência de restritivos contra a EMITENTE e avalistas; d) à apresentação dos orçamentos analíticos das inversões referentes às máquinas e equipamentos importados; e e) apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's das empresas contratadas para a execução da subseção Porto Velho/RO. Parágrafo Segundo: As liberações das parcelas posteriores à primeira, ficarão condicionadas ainda: a) à correta aplicação da parcela anteriormente liberada, comprovada por laudo de vistoria, efetuado pelo BANCO; b) à comprovação da aplicação da contratação.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2º RTD-RJ-090378  
 - 5.VII.12  
 RJ

ANEXO AO DOCUMENTO  
 MICROFILMADO SOB O Nº  
 1037210  
 Serviço de Registro de Títulos e Documentos  
 Advogada

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 MADEIRA

FURNAS  
 FINANÇAS  
 OP. F.

EST. DE RORAIMA  
 PORTO VELHO

2010

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FII-G-013.12/0096-3, EMITIDA POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A., EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2032.

recursos próprios. Estas parcelas poderão ser antecipadas, caso seja comprovado por Laudo de vistoria efetuado pelo BANCO que a execução do cronograma tenha sido antecipada.

**Parágrafo Terceiro:** Constitui condição suspensiva do crédito, o não cumprimento dessas condições por parte da EMITENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS:** Os valores lançados na conta-corrente vinculada ao presente crédito, bem como o saldo devedor daí decorrente terão incidência de encargos financeiros correspondentes à taxa efetiva de JUROS de 10% a.a. (dez por cento ao ano), conforme estabelece a Lei n.º 10.177, de 12/01/2001, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), calculados a partir da primeira liberação, pelo critério "pro rata" dia, e incorporados mensalmente ao saldo devedor todo dia 10 (dez) e no final de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida.

**Parágrafo Primeiro:** Durante a carência, 50% (cinquenta por cento) dos encargos financeiros serão exigíveis mensalmente, todo dia 10 (dez), e os restantes 50% (cinquenta por cento) serão calculados e incorporados ao saldo devedor, para pagamento juntamente com as parcelas do principal, de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO:**

**Parágrafo Segundo:** Após a carência, os encargos financeiros serão calculados e exigíveis integralmente junto com as parcelas do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. O principal será calculado de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO.**

**CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS:** Os encargos financeiros, de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS**, serão revistos de acordo com o disposto nos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei n.º 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001.

**Parágrafo Primeiro:** Desde já, fica entendido e acordado entre o BANCO e a EMITENTE que a incidência dos novos encargos financeiros vigorará a partir dos reajustes autorizados pelas autoridades competentes, sem a necessidade de formalização de aditivo.

**Parágrafo Segundo:** No caso de extinção da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) - de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei n.º 10.177 - ou proibição de seu uso por quem de direito, o BANCO e a EMITENTE estabelecem que serão utilizadas outras formas legais de ajustamento na taxa dos encargos financeiros, ficando, de logo, acertado que, havendo parâmetro oficial substitutivo da TJLP, este prevalecerá desde quando a aplicação da TJLP, independentemente da data da decisão se revelar juridicamente inaplicável.

**CLÁUSULA QUINTA - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA:** Sobre os encargos financeiros, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida (principal e/ou encargos financeiros) seja paga integralmente até a data do respectivo vencimento.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de carência, o Bônus de Adimplência de que trata esta cláusula, será concedido apenas sobre o valor dos juros que estejam sendo efetivamente pagos.

**Parágrafo Segundo:** Quando houver capitalização dos encargos financeiros, o Bônus de Adimplência incidirá também sobre o remanescente dos juros, a serem pagos por ocasião da exigência da parcela do principal, se pagos até o respectivo vencimento.

**CLÁUSULA SEXTA - PERDA DO BENEFÍCIO:** No caso de desvio na aplicação dos recursos, a EMITENTE perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA:** Enquanto não for liquidada a operação, se constatados ilícitos penais ou fraudes fiscais, a EMITENTE fica ciente que tais fatos serão levados ao conhecimento do Banco Central do Brasil, juntamente com os documentos comprobatórios das irregularidades, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público Federal ou às autoridades tributárias.

**CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTOS EM DIAS NÃO ÚTEIS:** Fica entendido e acordado entre o BANCO e a EMITENTE que todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos financeiros que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos



999378

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

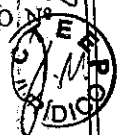
090713 377937

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº

1037210

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



RTDPJ

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FII-G-043.12/006-3, EMITIDA POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A., EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2032.

encargos financeiros calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. **CLÁUSULA NONA - DA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS - CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO NEGÓCIO JURÍDICO:** Fica estabelecido que a EMITENTE no prazo de até 120 (cento e vinte) dias aperfeiçoará o negócio, promovendo a constituição das garantias do Empreendimento. A composição destas Garantias de Longo Prazo está prevista no anexo III desta Cédula, quais sejam: Penhor de Ações, Cessão de Direitos Creditórios, Fiança Bancária, Constituição de Conta Reserva do Serviço da Dívida, Constituição de Conta com recursos equivalentes à soma dos três últimos pagamentos do contrato de Operação e Manutenção e Aval Corporativo da Eletrobrás. Caso não ocorra o cumprimento desta condição resolutiva, independentemente de prévia notificação, ficam desde já as partes desoneradas das obrigações. **CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na praça de Porto Velho-RO, ou onde esta nos for apresentada. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO:** O prazo de vigência desta Cédula é de 240 (duzentos e quarenta) meses, incluídos 48 (quarenta e oito) meses de carência, contados a partir do primeiro dia 10 (dez) seguinte à data de formalização desta Cédula, vencendo-se, portanto, em 10/07/2032. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO:** A dívida normal resultante deste crédito será paga em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, calculadas no Sistema de Amortização da Tabela Price. A primeira prestação tem vencimento marcado para o dia 10/08/2016 e as demais prestações sempre no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, vencendo-se a última prestação em 10/07/2032. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODALIDADE DOS PAGAMENTOS:** Qualquer pagamento decorrente desta Cédula poderá ser efetuado mediante débito na conta-corrente da EMITENTE no BANCO. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO:** As quantias transferidas para crédito da conta-corrente da EMITENTE, vinculada a este crédito, serão imputadas ao pagamento das verbas, a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: juros, comissões, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INADIMPLIMENTO:** Na falta de pagamento nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor em atraso e enquanto não regularizada a operação, além da perda dos benefícios previstos na **CLÁUSULA QUINTA - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**, incidirão: a) juros compensatórios (remuneratórios) estabelecidos nesta Cédula; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, e c) multa contratual de 2% (dois por cento). A aplicação da multa contratual ocorrerá, ainda que o BANCO não tenha recorrido a meios judiciais para haver o pagamento do que lhe for devido, e independe de notificação ou aviso judicial e extrajudicial, configurando-se direito líquido e certo decorrente da infração ou atraso por parte da EMITENTE. **Parágrafo Primeiro:** Caracteriza o inadimplemento, o descumprimento da lei e de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula, inclusive desvio na aplicação dos recursos liberados. **Parágrafo Segundo:** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição previstas nesta Cédula ou no caso de recuperação judicial ou extrajudicial requerida pelo EMITENTE, ou, ainda, em caso de falência, implica, a critério do BANCO, no vencimento antecipado da dívida e na aplicação dos encargos, de que trata o "caput", sobre o saldo devedor total da operação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Se o BANCO tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o recebimento do seu crédito, debitará à EMITENTE as importâncias pagas ao advogado habilitado, a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, em conformidade com a Lei nº 8.906, de 04/07/1994. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ARTÍCULOS ESPECIAIS:** a) a EMITENTE obriga-se

Banco da Amazônia S.A. - Agência de Porto Velho - RO

RTDPJ  
-5 VII 12  
R

999378

DATA REGISTRO

090713 377937

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
1037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FII-G-043.12/0096-3, EMITIDA POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A., EM FAVOR DO BANCO DA AMAZONIA S.A., COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2032.**

a realizar à conta de recursos próprios e/ou com Financiamentos de Longo Prazo Contratados, previamente aprovados pelo BNDES, as inversões correspondentes à diferença entre o custo global de empreendimento e o montante do crédito, bem como a quaisquer necessidades financeiras adicionais que se verificarem na execução do projeto financiado, quando não for objeto de crédito complementar do BANCO b) a EMITENTE obriga-se a aplicar os recursos próprios previstos, prévia ou concomitantemente, com os do crédito aberto e segundo valores proporcionais a estes; c) a EMITENTE responderá pelo pagamento de quaisquer despesas que se verificarem com fiscalizações e ou vistorias às suas dependências, que o BANCO julgar necessárias para a correta aplicação do financiamento; d) a EMITENTE obriga-se a permitir e facilitar ao BANCO a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facultando-lhe livre acesso ao empreendimento financiado, à sua contabilidade e arquivos; e) a EMITENTE obriga-se a cumprir quaisquer outras normas ou condições do programa em que estiver enquadrado o crédito; f) a EMITENTE obriga-se a manter registros contábeis atualizados, instituindo contas específicas que guardem estreito relacionamento com os itens e subitens do projeto aprovado; g) a EMITENTE obriga-se a elevar seu capital social em valor correspondente à sua participação com recursos próprios nos investimentos fixos programados; h) a EMITENTE obriga-se a integralizar em dinheiro a elevação de capital prevista na alínea anterior, observando que o aumento de capital, correspondente à participação de recursos próprios nos investimentos fixos, deve ser integralizado durante o período de implantação do empreendimento, prévia ou concomitantemente à aplicação de cada uma das parcelas do crédito, segundo escala de valores pelo menos proporcionais a estas; i) o BANCO, a seu critério, poderá dispensar a obrigatoriedade de elevação do capital social, desde que a situação financeira do EMITENTE, às épocas previstas, não contra-indique a efetivação da medida; j) a EMITENTE obriga-se a não introduzir, sem a prévia e expressa anuência do BANCO, por escrito, alterações no seu Estatuto Social que, por qualquer modo, afetem diretamente ou indiretamente as garantias constituídas, enquanto não liquidada totalmente esta Cédula, sem a prévia e expressa anuência do BANCO, por escrito; k) a EMITENTE obriga-se a não onerar, arrendar, ceder ou remover os bens constitutivos da garantia, sem prévio consentimento do BANCO, por escrito, os quais devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, quites de tributos e demais encargos fiscais; l) a EMITENTE obriga-se a não transferir o controle de seu capital sem o prévio e expresso consentimento do BANCO, por escrito; m) a EMITENTE obriga-se a declarar que sua mudança de endereço, sem comunicação prévia ao BANCO, dará validade a qualquer correspondência mandada para o endereço mencionado neste instrumento de crédito; n) a EMITENTE obriga-se a confeccionar e instalar no local do empreendimento objeto deste crédito, em lugar visível e de destaque, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liberação da primeira parcela, placa indicativa de acordo com o modelo, dimensões e características que lhe forem fornecidos pelo BANCO, a qual deverá permanecer fixada até a data de quitação do crédito; o) a EMITENTE obriga-se a disseminar na localidade do empreendimento e áreas sob sua influência, material de divulgação do FNO, como cartazes, folhetos, adesivos etc, que eventualmente lhe sejam fornecidos pelo BANCO; p) durante a vigência da operação e até a sua final liquidação, se for comprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a realização de trabalho escravo ou infantil no Empreendimento, objeto do crédito, serão suspensas as parcelas a liberar remanescentes, porventura existentes, até que seja definitivamente regularizada a situação, podendo a operação ser considerada vencida antecipadamente, caso esta regularização não seja efetivada em até 90 dias, contados do registro no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego. **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:** É facultado ao EMITENTE liquidar a sua dívida antecipadamente, total ou parcialmente, devendo comunicar previamente esta intenção ao BANCO. **CLAUSULA DÉCIMA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO:** Além dos casos previstos em lei (art. 1333 do Código Civil Brasileiro), o BANCO poderá também

**CARTÓRIO MARIANI**  
DATA                      REGISTRO

09 07 13      377957

**2º RTDPJ - RECIFE**  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

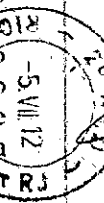


Sonia W. Grillo  
Advogada

ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB O Nº  <b>1030240</b> 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
--



Livro 11, Folha 10 da 1ª e 2ª Escrituras  
 11.11.13



909370



2010

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FIL-G-043.17 0096-3. EMITIDA POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A., EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2032.

considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se a EMITENTE: a) descumprir a legislação que rege a Cédula de Crédito Bancário ou qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula; b) tiver títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais em valor superior a R\$ 20 milhões, sem a devida quitação ou contestação em até 60 (sessenta) dias; e c) der causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e ou do Banco Central do Brasil. **CLAUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE** - A EMITENTE autoriza o BANCO a efetuar em qualquer de suas contas correntes que mantenha, na rede de atendimento do credor os débitos relativos ao principal, juros remuneratórios, juros moratórios, multa, além das demais despesas previstas nesta Cédula. **Parágrafo Único - AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DO SALDO DEVEDOR** - A EMITENTE autoriza o BANCO, independentemente de aviso prévio, aplicar na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta corrente, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a seu crédito. **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO:** Fica eleito o foro de Porto Velho - Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Porto Velho-RO, 28 de junho de 2012

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

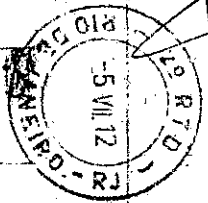
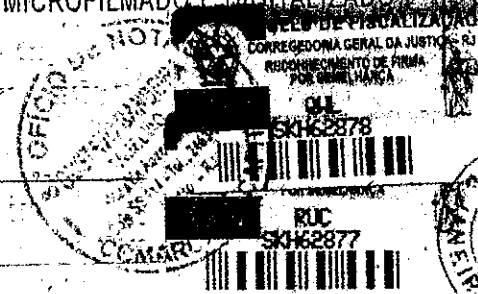


EMITENTE: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.  
CNPJ 10.562.611/0001-87  
Representante: Gersino Saragosa Guerra  
CPF nº 899.365.158-20  
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

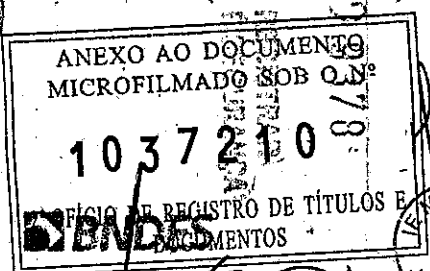
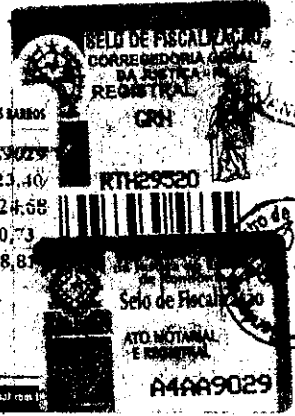
EMITENTE: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.  
CNPJ 10.562.611/0001-87  
Representante: Armando Ribeiro de Araujo  
CPF nº 026.452.897-20  
Cargo: Diretor Técnico  
**ARTEFIO MARIANI**  
DATA REGISTRO

090713 377937

2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO E DIGITALIZADO



*[Handwritten mark]*



Sonia M. Grito Advogada



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO. PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS  
Protocolo nº 0104354  
REGISTRO Nº 0074605  
LIVRO B-298 FLS 035  
Porto Velho (RO), 19/07/2012  
Rosa Maria Cordeiro Mesquita  
Escrevente Autorizada

ANEXO-1 - ORÇAMENTO / C RONOGRAMA DE INVERSÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

PREFIXO E NUMERO	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR
FI-G-043.12-0096-3	28/06/2012	10/07/2032	267.000,00(R\$)
EMPONENTE			FAVORECIDO
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRAS S.A.			BANCO DA AMAZONIA S.A.

ATIVOS	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	%	REALIZADO	PARCELAS A REALIZAR					
					1	2	3	4	5	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS		39.141.844,16	42%		268.126.274,57	100.670,00	34.475.837,74	13.361.214,43	23.077.847,61	
Equipamentos Alta Tensão CA - BNDS S	Conversora (Lote F) Rondônia	145.572.922,28			115.017.522,96	50.335,00	14.835.280,26	5.746.110,08	9.223.174,47	
Equipamentos Conversores - BNDES	Equipamentos Alta Tensão CA - BNDS S	16.850.149,13			16.575.007,95				281.141,18	
Equipamentos Conversores - BNDES	Equipamentos Alta Tensão CA - BNDS S	128.377.926,35			98.236.043,47		14.759.065,71	5.740.481,78	9.642.331,29	
Equipamentos Telecomunicações - BNDES	Equipamentos Telecomunicações - BNDES	538.847,50			206.600,44	50.335,00	76.214,55	5.628,30	10,00	
Equipamentos Alta Tensão CA - BNDS S	Conversora (Lote E) São Paulo	193.568.921,38			153.105.551,61	50.335,00	19.640.557,47	7.615.104,15	13.154.373,14	
Equipamentos Conversores - BNDES	Equipamentos Alta Tensão CA - BNDS S	10.617.306,70			10.244.691,18					
Equipamentos Conversores - BNDES	Equipamentos Alta Tensão CA - BNDS S	173.612.707,39			133.657.191,00		19.564.342,92	7.609.475,85	12.781.697,61	
Equipamentos Telecomunicações - BNDES	Equipamentos Telecomunicações - BNDES	338.847,50			206.600,44	50.335,00	76.214,55	5.628,30	10,00	
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS		48.604.364,30	56%		343.771.577,21	57.696.736,94	30.118.433,43	16.905.740,85	29.311.935,78	
Equipamentos Alta Tensão CC	Conversora (Lote F) Rondônia (BRAS)	268.242.612,04			129.792.603,44	30.559.338,81	16.319.896,64	9.838.551,64	12.043.042,11	
Equipamentos Alta Tensão CC	Equipamentos Alta Tensão CC	64.184.891,76			58.890.584,75			1.706.635,38	3.587.230,64	
Equipamentos Alta Tensão CA	Equipamentos Alta Tensão CA	45.718.129,78			37.041.706,50			2.892.141,99	2.892.141,99	
Equipamentos Proteção e Controle	Equipamentos Proteção e Controle	12.933.127,70			10.372.768,73			853.635,74	853.635,74	
Equipamentos Conversores	Equipamentos Conversores	88.555.111,02			46.575.243,07	30.359.338,81		9.086.654,07	335.885,07	
Equipamentos Conversores	Equipamentos Conversores	59.051.751,78			46.912.860,28			3.386.655,75	4.376.117,83	
Equipamentos Conversores	Equipamentos Alta Tensão CA	182.905.101,24			135.348.146,11	41.027.160,70		6.840.010,05	8.368.893,67	
Equipamentos Alta Tensão CC	Equipamentos Alta Tensão CC	41.259.490,96			37.860.674,22			1.185.981,55	2.402.835,19	
Equipamentos Alta Tensão CA	Equipamentos Alta Tensão CA	31.770.225,78			25.740.846,89			2.069.792,96	2.069.792,96	
Equipamentos Proteção e Controle	Equipamentos Proteção e Controle	8.549.937,48			6.770.315,83			505.264,50	505.264,50	
Equipamentos Conversores	Equipamentos Conversores	60.069.483,93			32.365.846,88	21.097.100,70		6.314.454,52	593.232,67	
Equipamentos Conversores	Equipamentos Conversores	41.935.965,10			32.699.462,34			2.333.438,74	252.021,83	
Equipamentos financeiros	Equipamentos financeiros	17.456.750,91			8.340.827,66	6.346.247,42		2.638.456,07	3.041.631,02	
TOTAL (IMAQ., EQUIP., VEIC.)		807.740.308,36	100%		611.597.851,78	57.797.406,94	64.594.271,17	30.266.995,08	43.389.783,39	
Recursos do FND - Amazônia Sustentável		267.000.000,00	33%		198.867.080,45	30.218.691,70	16.143.953,05	9.783.021,08	11.987.253,70	
BNDES Direto		290.348.416,33	25%		158.395.890,64	59.470,91	20.366.638,94	7.893.151,96	13.633.263,78	
Recursos de Terceiros (Debitores)		340.397.892,13	0%		254.334.880,65	27.519.244,33	28.085.679,18	12.890.822,05	17.869.265,92	
Recursos próprios		518.342.745,95	42%		256.250.778,91	101.605.594,82	112.224.046,86	16.449.456,73	787.768,63	

CONSTRUÇÕES CIVIS	REALIZADO	TOTAL	%
Construtora (Lote F) Rondônia		27.434.031,35	21%
Bancos - BNDES		27.434.031,35	
Bancos - BNDES		27.434.031,35	
Construtora (Lote F) São Paulo		27.434.031,35	
Bancos - BNDES		27.434.031,35	
Construtora (Lote D) - SUDAM		27.434.031,35	
Bancos - BNDES		27.434.031,35	

Autêntica em 09/07/2013  
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 MICROFILMADO SOB O Nº 1037210  
 DATA DO REGISTRO: 09/07/2013  
 Nº DO DOCUMENTO: 377937  
 Nº DO MICROFILME: 999378  
 Nº DO DOCUMENTO ORIGINAL: 1037210

Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Gerente Administrativo e Atendimento  
 Matr. 080900-2

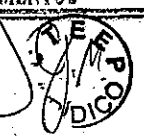
RECEBE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
 09/07/2013 377937  
 2º RTDPJ



Santa W. Brito  
Advogada

Handwritten initials and marks.

Handwritten initials and marks.



Handwritten initials and marks.

CONFUSION

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	%	PARCELAS A REALIZAR				
			1	2	3	4	5
Lote 10 - Araruama 2 (Lote D) - Demais Estados	125.861.855,43		77.905.458,39	25.314.609,63	18.896.852,64	3.746.874,75	0,00
-Obras Civis - BNDES							
-Eletroduto - Romulândia							
-Obras Civis - BNDES	39.651.825,49		1.238.214,02	404.167,16	18.989.504,31		0,00
-Eletroduto - São Paulo							
-Obras Civis - BNDES	26.014.989,80		1.221.378,33	404.107,16	18.989.504,31		0,00
INSTALAÇÕES	315.605.748,79	13%	31.057.263,08	83.155.528,34	69.786.421,53	81.175.629,58	434.905,35
-Conversora (Lote F) Romulândia							
-Montagem - BNDES	44.767.211,37		10.637.848,03	2.960.796,91	5.268.914,71	25.662.199,05	217.452,68
-Conversora (Lote F) São Paulo							
-Montagem - BNDES	31.855.855,96		10.776.492,62	2.960.796,91	5.268.914,71	25.662.199,05	217.452,68
-Montagem - BNDES	155.946.431,51		38.934.143,21	53.596.828,81	41.585.804,31	20.839.655,18	(0,00)
-Lote 10 - Araruama 2 (Lote D) - SI DAM							
-Montagem - BNDES	69.235.312,13		16.961.275,83	22.764.244,44	17.662.787,81	8.847.004,06	(0,00)
-Montagem - BNDES	1.946.791,20		1.433.074,44	436.430,64		87.286,13	0,00
-Eletroduto - Romulândia							
-Montagem - BNDES	1.828.146,62		1.384.429,85	436.430,64		87.286,13	(0,00)
-Eletroduto - São Paulo							
-Montagem - BNDES	91.123.306,17	4%	74.670.894,14	6.984.652,04	5.592.300,61	3.875.453,38	(0,00)
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	7.471.443,76		5.868.011,17	830.999,27	277.411,93	555.061,38	(0,00)
-Obras (seguros, impostos e segurança) - BNDES							
-Lote 10 - Araruama 2 (Lote D) - SI DAM							
-Obras (seguros, impostos e segurança) - BNDES	25.815.538,10		25.206.304,05	603.172,76	4.390,03	1.673,70	(0,00)
Lote 10 - Araruama 2 (Lote D) - Demais Estados	16.964.664,03		10.705.902,29	236.186,28	1.864,59	710,87	0,00
-Obras (seguros, impostos e segurança) - BNDES	36.871.654,22		32.980.679,03	5.294.323,23	5.308.634,03	3.318.007,43	0,00
-Despesas Pré-operacionais	1.869.967,34	83%	1.172.719.066,78	171.741.518,55	41.930.651,78	106.998.323,48	74.577.780,59
OUTROS FINOS	86.169.548,46		34.057.611,09	8.219.745,04	5.537.311,23	36.904.968,99	1.450.012,10
-Diligenciamento e Fretes Nacionais - BNDES	29.975.704,46		232.976,02	1.287.138,22	1.370.313,13	24.459.626,21	0,00
-Encomenda do Proprietário - BNDES	21.115.673,23		13.622.593,74	2.146.398,04	180.413,59	3.030.513,74	945.855,08
-Estudos e Projetos - BNDES	15.274.707,69		13.835.709,29	638.142,91		262.654,61	317.496,29
-Meio Ambiente - BNDES	366.437,18		366.437,18				0,00
-Atacado - BNDES	31.437.129,41		6.009.043,86	4.097.765,87	3.986.564,51	9.156.174,42	186.060,73
-Cant. Procura (Lote F) São Paulo	94.645.458,88		34.152.056,34	8.638.813,30	5.537.311,23	44.867.265,90	1.450.012,10
-Diligenciamento e Fretes Nacionais - BNDES	34.279.420,28		155.299,68	1.706.296,48		35.417.025,12	(0,00)
-Diligenciamento do Proprietário - BNDES	21.115.673,23		13.622.593,74	2.146.398,04	1.370.313,13	3.030.513,74	945.855,08
-Estudos e Projetos - BNDES	15.298.666,92		13.949.689,52	688.442,91	180.413,59	262.654,61	317.496,29
-Meio Ambiente - BNDES	370.686,83		370.686,83				0,00
-Atacado - BNDES	29.481.911,12		6.053.823,57	4.097.765,87	3.986.564,51	9.156.174,42	186.060,73
-Lote 10 - Araruama 2 (Lote D) - SI DAM	739.564.827,04		703.096.953,82	23.837.365,77	14.982.344,28	4.801.535,74	1.946.827,42
-Empreitada do Proprietário - BNDES	33.154.758,69		24.634.653,77	3.420.454,90	3.246.682,48	1.780.262,52	72.763,03
-Atacado e Projetos - BNDES	14.167.079,29		13.776.803,92	216.116,66	109.558,23	19.771,48	0,00
-Meio Ambiente - BNDES	43.504.596,53		30.996.405,41	10.187.291,44	7.233.672,41	2.873.160,87	1.874.064,49
-Atacado - BNDES	648.738.352,53		631.679.089,72	10.019.470,77	3.911.631,17	138.260,88	(0,00)
Lote 10 - Araruama 2 (Lote D) - Demais Estados	318.363.554,74		299.009.458,10	10.124.472,53	6.363.468,29	2.039.177,00	826.878,31
-Empreitada do Proprietário - BNDES	14.681.859,84		10.463.196,46	1.452.773,85	1.378.967,26	756.107,52	30.694,73

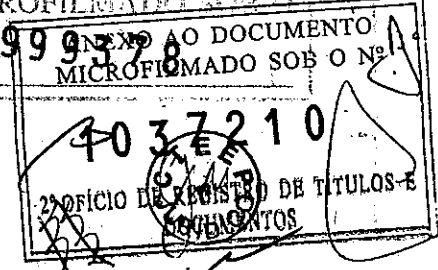
Widiane Ferreira Messia  
Escritório de Engenharia e Arquitetura  
R. ... 09/00-3

09/07/13

DOCUMENTOS ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB O Nº 4037210



09 07 13 3 77 9 37  
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO E DIGITALIZADO



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	%	REALIZADO	PARCELAS A REALIZAR				
				1	2	3	4	5
*Estudos e Projetos - BNDES	5.991.716,46			5.851.437,78	89.255,84	42.625,27	8.302,56	0,00
*Meio Ambiente - BNDES	22.750.554,38			13.126.914,09	4.326.861,18	3.240.484,51	1.220.221,91	395.973,58
*Materias - BNDES	275.339.424,06			269.567.689,77	4.255.581,66	1.661.391,73	54.459,91	0,00
*Fretada - Ronda	10.706.308,32			2.656.400,96	1.916.837,29	1.882.131,99	4.301.565,22	49.375,26
*Estudos e Projetos - BNDES	1.348.144,12			1.348.144,12	962.310,98	952.313,71	1.850.774,46	0,00
*Meio Ambiente - BNDES	4.177.446,81			422.647,67	964.526,41	929.818,25	2.350.788,27	49.375,26
*Materias - BNDES	5.180.717,29			886.399,17	964.526,41	929.818,25	2.350.788,27	49.375,26
*Fretada - São Paulo	10.534.272,72			2.484.310,37	1.916.837,29	1.882.131,99	4.301.565,22	49.375,26
*Estudos e Projetos - BNDES	1.224.184,89			1.224.184,89	952.310,98	952.313,71	1.850.774,46	0,00
*Meio Ambiente - BNDES	4.173.197,16			417.988,92	952.310,98	952.313,71	1.850.774,46	0,00
*Materias - BNDES	5.136.835,67			842.127,46	964.526,41	929.818,25	2.350.788,27	49.375,26
*Fretada - São Paulo	3.000.287,00			1.023.097,98	1.684.679,93	1.684.687,23	3.997.821,86	0,00
*Estudos e Projetos - BNDES	3.650.143,50			511.548,99	812.339,97	842.343,62	1.455.910,93	0,00
*Meio Ambiente - BNDES	3.650.143,50			511.548,99	812.339,97	842.343,62	1.455.910,93	0,00
*Materias - BNDES	292.683.038,44			95.319.177,55	115.402.767,20	4.061.265,03	9.071.528,53	68.805.300,13
<b>SUBTOTAL (Construções e outros)</b>	<b>2.295.068.135,50</b>	<b>100%</b>		<b>1.014.678.003,23</b>	<b>3.644.872.293,75</b>	<b>229.583.420,77</b>	<b>2.100.498.963,18</b>	<b>75.800.454,57</b>
* Recursos do FND - Amazônia Sustentável	1.469.631.583,77	59%		953.290.219,31	214.326.041,84	134.631.426,68	122.634.694,31	44.779.291,65
* BNDES Direto	309.000.000,00	12%		681.417.283,93	180.161.251,91	300.000.000,00	87.864.268,87	31.021.252,93
* Outras Fontes de Recursos (Declamares)	725.436.551,73	29%		2.226.295.855,02	422.284.700,69	294.477.691,94	2.400.765.968,26	119.290.237,96
<b>TOTAL DO ATIVO FINO</b>	<b>3.502.814.435,50</b>	<b>100%</b>		<b>2.226.295.855,02</b>	<b>422.284.700,69</b>	<b>294.477.691,94</b>	<b>2.400.765.968,26</b>	<b>119.290.237,96</b>
* Recursos do FND - Amazônia Sustentável	267.009.000,00	8%		198.897.089,48	30.218.691,79	16.143.953,05	9.733.021,08	11.987.253,70
* BNDES Direto	1.670.000.000,00	51%		1.111.676.498,95	214.385.512,76	154.998.065,62	190.527.846,27	58.412.465,41
* Outras Fontes de Recursos (Declamares)	340.000.000,00	9%		915.752.651,58	177.680.496,24	1176.064.426,21	1.940.355.090,91	48.890.518,85
* Recursos próprios	1.065.814.435,50	32%						



INTERREGIO APLICADA DO MADEIRA S.A.  
 CNPJ Nº 10.562.611/0001-87  
 REPRESENTANTE: Armando Roberto de Alamo  
 CPF Nº 926.452.897-29  
 Cargo: Diretor Técnico

Dados Velho, 28 de junho de 2012

INTERREGIO APLICADA DO MADEIRA S.A.  
 CNPJ Nº 10.562.611/0001-87  
 REPRESENTANTE: Cleonir Saragosa Guerra  
 CPF Nº 899.865.158-20  
 Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CARTÓRIO MARIANI  
 DATA: \_\_\_\_\_  
 REGISTRO

09 07 13 377 937

2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO

RECIBO DE RECEBIMENTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO E DIGITALIZADO

ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB Nº 999378210  
 1037210  
 MUNICÍPIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Eudilene Ferreira Alves  
 Cargo: Administradora de Arquivo  
 CPF: 98003

Diogo  
 Diretor Administrativo

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO-II - QUADRO DE USOS E FONTES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

PREFÍNO E NÚMERO	EMISSION	YENCIMENTO	VALOR
111-G-043.12-0096-3	28/06/2012	10/07/2032	267.000.000,00
EMITENTE		FAVORECIDO	
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DONA HELENA S.A.		BANCO DA AMAZONIA S.A.	

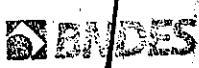
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL	EXISTENTE EM 31/05/12	O PROJETO												
			TOTAL	REALIZADO	1	2	3	4	5						
<b>USOS</b>	5.569.306.719,81	2.266.492.275,95	3.302.814.443,86												
<b>ATIVO FIXO</b>	4.761.597.507,10	1.458.783.063,24	3.302.814.443,86												
- Terrenos															
- Construções Civis	942.050.380,72	423.682.634,77	518.367.745,95												
- Máq., Equipam. e Instalações	1.820.647.185,47	1.012.900.877,11	807.746.309,36												
- Móveis e Utensílios	360.298,07	360.298,07													
- Veículos															
- Embarcações															
- Outros	1.998.539.642,84	21.839.253,29	1.976.700.389,55												
- Fundo de Aval															
<b>CAPITAL DE GIRO</b>	805.201.162,84	805.201.162,84													
<b>ELAB PROJ/ASSIST. TEC.</b>															
<b>INVESTIMENTOS + DIFERIDO</b>	2.508.049,87	2.508.049,87													

<b>FONTES</b>	5.569.306.719,81	2.266.492.275,95	3.302.814.443,86												
<b>REC. DE TERCEIROS</b>	3.727.506.929,11	1.490.500.926,11	2.237.006.003,00												
- FNO - Amazônia Sustentável	267.000.000,00		267.000.000,00												
- Ativo Fixo	267.000.000,00		267.000.000,00												
- Capital de Giro															
- Elaboração do Projeto															
- BNDES Direto	1.670.000.000,00		1.670.000.000,00												
- Ativo Fixo	1.670.000.000,00		1.670.000.000,00												
- Capital de Giro															
- Elaboração do Projeto															
- Total Financiamento															

ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB O Nº 1037210  
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

ARTORIO MARIANI  
 DATA 09/07/13 377937  
 Nº RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO

Judice Arlete Mesquita  
 Juíza Municipal - Amazonia  
 Matr. 08600-3



Sonia M. Grillo  
 Advogada

999378



RTDPJ  
RECIFE

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

090713 377937

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

- Alvo Fixo	1.937.140.000,00	1.937.140.000,00	244.604.204,45	171.142.018,66	140.319.867,35	70.390.719,11
- Capital de Giro	1.790.500.029,11	1.490.500.029,11				
- Elaboração do Projeto	300.000.000,00	300.000.000,00				
DEBENTURES						
- Alvo Fixo	1.490.500.029,11	1.490.500.029,11				
- Capital de Giro	1.841.865.790,70	775.921.346,84				
REC DA EMPRESA						
- Alvo Fixo	2.527.105.556,97	1.461.291.113,11	915.752.664,58	177.680.496,24	140.455.090,91	48.890.518,85
- Capital de Giro	683.209.766,27	683.209.766,27	915.752.664,58	177.680.496,24	140.455.090,91	48.890.518,85
- Elaboração do Projeto						
DATA BASE	17/05 2011					

Porto Velho, 28 de junho de 2012

*[Handwritten Signature]*

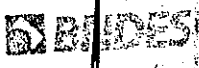
INTERLIGAÇÃO ELETRICA DO MADEIRA S/A  
CNPJ Nº 10.562.611/0001-87  
REPRESENTANTE: Arnaldo Ribeiro de Araujo  
CPF Nº 036.452.897-20  
Cargo: Diretor Técnico

INTERLIGAÇÃO ELETRICA DO MADEIRA S/A  
CNPJ Nº 10.562.611/0001-87  
REPRESENTANTE: Gerson Sarcososa Coentra  
CPF Nº 899.365.158-20  
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro



*[Handwritten Signature]*  
Lidiane Pereira Mesquita  
Secretaria Administrativa e Planejamento  
M-24 06900-3

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
**1037210**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS



Soraia F. Grillo  
Advogada

OFÍCIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS, ANEXO  
AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº

999378



**ANEXO III - DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FII-G-043-12/0096-3,  
EMITIDA POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A, EM FAVOR  
DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. COM VENCIMENTO FINAL PARA  
10/07/2032. - COMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS DE LONGO PRAZO**

**I - VINCULAÇÃO DA RECEITA**

a) Vinculação da receita decorrente dos Contratos de Concessão nº 013/2009 (Lote D) e nº 015/2009 (Lote F), prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, pelo prazo de 30 (trinta) anos, até o limite que não comprometa a prestação do serviço público correspondente.

b) Penhor de 100% das ações ordinárias nominativas da EMITENTE, pertencentes aos acionistas CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, FURNAS Centrais Elétricas S/A e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.

**II - AVAL CORPORATIVO:**

a) AVAL Corporativo da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás para 49% da operação, referente à participação de suas controladas FURNAS e CHESF, que poderão ser liberados, se cumpridas as seguintes condições:

a.1) comprovação da conclusão das obras do projeto e de sua entrada em operação comercial, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

a.2) constituição regular de todas as garantias;

a.3) apresentação da Licença de Operação do projeto;

a.4) estar a empresa e as demais empresas integrantes do Grupo Econômico em dia com todas as obrigações contratuais perante o Sistema BNDES.

a.5) estar a empresa em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora" os créditos decorrentes da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica e estarem preenchidas as contas reservas;

a.6) comprovação do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida - ICSD de, no mínimo, 1.30 (um inteiro e trinta centésimos), verificado nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, a ser calculado por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com base em demonstrações financeiras auditadas.

a.7) comprovação do seguro patrimonial dos bens e instalação do projeto.

**III - MECANISMO DE AUTOLIQUEIDEZ**

a) CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS decorrentes da RAP - Receita Anual Permitida e dos Direitos Emergentes, vinculados aos Contratos de Concessão ANEEL nºs 013/2009 (Lote D) e 015/2009 (Lote F) - ANEEL, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

b) CONSTITUIÇÃO DE CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA (ICSD), equivalente a 3 (três) meses do serviço da dívida (juros e amortização);

c) CONSTITUIÇÃO DE CONTA RESERVA DE O&M, com recursos equivalentes à soma dos 3 (três) últimos pagamentos do Contrato de Operação e Manutenção da linha de transmissão e das subestações.

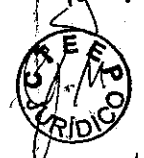
d) A CONTA RESERVA, na forma estabelecida no CONTRATO DE PENHOR DE CRÉDITO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, COBRANÇA, DEPÓSITO E OUTRAS AVENÇAS a ser firmado, comporá o domicílio bancário da emitente (Domicílio Bancário). A EMITENTE, desde já, compromete-se a não transferir seu Domicílio Bancário, sem prévia anuência do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., sob pena

ARTÓRIO MARIANI  
DATA  
09 07 13 3 7 9 37  
2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

Exatidão Penhor, Mesquitas  
Caros Administrativa e Financeira

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
1037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
999378



ARTE  
2009

**ANEXO III - DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FIL-G-045\*12/0096-3, EMITIDA POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A, EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A, COM VENCIMENTO FINAL PARA 10/07/2032. - COMPOSIÇÃO DAS GARANTIAS DE LONGO PRAZO**

de ser declarado o vencimento antecipado de todas as obrigações previstas no instrumento de crédito, independentemente de aviso ou notificação.

e) **CONTA VINCULADA CENTRALIZADORA DE RECEITAS (CONTA CENTRALIZADORA):** destinada exclusivamente para o pagamento do serviço da dívida, na qual serão recebidas as receitas da prestação do serviço de transmissão dos usuários do SIN - Sistema Interligado Nacional, nos termos do CONTRATO DE PENHOR DE CRÉDITO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, COBRANÇA, DEPÓSITO E OUTRAS AVENÇAS a ser firmado com o Banco da Amazonia S.A.

f) **CONTA CENTRALIZADORA,** a ser estabelecida por meio do CONTRATO DE PENHOR DE CRÉDITO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, COBRANÇA, DEPÓSITO E OUTRAS AVENÇAS, que comporá o domicílio bancário da emitente (Domicílio Bancário), que compromete-se a não transferir seu Domicílio Bancário, sem prévia anuência do BANCO DA AMAZÔNIA S.A., sob pena de ser declarado o vencimento antecipado de todas as obrigações previstas no instrumento de crédito, independentemente de aviso ou notificação.

**IV - MITIGADORES DE RISCO:**

a) Endosso das apólices dos seguros "Patrimonial" quando da entrada da operação comercial do projeto.

**V - CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS EMERGENTES:**

a). Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da Concessão dos Contratos de Concessão nºs 013/2009 e 015/2009 (prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica), firmado com a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, a ser firmado quando da constituição das garantias.

**VI - FIANÇA BANCÁRIA:**

a) Fiança Bancária para 51% do valor do crédito, referente à participação da acionista CTEEP Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R\$ 136.170.000,00 (cento e trinta e seis milhões e cento e setenta mil reais) que será liberada na mesma época e condição especificada no item II - AVAL CORPORATIVO.

**VII - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS:**

a) Por ocasião da formalização das garantias deverá ser celebrado Contrato de Compartilhamento de Garantias entre Banco da Amazônia, o BNDES, e eventuais Debenturistas ou outros financiadores de longo prazo, proporcionalmente ao valor do financiamento de longo prazo de cada financiador.

Porto Velho, RO, 28 de junho de 2009  
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS



2º RTDP RECEIFE  
MICROFILMADO E DIGITIZADO  
090713 377937  
CARTEIRA MANUTENÇÃO  
DATA REGISTRO

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
1037210  
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS



EMITENTE: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.  
CNPJ 10.562.611/0001-87  
Representante: Gersino Saragosa Guerra  
CPF nº 899.365.158-20  
Diretor Administrativo e Financeiro

EMITENTE: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A.  
CNPJ 10.562.611/0001-87  
Representante: Armando Ribeiro de Araújo  
CPF nº 026.452.897-20  
Diretor Técnico

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - R. ...  
999378  
CPX SKH62879



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and marks]*



**PRIMEIRO ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PREFIXO E Nº FII G- 043-12/0096-3, EMITIDA EM 28/06/2012, POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A, EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, NO VALOR DE R\$ 267.000.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MILHÕES DE REAIS) COM VENCIMENTO EM 10/07/2032. REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO RIO DE JANEIRO-RJ SOB O Nº 999378, BEM COMO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO-RO SOB O Nº 74605.**

**EMITENTE:** INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, de nacionalidade brasileira, inscrita no CNPJ pelo nº 10.562.611/0001-87, com sede no Rio de Janeiro – RJ, à Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2601 e 2608, Botafogo, CEP: 22.290-160, neste ato representado pelos Srs. **GERSINO SARAGOSA GUERRA**, portador do CPF: 899.365.158-20, Diretor Administrativo e Financeiro e **ARMANDO RIBEIRO DE ARAÚJO**, portador do CPF: 026.452.897-20, Diretor Técnico. **BENEFICIÁRIO:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A, Instituição Financeira Pública Federal, inscrita no CGC/MF-04.902.979/0043-01, com sede em Belém-PA, à Av. Presidente Vargas nº 800, neste instrumento, representado por sua Agência de Porto Velho-RO e por seus Administradores, Sra. **ELCIRENE MOREIRA DEIRO**, brasileira, solteira, bancária, portadora do CPF: 564.736.302-44 e RG: 535.645 SSP/RO residente e domiciliada nesta cidade, Gerente Geral; e, Sr. **MARCEL JEAN DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do CPF: 667.982.992-53 e RG: 668573 SSP/RO, residente e domiciliado nesta cidade, Supervisor. **OBJETIVO DESTA ADITIVO:** RETIFICAR E RATIFICAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, acima caracterizada. **RETIFICAÇÃO:** A Cédula de Crédito, acima caracterizada fica alterada na forma das cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Por esta altera-se a letra “b” do Parágrafo Primeiro da **CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS** da CCB – FII-G-043.12/0096-3, objeto deste aditivo passa a ter a seguinte redação: “Constituição de garantias a serem formalizadas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, na forma da **CLAUSULA NONA – CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS – CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO NEGÓCIO JURÍDICO**, deste instrumento, A EXCEÇÃO DA 1ª PARCELA QUE SERÁ LIBERADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA”. **CLAUSULA SEGUNDA:** Fica estabelecido que a **CLAUSULA NONA – DA CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS – CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO NEGÓCIO JURÍDICO** da CCB – FII-G-043.12/0096-3, objeto deste aditivo passa a ter a seguinte redação: a) Fica estabelecido que para liberação da 1ª parcela do crédito, no valor de R\$198.867.080,48 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitenta reais e quarenta e oito centavos), a EMITENTE deve constituir garantia na modalidade Fiança Bancária com Banco de primeira linha para 100% (cem por cento) do valor da parcela, acrescido do valor de 100% (cem por cento) dos juros do período de cobertura. Caso não ocorra o cumprimento desta condição resolutiva, independentemente de prévia notificação, ficam desde já as partes desoneradas das obrigações. b) Fica também estabelecido que para a liberação das demais parcelas, a EMITENTE se obriga a aperfeiçoar o negócio, promovendo a constituição das garantias do empreendimento. A composição destas Garantias de Longo Prazo está prevista no Anexo III desta Cédula de Crédito, quais sejam: Penhor de Ações, Cessão de Direitos Creditórios, Fiança Bancária, Constituição de Conta Reserva do Serviço da Dívida, Constituição de Conta com recursos equivalentes a soma dos três últimos pagamentos do contrato de Operação e Manutenção e Aval Corporativo da Eletrobrás. A não observância desta segunda condição no prazo estabelecido na letra “b” do Parágrafo Primeiro da **CLAUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DAS PARCELAS** do presente instrumento implicará no vencimento antecipado da dívida por inadimplemento contratual, independentemente de prévia notificação. **RATIFICAÇÃO** - Assim ajustado, entre o **BENEFICIÁRIO** e **EMITENTE**, ratificam a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ora aditada.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua de ...  
203 RTD RJ

09 07 13 377937

DATA: 13/07/2013

RECEBEMOS  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

2ºRTD-RJ - 1003657  
Emol: 118,05/Dist: 14,09/11/11/10/26,60  
Mútuas/ACOTERJ: 10,25/FETJ: 28,42  
Lei 4.664/05: 6,60 / Tot.Emol.(R\$): 182,92  
PARAM: Vies: 5 / Norme(s): 2 / Págs: 2  
Proc. Estr. N / Averb. S / Dila.

FURNAS  
ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Sente W...  
Advogada

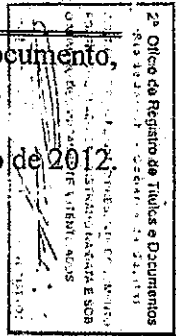
ANEXO AO DOCUMENTO Nº  
MICROFILMADO SOB O Nº  
1037EEM  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PRIMEIRO ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PREFIXO Nº TI 043-12.0096-3, EMITIDA EM 28/06/2012, POR INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A, EM FAVOR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, NO VALOR DE R\$ 267.000.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MILHÕES DE REAIS) COM VENCIMENTO EM 10/07/2032. REGISTRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO RIO DE JANEIRO-RJ SOB O Nº 999378, BEM COMO NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO-RO SOB O Nº 74605.

em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

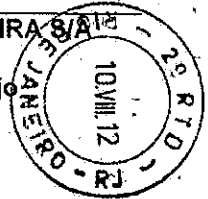
Cartório de Registro de Títulos e Documentos  
 Porto Velho-RO, 31 de julho de 2012.



PELA EMITENTE:

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A  
 CNPJ: 10.562.611/0001-87  
 Representante: Gersino Saragosa Guerra  
 CPF: 899.365.158-20  
 Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A  
 CNPJ: 10.562.611/0001-87  
 Representante: Armando Ribeiro Araújo  
 CPF: 026.452.897-20  
 Cargo: Diretor Técnico

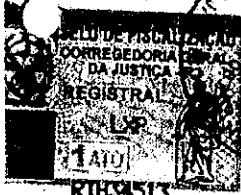


8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bândeira  
 Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ.  
 por semelhança as firmas de: ARMANDO RIBEIRO DE ARAÚJO e GERSINO SARAGOSA GUERRA  
 Cod: 8223E0729138  
 Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2012. Conf. por:  
 En testemunho da verdade.

Serventia	80,56
30% FUNDOS	2,56
Total	11,22

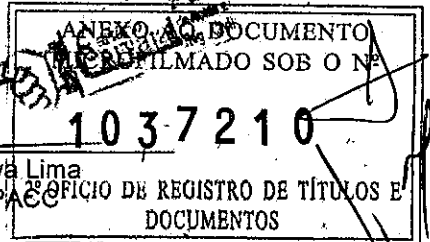


De acordo,  
 BANCO DA AMAZÔNIA S.A.



Elicirene Moreira Deiró  
 Gerente Geral

Marcel Jean da Silva Lima  
 Supervisor SUPAC



2º OFÍCIO  
 Registro de títulos e documentos  
 Registrado hoje na coluna de atos  
 do registro nº 999378  
 Rio de Janeiro, 10 AGO. 2012

Sonia W. Grillo  
 Advogada



2012

**1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS** PATRÍCIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS  
**E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO** Dólar

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	Selo..... 77,08
PROCOLO Nº 0104847	Cartório..... 63,61
REGISTRO Nº 0074805	Fuji 20%..... 12,72
AVERBAÇÃO Nº 01	Selo..... 0,73
LIVRO B:302 FLS 037	Total..... 77,08
Porto Velho (RO), 16/08/2012	

*Maria Auxiliadora Lima Góes*  
 Maria Auxiliadora Lima Góes  
 Registradora SPS 11111

R. Dom Pedro II, 637 - Sala 1005 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel: (69) 3231-6172

CARTEIRO MARIANI  
 DATA REGISTRO  
 090715 377937  
 2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO

ANEXO AO DOCUMENTO  
 MICROFILMADO SOB O Nº  
**1037210**  
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
 DOCUMENTOS



**VIDES**

Sonia Grillo  
 Advogada



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS  
ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM  
ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

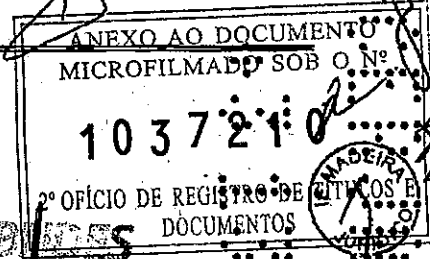
*celebrado entre*

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.,**  
*como Emissora*

CARRIQUIO MARIANI  
DATA REGISTRO  
09 07 13 377 937  
2º RTD PJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,*

7 de março de 2013



Sônia W. Grillo  
Advogada

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2601 e 2608, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.562.611/0001-87, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social; e

De outro lado,

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.227.994/0001-50 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, devidamente representada na forma de seu Contrato Social;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica do Madeira S.A." ("**Escritura de Emissão**"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

Os termos iniciados com letras maiúsculas nesta Escritura de Emissão têm o significado a eles atribuídos no Anexo I à Escritura de Emissão.

**CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÕES**

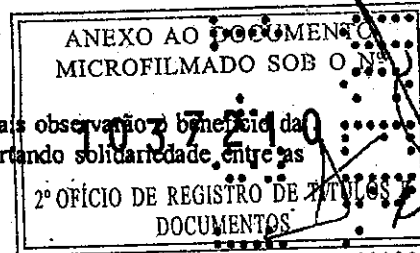
**1.1. Autorização da Emissora**

- Esta Escritura de Emissão e a formalização das Garantias são celebradas com base em deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 1º de março de 2013 ("**AGE**"), na qual foram deliberadas (a) a aprovação da Oferta Restrita e das Garantias, bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

**1.2. Autorizações das Fianças**

Os Instrumentos de Fiança (conforme definido no item 4.6.2), os quais observam o benefício da divisão, previsto nos artigos 829 e 830 do Código Civil, não importando solidariedade entre as

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
090713 377937  
CARTEIRIA MANTIANI  
DATA REGISTRO



EN BANCAS

Sonia W. Grillo  
Advogada



5  
5

Fiadoras (conforme abaixo definido), são celebrados com base em deliberações a serem tomadas em Reunião do Conselho de Administração da (i) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, sociedade por ações de economia mista, constituída em conformidade com a autorização contida na Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, conforme alterada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00001180/0001-26 ("Eletrobras"); e (ii) CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155 - 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04 ("CTEEP" e, em conjunto com a Eletrobras, as "Fiadoras").

### CLÁUSULA II REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias, em série única, da Emissora ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), nos termos desta Escritura de Emissão ("Emissão" ou "Oferta Restrita"), será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

090713 377937  
2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
CARTÓRIO MARIANO  
REGISTRO  
DATA

#### 2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

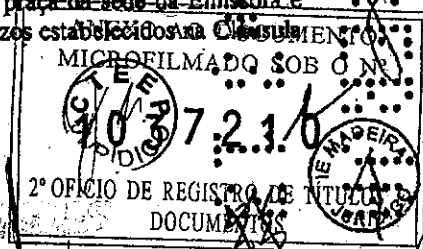
Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE que deliberou sobre a Emissão será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), bem como será publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ").

#### 2.2. Inscrições e Registros

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Em virtude da garantia fidejussória de que trata a Cláusula 4.6.2 abaixo, os Instrumentos de Fiança serão (i) celebrados e registrados na praça da sede da respectiva fiadora, qual seja o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, Distrito Federal, em relação à fiança da Eletrobras e o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em relação à fiança da CTEEP, bem como (ii) registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário (i) cópia da Fiança devidamente celebrada pela CTEEP previamente à Data de Integralização e 1 (uma) via original da referida Fiança devidamente registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Integralização; (ii) via original da Fiança devidamente celebrada pela Eletrobras devidamente registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização.

2.2.3. Os instrumentos que formalizarão as Garantias a serem compartilhadas com o BNDES e com o Banco da Amazônia serão celebrados e registrados na praça da sede da Emissora e nas outras praças que não a da Emissora de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula 4.6.1 abaixo.



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

09/11/2013

2.3. Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.3.2. A Emissão não será registrada na ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro na ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 do "Código ANBIMA de Regulação Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 1º de junho de 2011.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP,

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois do cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.5.1. A presente Emissão é realizada nos termos do § 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3947"), e pela Portaria nº 81 do Ministério de Minas e Energia, de 5 de março de 2013, para implementação das Instalações de Transmissão (conforme abaixo definido), considerada como prioritária, nos termos do artigo 2º, inciso III do Decreto nº 7.603.

2º RTD PJ - RECIFE MICROFILMADO E DIGITALIZADO

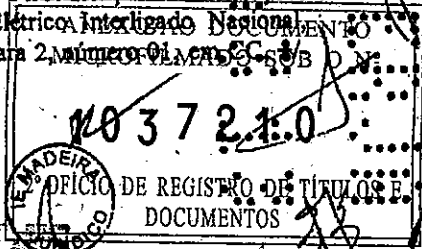
09 07 13 3 7 7 9 3 7

CARTÓRIO MAHIANI DATA REGISTRO

CLÁUSULA III  
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional especificamente das instalações LT Coletora Porto Veijo – Araraquara 2, número 01, fase 5, 5/B



Sonia V. Grillo Advogada

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

090713 377937

600kV, Estação Retificadora número 02 CC/CA, 500kV/+/- 600kV - 3.150MW, Estação Inversora número 02 CC/CA, +/- 600kV/500kV - 2.950MW e demais obras complementares ("Instalações de Transmissão"), nos termos dos Contratos de Concessão n.º 013/2009-ANEEL e n.º 015/2009-ANEEL, entre a Emissora e a União Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ambos firmados em 26 de fevereiro de 2009 ("Contratos de Concessão"); a exploração de atividades derivadas da utilização subsidiária ou compartilhada de bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial de sua atividade, bem como a prestação de serviço que se relacione ao seu objeto.

3.2. Destinação dos Recursos

- 3.2.1. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão será utilizada integralmente para compor o pagamento do resgate total das Notas Promissórias Comerciais da 3ª emissão da Emissora, dívida esta incorrida para realização de investimentos na implantação das Instalações de Transmissão, projeto que foi considerado prioritário pelo Ministério das Minas e Energia, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 7.603 e da Resolução CMN-3.947 ("Projeto").
- 3.2.2. A implementação do Projeto já está em curso, encontrando-se em fase de projeto e obras, sendo que seu encerramento é estimado para 31 de agosto de 2013.
- 3.2.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, incluindo sua conclusão, é de aproximadamente R\$3,4 bilhões.
- 3.2.4. A Emissora estima que a presente emissão de Debêntures deve representar, aproximadamente, 10,3% (dez inteiros e trinta centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto.

3.3. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão pública de Debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

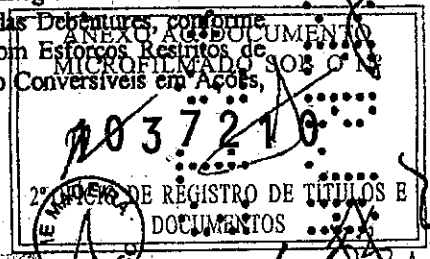
O valor total da Emissão é de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures a ser colocadas, de forma individual e não solidária, pelo Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder") e pelo BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento ("BES") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações,

2º RTD PJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
090713 377937  
CARTÓRIO MANUAM  
DATA REGISTRO

090713 377937



DIANDES



090713 377937

81

da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, da Interligação Elétrica do Madeira S.A." ("Contrato de Distribuição"), celebrado entre os Coordenadores e a Emissora.

- 3.6.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Os Coordenadores poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo único do artigo 3º da Instrução CVM 476.
- 3.6.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando, entre outras, estarem cientes de que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iii) que as Garantias somente estarão integralmente constituídas após o decurso dos prazos previstos nas Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2, bem como que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definidas na Cláusula 4.6 abaixo).
- 3.6.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 3.6.5. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Qualificados" os referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que: (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados investidores qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) de referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, no mínimo 100 (cem) Debêntures, totalizando o montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), observado que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.
- 3.6.6. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.6.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até 1 (um) dia útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- 3.6.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta

CARTÓRIO REGISTRÁRIO  
DATA 09 07 13 37 7 9 37  
2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713 377937



ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
103 210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

090713 377937

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

090713 377937

2º RTDPJ RECEBIDO  
MICROFILMADO

Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM 476.

3.6.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

3.6.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"), e o escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-00 ("Escriturador Mandatário"). O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por meio de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral dos Debenturistas.

CLÁUSULA IV  
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures.

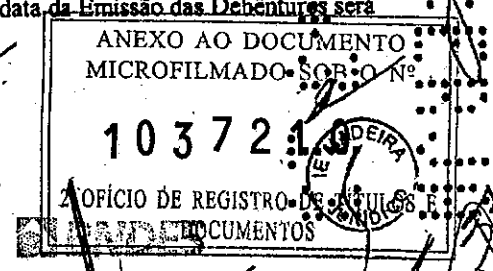
4.1.3. Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados.

4.1.4. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.1.5. Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias.

4.1.6. Convertibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será o dia 18 de março de 2013 ("Data de Emissão").



Bonita V. Gelli  
Advogada

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

10  
CARTORIA MAHIANI  
DATA REGISTRO

4.1.8. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização, caso não coincidentes ("Data de Integralização").

4.1.9. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e em observância ao artigo 1º da Resolução 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de março de 2025 ("Data de Vencimento").

4.2. Remuneração das Debêntures

A remuneração das Debêntures será composta de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios conforme disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup} \right]$$

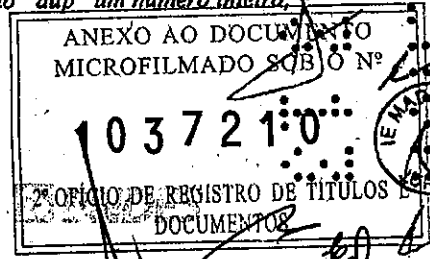
Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização das debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
090713 377937

Braille text on the left margin.



Genésio M. Ferreira  
Advogado



090713377937

11

*dut* = número de dias úteis entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão:  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dut}{30}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 18 de cada mês, e caso referida data não seja dia útil, o primeiro dia útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a data de aniversário, o  $NI_k$  não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a  $NI_k$  na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção") da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

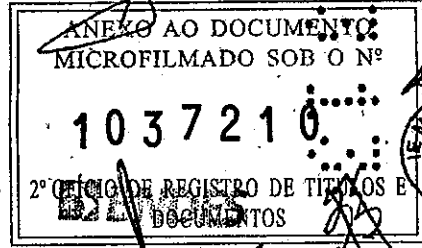
$NI_{kp}$  = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

CARTÓRIO MANTIDO  
DATA REGISTRO  
090713377937  
2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713377937



Sônia Val Gilio  
Advogada



090715 377937

12

(ii) O número- índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.2.1.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação percentual do IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

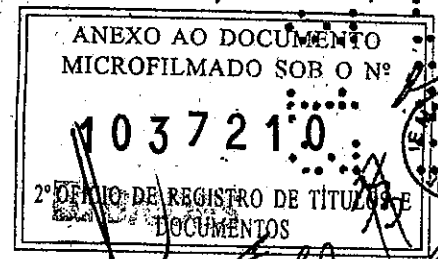
4.2.1.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas, em deliberação realizada com o quórum estabelecido na Cláusula 9.5.1 adiante, ou caso a Taxa Substitutiva acarrete a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, as Partes deverão, de comum acordo, no prazo de 10 (dez) dias da Assembleia Geral de Debenturistas referida no item 4.2.1.2 acima, nomear perito independente escolhido de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas para a determinação do novo índice oficial de atualização, o qual deverá refletir ao máximo o IPCA, e que será exclusivo e vinculante às Partes, e a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, não excedendo o prazo de vencimento final das Debêntures, utilizando o novo índice de atualização determinado pelo perito. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo a estabelecida nesta Cláusula, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o novo índice de atualização determinado pelo perito. Caso a Taxa Substitutiva seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. As despesas com a contratação do perito serão de responsabilidade da Emissora.

4.2.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios proporcionais correspondentes a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração").

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
090715 377937  
DATA REGISTRO

090715 377937



Schmayer, Gallo Advogados

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

20140318

13

CARTORIO MARIANI  
DATA REGISTRO

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090715 377937

4.2.2.1. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada data de cálculo da Remuneração (exclusive), calculado com 6 (seis) casas decimais arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[ 1 + \frac{Taxa}{100} \right]^{\frac{DP}{360}}$$

Onde:

taxa = 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou data do último pagamento de juros das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

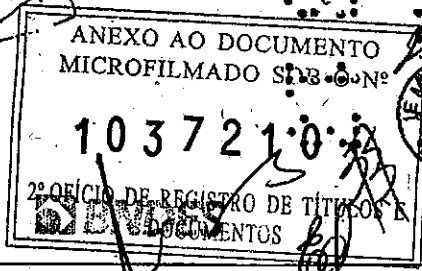
4.3. Carência

4.3.1. As Debêntures terão carência para pagamento de principal de 3 (três) anos contados a partir da Data de Emissão ("Período de Carência"), ocorrendo a primeira amortização em 18 de março de 2016.

4.4. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.4.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 18 do mês de março, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), ressalvado o disposto na cláusula 4.4.2 abaixo.

4.4.2. Excepcionalmente nas duas primeiras Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, quais sejam, 18 de março de 2014 e 18 de março de 2015, a Emissora pagará 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente aos Juros Remuneratórios devida na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo que o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes será incorporado ao Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.



Sônia W. Grillo  
Advogada

14

4.5. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.5.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO A SER AMORTIZADO
18 de março de 2016	0,50%
18 de março de 2017	0,50%
18 de março de 2018	5,00%
18 de março de 2019	9,00%
18 de março de 2020	12,00%
18 de março de 2021	13,00%
18 de março de 2022	14,00%
18 de março de 2023	14,00%
18 de março de 2024	15,00%
18 de março de 2025	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO E DIGITALIZADO

09 0 7 1 3 3 7 7 9 3 7

CARTÓRIO MARIANI DATA REGISTRO

4.6. Garantias

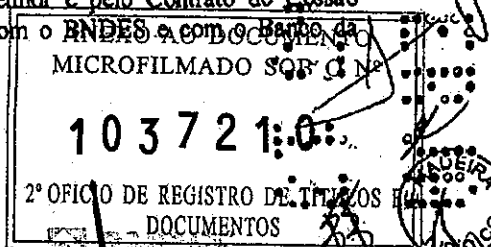
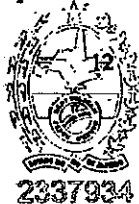
O pagamento das Debêntures é garantido pelo conjunto das garantias, conforme Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2 abaixo ("Garantias").

4.6.1. Garantias Reais Compartilhadas

a) penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela CTEEP, pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco ("Chesf") e por Furnas - Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") e, em conjunto com a CTEEP e Chesf, as "Acionistas", de acordo com os termos e condições expressos no Contrato de Penhor; e

b) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cessão fiduciária pela Emissora, dos direitos emergentes da concessão de que a Emissora é titular em decorrência dos Contratos de Concessão, incluindo, (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluindo o direito de receber todas as indenizações pela extinção das concessões outorgadas nos termos dos Contratos de Concessão; (ii) os direitos creditórios da Emissora provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão e nos CPSTS, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (iii) os direitos sobre os montantes oriundos dos itens (i) e (ii) acima que venham a ser depositados em qualquer conta bancária, seja Conta Centralizadora, Conta(s) Reserva(s) e/ou Conta Seguradora (as quais serão definidas no Contrato de Cessão Fiduciária); e (iv) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão e dos CPSTS, ou quaisquer outros direitos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora.

4.6.1.1. As garantias reais representadas pelo Contrato de Penhor e pelo Contrato de Cessão Fiduciária serão compartilhadas pelos Debenturistas com o BNDES e com o Banco da Amazônia.



Sonia W. Grilli Advogada

2015  
15

Amazônia, nos termos do Contrato de Compartilhamento, e deverão estar devidamente (i) celebradas em até 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização; e (ii) constituídas (inclusive com a realização dos registros nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos) em até 30 (trinta) dias contados da respectiva celebração.

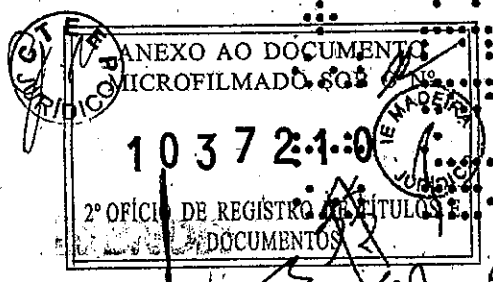
4.6.2. Garantias Fidejussórias. As Debêntures contarão ainda com garantia fidejussória prestada, nos termos dos respectivos instrumentos particulares a serem outorgados aos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Instrumentos de Fiança" ou "Fianças"), de acordo com o modelo constante do Anexo II a esta Escritura de Emissão, sem o compromisso de solidariedade entre as Fiadoras, observando-se o disposto no artigo 829, quanto ao benefício da divisão, e artigo 830 do Código Civil, pela: (i) Eletrobras, obrigando-se, na qualidade de principal pagadora das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, limitada a 49% (quarenta e nove por cento) das obrigações decorrentes da Emissão, com renúncia expressa aos artigos 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro; e (ii) CTEEP, obrigando-se, na qualidade de principal pagadora das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, limitada a 51% (cinquenta e um por cento) das obrigações decorrentes da Emissão, com renúncia expressa aos artigos 366, 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário (i) cópia da Fiança devidamente celebrada pela CTEEP previamente à Data de Integralização e 1 (uma) via original da referida Fiança devidamente registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Integralização; (ii) via original da Fiança celebrada pela Eletrobras devidamente registrada nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Integralização.

4.6.2.1. Exoneração das Fianças. O Agente Fiduciário exonerará as Fiadoras, a partir de 31 de dezembro de 2015, desde que (e quando) todas as condições abaixo elencadas sejam atendidas:

- a) comprovação da conclusão das obras do Projeto e de sua entrada em operação comercial, conforme definido nos Contratos de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL;
- b) apresentação da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, válida(s) e vigente(s), oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- c) estar a Emissora, as Acionistas e as Fiadoras adimplentes com todas as suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- d) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na Conta Centralizadora (conforme os termos do Contrato de Cessão Fiduciária) os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica e estarem preenchidas a(s) Conta(s) Reserva(s) e a Conta Reserva dos Debenturistas com os respectivos saldos mínimos (conforme os termos do Contrato de Cessão Fiduciária);
- e) comprovação de atendimento do ICSD (conforme abaixo definido);

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DATA  
09.07.15 377937  
2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

2015



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'B'.



ART. 16

- f) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto ou impeça, total ou parcialmente, a operação de referido Projeto; e
- g) comprovação do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto.

4.7. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura de Emissão, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.8. Multa e Encargos Moratórios. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.9. Tratamento Tributário

4.9.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º e no artigo 2º da Lei 12.431.

4.9.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária (diferente daquelas previstas na Lei 12.431), este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da primeira data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, devendo enviar a documentação complementar pertinente, caso haja alteração nesta condição.

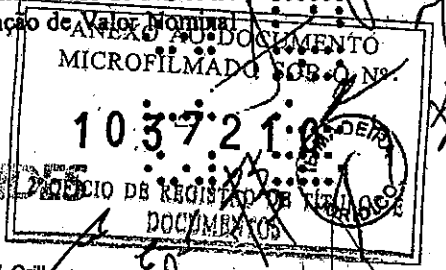
4.9.2.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.9.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

4.9.2.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.9.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou ao Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

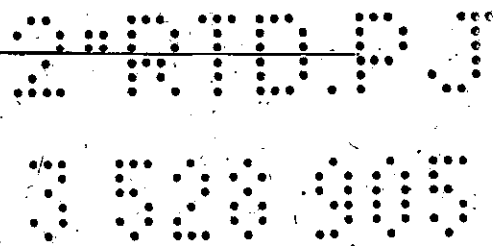
4.9.3. Caso a Emissora não utilize os recursos nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, a Emissora deverá ser responsável pelo custo da alíquota tributária adicional (diferença entre a alíquota tributária normal e a alíquota tributária beneficiada), aplicada em eventual caso de descumprimento na aplicação dos recursos, incidentes sobre os pagamentos de amortização de Valor Nominal.

2º RTD PJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
 09 07 13 3 77 937  
 CARTÓRIO MARIANI  
 DATA REGISTRO

ART. 16



Sofia W. Grillo  
Advogada



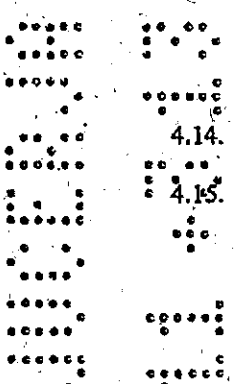
17

Unitário, Remuneração e reembolso devidos aos Debenturistas, sem prejuízo de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no projeto de investimento, aplicada nos termos do artigo 2º, § 5º, §6º e §7º da Lei 12.431.

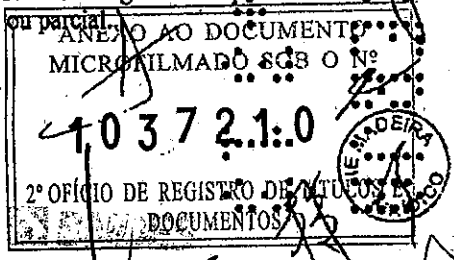
- 4.10. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- 4.11. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de aviso publicado no Diário Comercial e no DOERJ, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (<http://www.oteep.com.br>), em até 5 (cinco) dias úteis da ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de publicação. Tais atos e decisões deverão ser encaminhados para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima para outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificar com a Emissora sobre a eventual alteração do jornal de publicação.
- 4.12. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.
- 4.13. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 4.14. Repactuação. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.
- 4.15. Aquisição Facultativa. Depois de decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures em Circulação poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite dos Debenturistas e observadas, quando for o caso, as regras aplicáveis expedidas pela CVM, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.
- 4.16. Resgate Antecipado. As Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado ou ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

2º R.T.D.P. - RECIFE  
MICROFILMADO  
09 07 13 3 7 7 9 3 7

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO



Handwritten signatures and scribbles on the right margin.



Conselho Geral Advogado

BRASIL  
1988

- 4.17. Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.
- 4.18. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo, moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 4.19. Dos Contratos de Financiamento. Desde que permaneçam inalterados os termos condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembléia Geral de Debenturistas ou qualquer anuência dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário para eventual alteração dos Contratos de Financiamento, em decorrência de eventual rescalonamento de termos ou condições previstos nos respectivos instrumentos, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela Emissora perante o BNDES e/ou o Banco da Amazônia (desde que tal rescalonamento não implique redução do prazo dos Contratos de Financiamento).

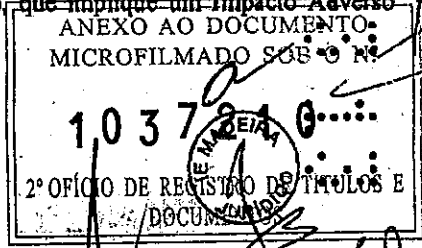
2º RTDPPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
 090715 377937  
 CARTÓRIO MARIANI  
 DATA REGISTRO

**CLÁUSULA V  
VENCIMENTO ANTECIPADO**

**5.1. Vencimento Antecipado.**

Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.6 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão das Debêntures, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Evento de Inadimplemento"), desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso:

- a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento, do valor de principal das Debêntures, da Remuneração ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado em 1 (um) dia útil;
- b) descumprimento pela Emissora, pelos Acionistas ou Fiadoras, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta Restrita, observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos, não sanados em 5 (cinco) dias contados do recebimento pela Emissora de notificação do Agente Fiduciário neste sentido;
- c) sem prejuízo da alínea (b) acima, descumprimento de quaisquer obrigações e condições previstas em quaisquer outros contratos que não os relativos à presente Emissão, inclusive os Contratos do Projeto, que implique um Impacto Adverso



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page, including a large 'A' and several illegible marks.



20  
37

- m) não renovação das concessões, autorizações, aprovações, registros e licenças, inclusive, mas não se limitando, às ambientais e às concedidas pela ANEEL, exigidas para construir, operar e manter as Instalações de Transmissão. Caso a Emissora comprove que efetuou o respectivo pedido de renovação nos prazos legais e não tenha havido decisão contrária do órgão competente, o evento de inadimplemento previsto neste item não será caracterizado, a não ser que ocorra a interrupção total das atividades da Emissora por determinação do órgão competente para apreciação do pedido em questão;
- n) contratação pela Emissora de novos endividamentos com terceiros, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), individualmente ou em conjunto, excetuados (i) os contemplados nos Contratos de Financiamento; e (ii) aqueles decorrentes de contratação de curto prazo, até dezembro de 2014, com fornecedores para término das obras e entrada em operação das Instalações de Transmissão;
- o) nulidade de aspectos relevantes desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 30 (trinta) dias;
- p) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial de aspectos relevantes desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 15 (quinze) dias;
- q) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nos documentos da Oferta Restrita;
- r) venda, cessão, transferência, permuta ou, por outra forma, disposição de ações representativas do capital social da Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, exceto se de acordo com esta Escritura e os Contratos de Garantia;
- s) julgamento, em caráter definitivo, mediante trânsito em julgado da respectiva decisão, de qualquer processo, arbitragem ou procedimento administrativo em face da Emissora que acarrete Impacto Adverso Relevante;
- t) redução de capital social da Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, exceto se de acordo com esta Escritura de Emissão;
- u) vencimento antecipado de qualquer Contrato de Financiamento, observados os prazos de cura previstos nos respectivos documentos;
- v) vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Fiadoras, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para o caso da Emissora, ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para o caso de qualquer das Fiadoras, observados os prazos de cura previstos nos respectivos documentos e a possibilidade de discussão judicial e/ou administrativa da referida obrigação de

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713 377937

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

Braille characters on the left margin.



ANEXO AO DOCUMENTO...  
MICROFILMADO SOB G...  
10/10/2013 210  
Sonia V. Crillo  
Advogada  
OFÍCIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

21  
2008

pagar dentro dos referidos prazos de cura, ou, em caso de obrigação de pagar de natureza fiscal e/ou tributária, dentro dos respectivos prazos devidos para pagamento, e desde que, com relação a qualquer das Fiadoras, a Emissora não apresente, em Assembléia Geral de Debenturistas a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento, proposta de fiador substituto que seja aceitável aos Debenturistas;

- w) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou as Fiadoras em montante individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o caso da Emissora, ou R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para o caso de qualquer das Fiadoras, salvo se for validamente comprovado pela Emissora (ou pela Fiadora), no prazo de 30 dias contados do protesto, que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado; (iii) foram prestadas garantias em juízo, ou, ainda, (iv) especificamente com relação a qualquer das Fiadoras, a Emissora apresentar proposta de fiador substituto que seja aceitável aos Debenturistas em Assembléia Geral de Debenturistas a ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento;
- x) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- y) alienação pela Emissora de ativos operacionais relevantes durante a vigência das Debêntures, exceto a alienação de ativos operacionais que não resultem em uma redução da respectiva receita operacional líquida consolidada superior a 15% (quinze por cento), observadas as permissões previstas nos Contratos de Financiamento e nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de (i) substituição em razão de desgaste e/ou depreciação e (ii) atualização em razão de obsolescência. Para fins de cálculo do referido percentual, serão considerados os ativos da Emissora e sua receita operacional líquida consolidada durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 31 de dezembro de 2013 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 31 de dezembro de 2013);
- z) a Emissora efetuar outros investimentos que não os relacionados diretamente ao Projeto, ressalvados os investimentos autorizados pela Escritura de Emissão ou pela Assembleia Geral de Debenturistas;
- aa) degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais garantias ou o cumprimento das disposições dos Contratos de Garantia;
- bb) a ocorrência de um Impacto Adverso Relevante;
- cc) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas;
- dd) alienação, constituição de ônus ou transferência a qualquer título, ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer tempo, de quaisquer ativos e passivos relevantes relacionados ao Projeto, para terceiro, sem a prévia aprovação dos Debenturistas;

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

09 07 13 377937

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

2008



ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O N.º  
1037216  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

*[Handwritten signatures and scribbles]*

22

2013

realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, com exceção de operações celebradas com os fornecedores para aquisição específica de tais bens;

- ee) questionamento de qualquer natureza, por parte de qualquer das Fiadoras, com vista à anulação, nulidade, inexecutabilidade das Fianças, desde que a Emissora não apresente, em até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento, fiador substituto que seja aceitável aos Debenturistas);
- ff) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em infringência à legislação que trata o combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou trabalho escravo; ou
- gg) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 desta Escritura.

2º RDPJ - RECIBO  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713 377937

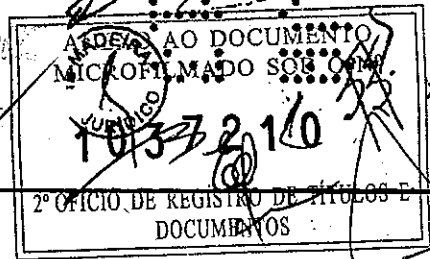
ARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

5.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se Impacto Adverso Relevante a alteração material (i) nas condições econômico-financeiras da Emissora que possa prejudicar suas atividades da maneira como são conduzidas atualmente e que possa reduzir de forma substancial a capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures, (ii) no Projeto, nos negócios, operações, propriedades ou resultados da Emissora (sendo que, neste último caso, considera-se material a redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora superior a 20% (vinte por cento) em relação à receita operacional líquida da Emissora durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 31 de dezembro de 2013 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 31 de dezembro de 2013) e desde que não relacionada a eventual redução da receita operacional da Emissora em decorrência de uma revisão ordinária da Receita Anual Permitida prevista atualmente nos Contratos de Concessão), (iii) na validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; (iv) na capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras, socioambientais ou de implantação do Projeto aqui previstas; e/ou (v) que, em qualquer caso, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora superior a 20% (vinte por cento) em relação à receita operacional líquida da Emissora durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 31 de dezembro de 2013 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 31 de dezembro de 2013) ("Impacto Adverso Relevante").

5.3. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 5 (cinco) dias úteis. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado na data da ciência.

5.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (t), (u) ou (cc) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

5.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (t), (u) ou (cc) da Cláusula 5.1 acima...



23

(d), (e), (g), (h), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (t), (v), (w), (x), (y), (z), (aa), (bb), (dd), (ee), (ff) ou (gg) da Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.5 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e com quórum qualificado de instalação correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação em primeira convocação e a maioria das Debêntures em circulação em segunda convocação, os titulares das Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão, poderão declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento do que for devido.

5.7. Nas hipóteses: (i) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.5 acima por falta de quórum; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.6 acima relativo à declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes, seja em primeira ou em segunda convocação, ou, ainda, caso os trabalhos na Assembleias Gerais de Debenturistas em questão sejam suspensas para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não terá a faculdade de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na cláusula 5.4 perdurem.

5.8. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, com o seu conseqüente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada no endereço constante da Cláusula X desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

CLÁUSULA VI  
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

09 07 13 377 937

ANTONIO MARIANI  
DATA REGISTRO

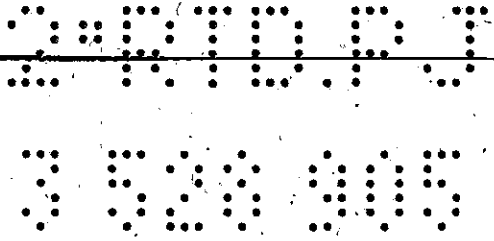
Braille text on the left margin.

Handwritten signatures and marks on the right side.



ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO Nº 1038240  
Sonia W. Gillo Advogada  
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS





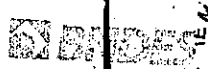
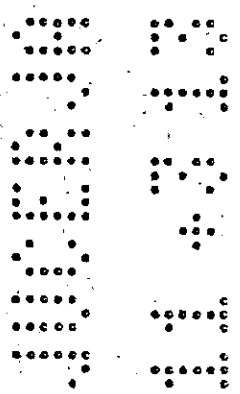
24

- a) caso a Emissora não esteja cumprindo os Índices Financeiros (conforme abaixo definido), não distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio sem a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, ressalvados a distribuição e o pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios;
- b) não contratar mútuos com seus acionistas e com empresas integrantes de seus respectivos grupos econômicos sem a aprovação da Assembleia de Debenturistas, exceto se subordinados às obrigações desta Escritura de Emissão e com data de vencimento posterior às Datas de Vencimento, em relação aos quais não será necessária a anuência prévia dos Debenturistas;
- c) não efetuar qualquer pagamento de mútuo aos Acionistas;
- d) não contratar mútuos com terceiros;
- e) aplicar os recursos recebidos em razão da Emissão unicamente de acordo com os termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;
- f) manter as Debêntures com, no mínimo, o mesmo grau de senioridade dos Contratos de Financiamento;
- g) obter e manter em vigor, até o integral pagamento das Debêntures, todas as autorizações relevantes para o pleno funcionamento do Projeto;
- h) manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam até o término de sua vida útil;
- i) manter sistemas informativos e contábeis apropriados para o desenvolvimento do Projeto;
- j) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre as Partes;
- k) apresentar ao Agente Fiduciário, (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas e devidamente auditadas por empresa de auditoria reconhecida internacionalmente e cadastrada na CVM, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; e (ii) dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre, ou na data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora consolidadas e auditadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, explicitando as rubricas necessárias à apuração dos Índices Financeiros;
- l) na mesma data de apresentação das demonstrações financeiras completas devidamente auditada da Emissora, declaração de representante legal da Emissora, com poderes para tanto, atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta

2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713 377937

CARTÓRIO MARIANI DATA REGISTRO



ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO SOB Nº 10372103

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Sônia Valéria Advogada

SECRETARIA  
DE ECONOMIA  
E FINANÇAS

25

Escritura de Emissão e a não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado;

- m) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- n) não constituir garantias reais ou fidejussórias em operações com outros credores, salvo (i) mediante autorização prévia, expressa e por escrito dos Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo; (ii) as garantias outorgadas ao BNDES, ao Banco da Amazônia, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, dos Contratos de Financiamento e dos Contratos do Projeto; (iii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (iv) as garantias relativas aos negócios de gestão ordinária da Emissora, desde que diversas daquelas garantias previstas nos Contratos de Garantia. Não obstante o aqui disposto, a Emissora deverá informar, por escrito, o Agente Fiduciário caso venha prestar qualquer garantia relativa aos negócios de sua gestão ordinária, nos termos previstos nesta alínea, cujo valor seja superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de constituição da referida garantia;
- o) manter vigentes as apólices de seguro, compatíveis com os padrões de mercado, para a cobertura do Projeto;
- p) encaminhar ao Agente Fiduciário, trimestralmente e até a entrada completa em operação das Instalações de Transmissão, Quadro de Usos e Fontes atualizado do Projeto, destacando qualquer ocorrência que acarrete um Impacto Adverso Relevante;
- q) manter-se adimplente com relação a todos os Contratos do Projeto, bem como com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes do desenvolvimento do Projeto, observados os prazos de cura aplicáveis;
- r) encaminhar ao Agente Fiduciário quaisquer notificações de órgãos públicos referentes a aspectos que impliquem um Impacto Adverso Relevante no Projeto em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o recebimento, e as respectivas respostas, em 5 (cinco) dias úteis do encaminhamento;
- s) solicitar aprovação dos Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, para qualquer modificação ou mudança dos Contratos do Projeto que impliquem um aumento de exposição da Emissora a riscos relacionados à implementação do Projeto não cobertos pelos Contratos de Garantia;
- t) fazer com que o Agente Fiduciário receba, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cópia de qualquer notificação de inadimplemento dos Contratos do Projeto;
- u) solicitar aprovação, pelos Debenturistas realizada nos termos da Cláusula 9.5.1 abaixo, para rescisão dos Contratos do Projeto;

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

09 07 15 37 937

CARTEIRO MARIANI  
DATA REGISTRO

SECRETARIA  
DE ECONOMIA  
E FINANÇAS



ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO Nº 1037240

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

26

2.º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

CARTORIO MAHIANI  
DATA REGISTRO

090715 377937

- v) encaminhar para o Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em prazo razoável, cópia de todos os documentos relevantes por eles solicitados em relação ao Projeto;
- w) na hipótese de qualquer Contrato do Projeto ser repudiado, total ou parcialmente, por qualquer parte, ou a legalidade ou exequibilidade de qualquer de suas disposições relevantes ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal repúdio ou questionamento judicial possa provocar um Impacto Adverso Relevante, a Emissora deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias úteis contados da sua ocorrência;
- x) informar ao Agente Fiduciário, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento de cada trimestre, (i) qualquer alteração da sua composição societária e, (ii) com relação à composição societária de seus Acionistas, qualquer alteração societária relevante (assim considerada alteração na composição dos respectivos capitais sociais igual ou superior a 5% (cinco por cento)) da qual tiver ciência;
- y) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, inclusive organograma societário da Emissora, conforme previsto na Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- z) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
  - a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
  - b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
  - e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao ~~seu~~ sigilo e vedações à negociação;
  - f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) dia útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e

2.º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO



ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO Nº 377937

2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Recife, 03 de Janeiro de 2002

Seria Advogada

ANEXO DO DOCUMENTO  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

- g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- aa) enviar à CETIP: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (c) e (f) acima do subitem "z" acima; e (ii) documentos e informações exigidos por esta entidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação nesse sentido;
- bb) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- cc) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- dd) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- ee) atender de forma adequada os Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente na forma da lei;
- ff) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;
- gg) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Liquidante;
- hh) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- ii) contratar e manter contratados, às suas expensas, o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, a CETIP, o Agente Fiduciário e outros prestadores de serviços que se façam necessários, bem como a tomar todas e quaisquer providências para a manutenção das Debêntures;
- jj) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial neste sentido;
- kk) cumprir e se manter, assim como ao Projeto, em conformidade com a legislação ambiental e trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto a não utilização de mão-de-obra infantil e em condições análogas a de escravo;
- ll) adotar, conforme a legislação brasileira, medidas e ações destinadas a evitar, mitigar ou corrigir danos socioambientais, à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas Instalações de Transmissão;

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713 377937

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

ANEXO DO DOCUMENTO  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO



ANEXO DO DOCUMENTO  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

1037210

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Sonia V. Gillo Advogada

20

20

- mm) notificar em até 5 (cinco) dias úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- nn) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de liquidação financeira da Emissão, toda a documentação relativa à Oferta Restrita, e apresentá-la aos Coordenadores ou à autoridade demandante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou em tempo hábil suficiente para o cumprimento de prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, sempre que assim solicitado;
- oo) pagar diretamente ou reembolsar Agente Fiduciário pelas despesas de viagem incorridas em função da inspeção do Projeto mencionadas na alínea "j", desde que previamente aprovadas pela Emissora e comprovadas pelo Agente Fiduciário;
- pp) observar os índices financeiros relacionados a seguir, com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício imediatamente anterior, auditadas e publicadas, ao final de cada exercício fiscal até a Data de Vencimento ("Índices Financeiros"):
  - (i) índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos). O ICSD será apurado anualmente conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo III e comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora; e
  - (ii) índice de capital próprio ("ICP"), definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento). Para cálculo do ICP, deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial da Emissora os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - International Financial Reporting Interpretations Committee - IFRIC 12); e
- qq) constituir a Conta Reserva dos Debenturistas e depositar o valor equivalente a 1/5 (um quinto) do próximo valor de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário em 6 parcelas bimensais, sendo o primeiro depósito, do ciclo anual, realizado no mês de maio de cada ano. Após a realização do pagamento anual dos valores devidos aos Debenturistas, e estando a Emissora adimplente com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, eventual saldo existente na referida conta será liberado para a Emissora, conforme os termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713 377937

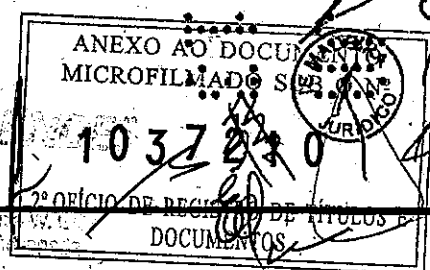
CARTÓRIO MANIANI  
DATA REGISTRADO

20

20

CLÁUSULA VII  
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 7.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:
- a) é sociedade por ações validamente constituída, em conformidade com a legislação brasileira, e possui plena capacidade para o desenvolvimento de seu objeto social e



29

ARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

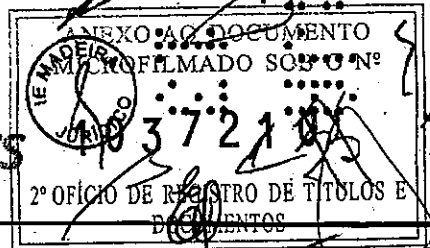
para exercer os direitos e assumir as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

- b) 100% (cem por cento) do capital social da Emissora pertence às Acionistas, e referidas ações não estão sujeitas a qualquer gravame, excetuados (i) aqueles que serão celebrados no âmbito dos Contratos de Garantia; (ii) os contratos atualmente celebrados pela Emissora com o BNDES e com o Banco da Amazônia e que os Contratos de Garantia deverão suceder; e (iii) os contratos e ônus previstos nesta Escritura de Emissão;
- c) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, a formalizar os Contratos de Garantia e cumprir as obrigações previstas nesses documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- d) esta Escritura de Emissão e cada um dos documentos da Emissão, inclusive os Contratos de Garantia, constituem, e cada um dos documentos a serem entregues nos termos desta Escritura de Emissão constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tal obrigação não se encontra subordinada a qualquer outra dívida da Emissora, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
- e) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e a Emissão das Debêntures foram devidamente autorizados pelos seus órgãos societários competentes e não infringem seus documentos constitutivos e societários;
- f) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e a Emissão das Debêntures não infringem qualquer (1) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (2) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (3) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- g) não omitiu ou omitirá, nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- h) seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

09 07 13 37 79 37

ARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO



Sônia W. Grillo  
Advogada

SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS

financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e suas Acionistas fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

- i) exceto conforme relacionados no Anexo IV, a Emissora não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive sem limitação, de natureza ambiental (incluindo patrimônio histórico-cultural) e trabalhista relativa à saúde e segurança do trabalho envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- j) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, referentes ao Projeto;
- k) não há qualquer mútuo entre a Emissora e seus Acionistas;
- l) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- m) cumpre e se mantém, assim como ao Projeto, em conformidade com a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento na JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão e a Oferta Resolvida; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA; e (iv) celebração e registro dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090715 377937

CARTEIRO MARIANI  
DATA REGISTRO

SECRETARIA DE REGISTRO E TÍTULOS



ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO E DIGITALIZADO

1037210

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

SECRETARIA DE ECONOMIA  
FISCAL

31

- o) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- q) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria nº 558 do Ministério de Minas e Energia datada de 03 de outubro de 2012; e
- r) está ciente e concorda que será responsável pelo custo da alíquota tributária adicional (diferença entre a alíquota tributária normal e a alíquota tributária reduzida em função do benefício fiscal mencionado na alínea anterior), aplicada em eventual caso de desvio na aplicação dos recursos (nos termos da Cláusula 3.2.1 acima), incidentes sobre os pagamentos de amortização, Remuneração e reembolso devidos aos Debenturistas, sem prejuízo de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no projeto de investimento, aplicada nos termos do artigo 2º, § 5º, §6º e §7º da Lei n.º 12.431.

2º RTDPPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

09 07 13 377 937

DATA REGISTRO

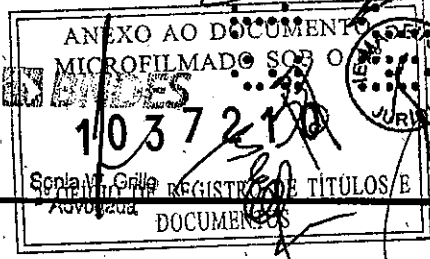
CLÁUSULA VIII  
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar o debenturista perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.



- e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitas as autorizações societárias necessárias para tanto;
- g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- h) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existindo de acordo com as leis brasileiras;
- i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- k) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo.

2º RTDPPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO

09 07 13 377937

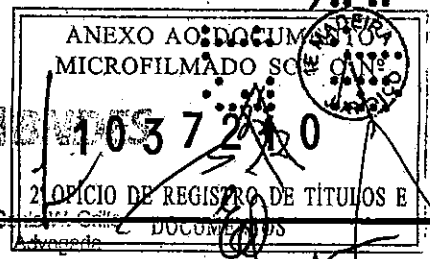
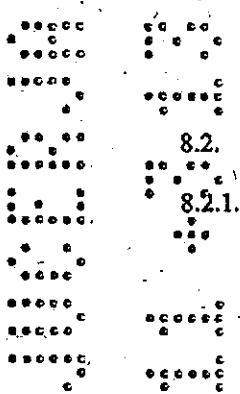
CARTÓRIO MARIANI  
 DATA REGISTRO

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1. supra serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

SECRETARIA  
DE ECONOMIA

33

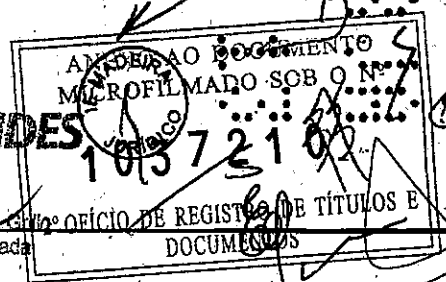
- 8.2.3. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.2.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.2.6. Em caso de inadimplência, pecuniária ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário e Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere este item estão relacionadas (i) à assessoria aos debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas.

8.3. Substituição

- 8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.
- 8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
- 8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A

RECIFE  
DIGITADO  
090715 377937  
CARTÓRIO MARIANI  
REGISTRO  
DATA

SECRETARIA  
DE ECONOMIA



SEÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Advogada

substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) e eventuais normas posteriores.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA onde será inscrita esta Escritura de Emissão.

8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituído, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituído receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituído será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituído, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora, como forma de remuneração pelos serviços a serem prestados pelo agente fiduciário substituído. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituído, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

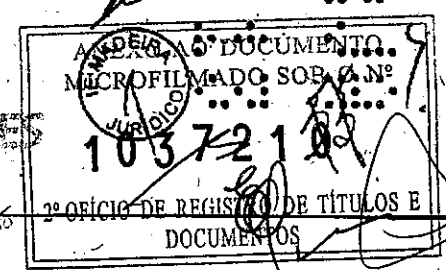
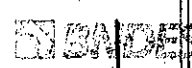
8.3.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituída cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. Deveres

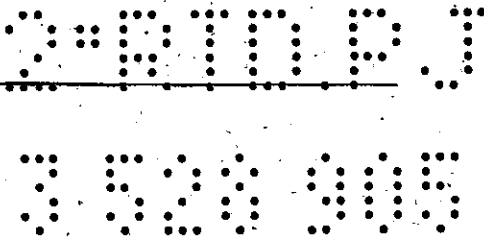
8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

Braille text on the left margin.



2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO  
090713 377937

Handwritten signatures and scribbles on the right margin.

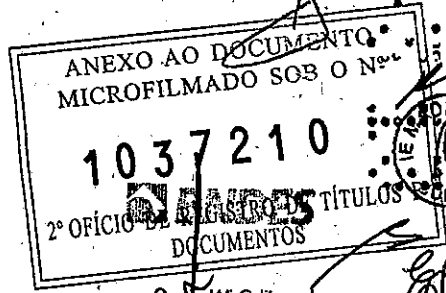
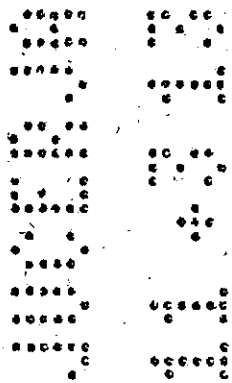


- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- i) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - j.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - j.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
  - j.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
  - j.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - j.5) resgate, amortização, e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

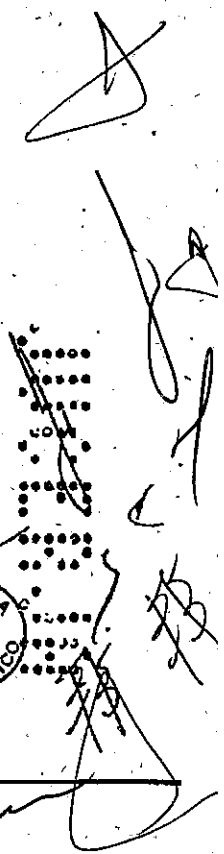
2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

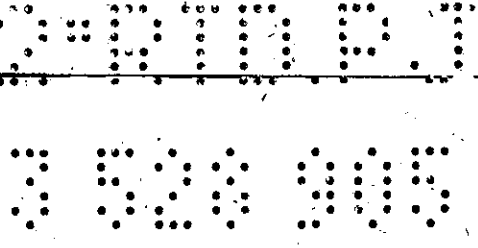
090713 377937

CARTÓRIO MAKIANI  
DATA REGISTRO



Será W. Grillo  
Advogada

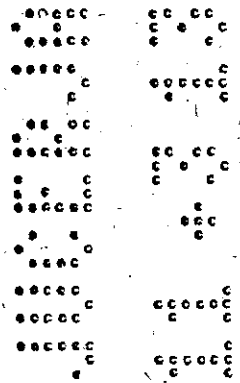




- j.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
- j.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- j.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- j.9) pagamentos de Remuneração realizados no período;
- j.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
- j.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
 09 07 13 37 7 9 37  
 CARTÓRIO MANTENI  
 DATA REGISTRO

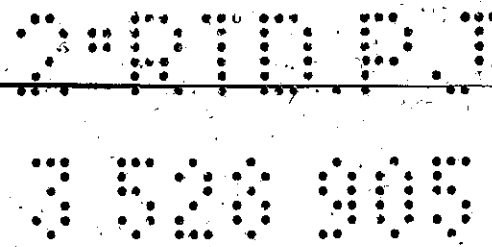
- j) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "j" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
  - k.1) na sede da Emissora;
  - k.2) na sede do Agente Fiduciário;
  - k.3) na CVM;
  - k.4) na CETIP; e
  - k.5) no endereço das instituições financeiras que atuaram como Coordenadores na colocação das Debêntures.
- k) publicar, nos termos da Cláusula 4.11 acima e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea "j" acima se encontra à disposição nos locais indicados naquela alínea;
- l) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.



C E E  
 NEXO AO DOCUMENTO  
 MICROFILMADO SOB O N.º  
 1037210  
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 RECIFE



- m) coordenar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- o) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada aos Contratos de Garantia e tomar qualquer decisão no âmbito dos Contratos de Garantia de acordo com as orientações expressas e escritas dos Debenturistas;
- p) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- q) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP;
- r) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
- s) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado, após verificar sua conformidade com os termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser calculado pela Emissora, em sua central de atendimento e/ou em seu *website* ([www.pavarini.com.br](http://www.pavarini.com.br)); e
- t) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, comparecendo na data da sua efetiva ocorrência para prestar as informações que lhe forem solicitadas.

DATA: REGISTRO  
 09 07 13 3 7 7 9 3 7  
 2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil



ANEXO AO DOCUMENTO  
 MICROFILMADO Nº  
 1037270  
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

38

de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6 Atribuições Específicas

8.6.1. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- a) declarar, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula V acima;
- b) requerer a falência da Emissora;
- c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- d) tomar todas as providências necessárias para exercício de seus direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito dos Contratos de Garantia; e
- e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a) a (c) da Cláusula 8.6.1 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (d) da Cláusula 8.5.1 acima.

8.6.3. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não identificou que presta serviço de agente fiduciário em emissões de companhias do mesmo grupo econômico da Emissora.

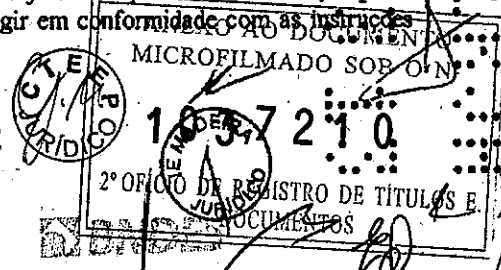
8.6.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713 377937

DATA REGISTRO

38



39

que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

- 8.6.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista.

CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.4.1.(u) desta Escritura de Emissão.
9.2. Convocação
9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em 5 (cinco) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.3.2 abaixo, independentemente de terem comparecido à

JAN 10 2015 15:37:53
DATA REGISTRO
2º RTDPPJ RECIFE
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

Vertical Braille text on the left margin.



ANEXO AO DOCUMENTO MICROFILMADO...
1037210
DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Sonia W. Brito Advogada





090713 377937

ARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

090713 377937

- 9.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.
- 9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.5.5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

**CLÁUSULA X  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1. Renúncia**

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. De qualquer forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**10.2. Custos de Registro**

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**10.3. Irrevogabilidade**

Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

**10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

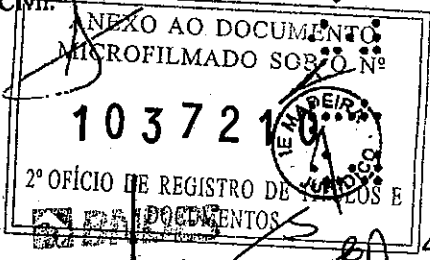
**10.5. Título Executivo Extrajudicial**

Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 585, item II, do Código de Processo Civil.

2º FIDPPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713 377937

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.



Sonia W. Grillo  
Advogada

BRASIL  
2005

40

10.6. Comunicações

10.6.1. As comunicações a serem enviadas para a Emissora ou para o Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

**INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.**  
Rua Lauro Muller, nº 116, salas 2601 e 2608  
Rio de Janeiro, RJ CEP 22290-160  
At.: Sr. Gersino Saragosa Guerra – Diretor Administrativo e Financeiro  
Telefone: (21) 3923-0080  
Fax: (21) 3923-0012  
E-mail: guerra@iemadeira.com.br

Para o Agente Fiduciário

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar – Centro  
Rio de Janeiro, RJ CEP 20050-005  
At: Sr. Rinaldo Rabello Ferreira e Carlos Alberto Bacha  
Tel.: (21) 2507-1949  
Fax: (21) 3554-7310 / 3554-7315  
E-mail: rinaldo@pavarini.com.br e bacha@pavarini.com.br

2º RTDPJ  
MICROFILMADO  
RECIFE  
DIGITALIZADO  
PARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO  
09 07 13 3 77 937

10.6.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.6.3. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.7. Lei Aplicável

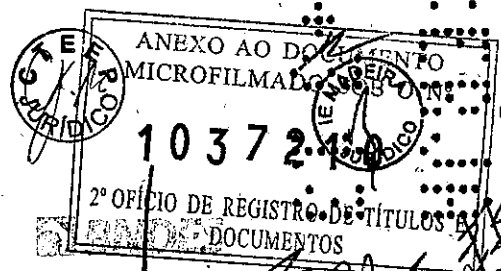
Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Eleição de Foro

10.8.1. Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão que não possam ser resolvidas amistosamente, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

10.8.2. Os títulos das Cláusulas e itens desta Escritura de Emissão são ilustrativos e para referência e não terão nenhum efeito para a interpretação desta Escritura de Emissão.

BRASIL  
2005



Carla M. Leite  
Advogada

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

2º RTDPJ  
3 508 000

43

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2013.

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

09/07/13 377937

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

[REstante da página deixado intencionalmente em branco]

RECEBI



ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB Nº  
37210...  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS



44

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica S.A., celebrada entre Interligação Elétrica S.A., como Emissora e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

*[Signature]*  
**Gerardo Saragosa Guerra**  
Diretor Administrativo e Financeiro

*[Signature]*  
**Armando Ribeiro de Araujo**  
Diretor Técnico

Nome:  
RG: 10.156.065-2-53P-5P

Nome:  
RG: 1552747-IEP/RJ

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713 377937

ARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabela: Gustavo Bandeira  
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço  
por semelhança as firmas de: ARMANDO RILFIRO DE ARAUJO e GERARDO  
SARAGOSA GUERRA  
Cod: 0228RNF33ES  
Rio de Janeiro, 07 de maio de 2013. Con. por:  
Em testemunho da verdade.  
LEISIANE NASCIMENTO

Serventia : 9.18  
34% TJ+FUNDOS : 3.06  
Total : 12.22

SELLO DE FISCALIZAÇÃO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
POR SEMELHANÇA  
LSD 1 ATO  
SLY00783  
KFR  
SET0088



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A  
Nire: 33.3.0028944-5  
Protocolo: 00-2013/072823-3  
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°  
ED33000393-1/000  
DATA: 11/03/2013  
Valéria S. M. Serra  
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: INTERLIGACAO ELETRICA DO MADEIRA S/A  
Nire: 33.3.0028944-5  
Protocolo: 00-2013/072823-3 - 07/03/2013  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 11/03/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
ED33000393-1/000  
DATA: 11/03/2013  
Valéria S. M. Serra  
SECRETARIA GERAL

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O N°  
1037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

RTDP  
000 000

41

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantias Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica S.A., celebrada entre Interligação Elétrica S.A., como Emissora e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Serviço:

SERVIÇO NOTARIAL  
24h

Nome: Matheus Gomes Faria  
RG: Matheus Gomes Faria  
CPF: 050.133.117-69

Nome: Carlos Alberto Bacha  
RG: Carlos Alberto Bacha  
CPF: 806.744.507-99  
Procurador

090713 1377937

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

TESTEMUNHAS:

Nome: Flavio Ferman  
RG: 05461337-5

Nome: Adelino da Costa Teles Junior  
RG: 4214440

RTDP  
000 000

Reconhecimento das assinaturas de  
MATHEUS GOMES FARIA - CARLOS ALBERTO BACHA  
Seio n. SLY78058 e SLY78059  
Rio de Janeiro, 06/06/2013. Em testemunho da verdade.  
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 12.2013

NOTAS  
RIO DE JANEIRO  
Av. Nilo Peçanha  
n.º 11/15º Andar

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

NOTAS  
RIO DE JANEIRO  
Av. Nilo Peçanha  
n.º 11/15º Andar

MADEIRA  
JURIDICO

INSCRIÇÃO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O N.º  
1037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

FURNAS  
BANQUEIRO - OP. F.

2337933

JURIDICO

BRUNDES

Será W. Grillo  
Advogado

2013  
3 0 0 0 0 0

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

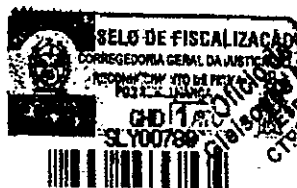
09 07 13 3 7 7 9 3 7

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço  
por semelhança a firma de: FLAVIO FELDMAN  
Cod: 02288DA33469  
Rio de Janeiro, 07 de março de 2013. Conf. por:  
Em testemunho da verdade.

Serventia : 4.58  
34% TJ+FUNDOS : 1.53  
Total : 6.11

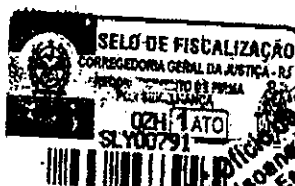
GLEISIANE NASCIMENTO



89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço  
por semelhança a firma de: ADELMO DA COSTA TEVES JUNIOR  
Cod: 02288DA3241B  
Rio de Janeiro, 07 de março de 2013. Conf. por:  
Em testemunho da verdade.

Serventia : 4.58  
34% TJ+FUNDOS : 1.53  
Total : 6.11

GLEISIANE NASCIMENTO



ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
1037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



RTDPJ  
3 500 005

46

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., CELEBRADA ENTRE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I  
TERMOS DEFINIDOS

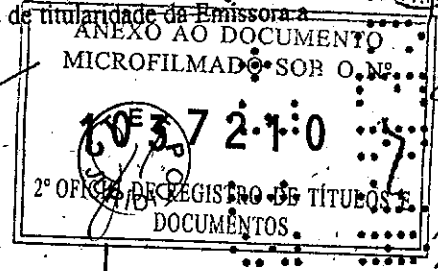
1. "Acionistas" significa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco e Furnas Centrais Elétricas S.A.;
2. "AGE" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula I desta Escritura de Emissão;
3. "Agente Fiduciário" significa a Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
4. "ANBIMA" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.3 desta Escritura de Emissão;
5. "ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica;
6. "Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão;
7. "Atualização Monetária" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.2.1 desta Escritura de Emissão;
8. "Banco Liquidante" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
9. "BESI" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.6.1 desta Escritura de Emissão;
10. "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
11. "CETIP" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.4.1 desta Escritura de Emissão;
12. "CETIP 21" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.4.1 desta Escritura de Emissão;
13. "Código de Processo Civil" tem o significado atribuído a tal termo na alínea "d" da Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão;
14. "Conta Reserva dos Debenturistas" significa a conta corrente de titularidade da Emissora a ser aberta nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

09 07 13 377 937

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

RTDPJ  
3 500 005





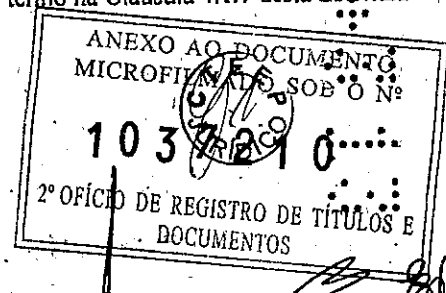
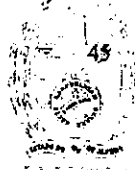
0 9 0 7 1 3 3 7 7 9 3 7

A

- 15. "Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Primeiro Aditamento ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o BNDES, o Banco da Amazônia S.A. e o Agente Fiduciário";
- 16. "Contrato de Compartilhamento de Garantias" significa o "Primeiro Aditamento ao "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças", a ser celebrado, entre BNDES, Banco da Amazônia S.A. e o Agente Fiduciário, cujo objeto consiste nos termos e condições em que serão executadas as garantias outorgadas no âmbito dos Contratos de Financiamento e desta Escritura de Emissão;
- 17. "Contratos de Concessão" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão, que regula a construção e operação das Instalações de Transmissão;
- 18. "Contrato de Distribuição" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.6.1 desta Escritura de Emissão;
- 19. "Contrato de Financiamento BNDES" significa o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.1074.1, celebrado entre a Emissora e o BNDES, com a intervenção de terceiros, e seus posteriores aditivos;
- 20. "Contrato de Financiamento Banco da Amazônia" significa a Cédula de Crédito Bancário nº FII-G-043-12/0096-3, entre o Banco da Amazônia e a Emissora, de 28 de junho de 2012;
- 21. "Contratos de Financiamento" significa (i) o Contrato de Financiamento BNDES; e (ii) o Contrato de Financiamento Banco da Amazônia;
- 22. "Contratos de Garantia" significa o Contrato de Penhor, o Contrato de Cessão Fiduciária e as Fianças;
- 23. "Contrato de Penhor" significa o "Primeiro Aditamento ao "Contrato de Penhor de Ações", a ser entre as Acionistas, o BNDES, o Banco da Amazônia; o Agente Fiduciário e, como interveniente-anuente, a Emissora;
- 24. "Contratos do Projeto" significa os Contratos de Financiamento, os Contratos de Concessão e os CPSTS; I
- 25. "Coordenador Líder" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.6.1 desta Escritura de Emissão;
- 26. "Coordenadores" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.6.1 desta Escritura de Emissão;
- 27. "CPSTS" significa os Contratos de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2009 e nº 012/2009, de 24 de abril de 2009, celebrados entre a Emissora e o ONS, e seus posteriores aditivos;
- 28. "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- 29. "Data de Emissão" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.1.7 desta Escritura de Emissão;

2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
 090713 377937  
 CARTÓRIO MARIANI  
 DATA REGISTRO

0 9 0 7 1 3 3 7 7 9 3 7



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page, including a large signature that appears to be 'MARIANI'.



RTDPJ  
37210

- 46. "Impacto Adverso Relevante" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 5.2 desta Escritura de Emissão;
- 47. "Índices Financeiros" tem o significado atribuído a tal termo no subitem (j) da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
- 48. "Instalações de Transmissão" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão.
- 49. "Instrução CVM 28" significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
- 50. "Instrução CVM 358" tem o significado atribuído a tal termo na alínea "e" do subitem "aa" da Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão;
- 51. "Instrução CVM 476" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula II desta Escritura de Emissão;
- 52. "Investidores Qualificados" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 3.6.5 desta Escritura de Emissão;
- 53. "IPCA" significa Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE;
- 54. "IUCERJA" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;
- 55. "Juros Remuneratórios" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.2.2 desta Escritura de Emissão;
- 56. "Lei 12.431" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.5.1 desta Escritura de Emissão;
- 57. "Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- 58. "MDA" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 2.4.1 desta Escritura de Emissão;
- 59. "Oferta Restrita" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula II desta Escritura de Emissão;
- 60. "ONS": significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
- 61. "Período de Ausência do IPCA" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.2.1.1 desta Escritura de Emissão;
- 62. "Período de Carência" tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 4.3 desta Escritura de Emissão;
- 63. "Poder Concedente" significa a União Federal, representada pela ANEEL nos Contratos de Concessão.

2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
 09.07.13 377937  
 CARTÓRIO MANU  
 DATA REGISTRO

RTDPJ  
37210



ANEXO AO DOCUMENTO  
 MICROFILMADO SOB O Nº  
 37210...  
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



20130318

51

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., CELEBRADA ENTRE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO II  
MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE FIANÇA

[Cidade, data] 2º RTDPJ MICROFILMADO

090713 377937

ARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

Ao  
AGENTE FIDUCIÁRIO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO DA  
INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A.

Ref.: Fiança em favor da Interligação Elétrica do Madeira S.A. ("Emissora")

1. Pelo presente instrumento particular de fiança ("Fiança"), a [●], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiadora") assume, em percentual idêntico ao da participação acionária, direta ou indireta, detida pela Fiadora na Emissora, por meio das companhias Furnas Centrais Elétricas S.A. e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, de [●]%, inexistindo qualquer solidariedade entre as Fiadoras (conforme definido na Escritura de Emissão), obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 829 e artigo 830 do Código Civil Brasileiro, em caráter irrevogável e irretroatável, a condição de fiadora do valor da dívida da Emissora oriunda das obrigações pecuniárias descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Reais e Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Interligação Elétrica do Madeira S.A." ("Escritura de Emissão"), na proporção de [●]%, representada pelas Debêntures de sua 2ª Emissão, com as seguintes características principais: (a) Valor Total da Emissão e Data de Emissão: o valor total da Emissão é de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) e a data de emissão das Debêntures é 18 de março de 2013 ("Data de Emissão"); (b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única; (c) Quantidade de Títulos: a Emissão será composta de 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures; (d) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, é de R\$10.000,00 (dez mil reais); (e) Forma: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados; (f) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantias adicionais reais e fidejussórias; (g) Destinação dos Recursos: a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para compor o pagamento do resgate total das Notas Promissórias Comerciais da 3ª emissão da Emissora ("3ª emissão de NPs"), dívida incorrida para realização de investimentos na implantação das instalações de transmissão de energia elétrica da rede básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional, especificamente das instalações LT Coleôra Porto Velho - Araraquara 2, número 01, em CC, +/- 600kV, Estação Retificadora número 02 CC/CA, 500kV/+/- 600kV - 3.150MW, Estação Inversora número 02 CC/CA, +/- 600kV/500kV - 2.950MW e demais obras complementares ("Instalações de Transmissão"); (h) Prazo e Data de Vencimento: para todos os efeitos legais, as Debêntures terão o prazo de vencimento de 12 (doze) meses.

20130318

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp from 'FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.' and a rectangular stamp from '2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS' with the number 1037210.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. stamp

Circular stamp with text 'FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.' and 'FIDUCIÁRIO'

1037210  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Scriba M. G. Silva  
Advogada

090713 377937

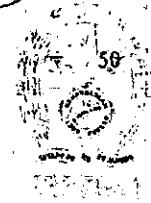
12

anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), observadas as hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo); (i) **Negociação**: as Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (j) **Local de Pagamento**: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora através da CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente junto à CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados junto à instituição contratada pela Emissora; (k) **Forma de Integralização**: as Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme abaixo definida, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização; (l) **Remuneração**: o Valor Nominal Unitário será atualizado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios") e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"; (m) **Resgate Antecipado**: não haverá resgate antecipado; (n) **Amortização Extraordinária**: não haverá amortização extraordinária; (o) **Datas de Pagamento do Principal e Remuneração**: o Valor Nominal Unitário será amortizado em 10 (dez) parcelas anuais, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão ("Data de Amortização") e o pagamento da Remuneração será feito anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 18 (dezoito) do mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 18 de março de 2014 e o último na Data de Vencimento das Debêntures ("Datas de Pagamento da Remuneração"), sendo que as Datas de Amortização e a Data de Pagamento de Remuneração serão denominadas, indistintamente, "Data de Pagamento"; (p) **Repactuação Programada**: não haverá repactuação programada das Debêntures; (r) **Vencimento Antecipado**: o Agente Fiduciário deverá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão ("Vencimento Antecipado"); e (s) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo MME**: a Emissão será realizada nos termos do § 1º do artigo 1º e do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603 e da Resolução CMN 3947 para implementação do Projeto, desde que este seja considerado prioritário nos termos do artigo 2º, inciso III do Decreto 7.603.

DATA REGISTRO  
 2º RTDPPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
 090713 377937

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

*[Handwritten signatures and scribbles]*



ANEXO AO DOCUMENTO  
 MICROFILMADO SOB O Nº  
**103724.0**  
 OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

*[Handwritten signature]*

2 0 1 0 1 0 1 0 1 0  
3 5 0 0 0 0 5

53

2. O valor garantido pela Fiadora é limitado ao percentual de [●]% do Valor Total da Emissão, percentual idêntico ao de sua participação, direta ou indireta, no capital acionário da Emissora, inexistindo qualquer solidariedade entre as Fiadoras, acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias acessórias previstas na Escritura de Emissão ("Valor Garantido"), obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 829 e artigo 830 do Código Civil Brasileiro, e será pago pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora com cópia à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva.

3. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

4. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a presente fiança.

5. A presente Fiança entrará em vigor na presente data, permanecendo válida em todos os seus termos até o cumprimento integral de todas as obrigações pecuniárias oriundas da Escritura de Emissão, salvo se a Fiadora já tiver honrado com todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança conforme sua participação acionária detida na Emissora, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 829 e artigo 830 do Código Civil Brasileiro.

6. A Fiadora, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento do Valor Garantido, em outras palavras, proporcional a participação acionária detida pela Fiadora na Emissora, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 829 e artigo 830 do Código Civil Brasileiro.

7. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.

8. A Fiadora se obriga a divulgar a existência desta Fiança em notas explicativas ou por outro meio nas suas Demonstrações Financeiras, conforme legislação aplicável.

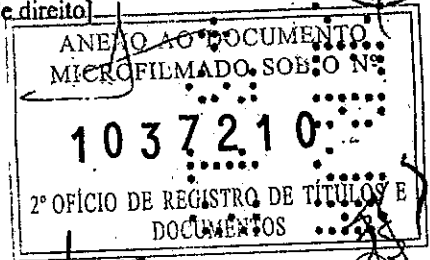
9. O presente instrumento de Fiança será levado a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Fiadora e do Agente Fiduciário, nos termos do art. 129, 3º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

10. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão.

11. A Fiadora declara que (i) recebeu cópia integral da Escritura de Emissão; (ii) que está ciente de, e que não se opõe (e não se oporá) a, todos os seus termos e condições, sem exceção; [e (iii) dará ciência desta Fiança ao seu acionista controlador para todos os fins de direito]

2º RTD PJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO  
090713 377937  
CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....



BRUNDES

Sonia W. Grillo  
Advogada



Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page.

2 3 0 0 0 0  
3 5 0 0 0 0

54

13. A presente Fiança constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil. *[Inserir assinaturas]*

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713 377937

MARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

000000  
000000  
000000  
000000  
000000  
000000  
000000  
000000  
000000  
000000  
000000  
000000



ANEXO AÓ DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
**1037210**  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS



Santa M. Gillo  
Advogada



200713377937

55

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., CELEBRADA ENTRE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO III

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

20. RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713 377937

CARTÓRIO MARIANI DATA REGISTRO

**A) Geração de caixa da atividade**

(+)	Disponibilidade (caixa e equivalentes de caixa) final no período imediatamente anterior;
(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social.

**B) Serviço da Dívida (\*1)**

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamentos de Juros.

**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)**

\*1 LAJIDA (EBITDA) correspondente ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*2)
(+)	PIS e COFINS diferidos por conta da aplicação da ICPC 01; (*3)
(-)	(Receita de construção - Custo de construção); (*4)
(-)	(Receita com Ativo Financeiro de Concessão - montante recebido pela empresa a título de Receita Anual Permitida); (*5)
(-)	(Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica - despesas com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica); (*6)
(+)	Parcela de PIS e COFINS deduzida da Receita Anual Permitida + demais reduções de Receita Operacional Bruta atinente às atividades de transmissão (exceto PIS e COFINS);
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*7)



1037210

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DOCUMENTOS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

2 2 1 0 1 3  
3 3 0 0 0 5

56

- (\*1) O serviço da dívida engloba os pagamentos de juros e amortização de principal decorrentes da dívida oriunda do Contrato de Financiamento BNDES, do Contrato de Financiamento Banco da Amazônia e das Debêntures e de todas e quaisquer outras dívidas da Emissora.
- (\*2) Outras receitas operacionais tais como, lucro na alienação de imobilizado, investimento ou intangível, a título meramente exemplificativo.
- (\*3) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).
- (\*4) Este ajuste visa a eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/IFRIC 12), já que este valor somente será convertido em caixa em exercícios futuros.
- (\*5) Este ajuste visa a expurgar a parcela da Receita com Ativo Financeiro da Concessão calculada com base na taxa efetiva de juros (ICPC 01/ IFRIC 12), que não representa efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapasse os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida. Ressalta-se que deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão, que não represente efetiva entrada de caixa operacional.
- (\*6) Esse ajuste visa a expurgar a parcela da Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01 / IFRIC 12) que ultrapasse os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual permitida, não representando efetiva entrada de caixa.
- (\*7) Os "outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

2º RTDPPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

090713 377937

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

ANEXO AO DOCUMENTO  
MICROFILMADO SOB O Nº  
**103721:0**  
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS

CAIXA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

TE. MARCELLO JUNIOR

BNDES



Sonia W. Grillo  
Advogada

*[Large handwritten signature]*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS ADICIONAIS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A., CELEBRADA ENTRE INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A E PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO IV

RELAÇÃO DE AÇÕES/PROCESSOS RELEVANTES

- 1. (A) Inquérito Civil Público nº 010/2012. Ministério Público do Estado de Goiás; e (B) Inquérito Civil Público – Portaria MPF nº 8 de 14 de janeiro de 2013.
- 2. Ação Popular nº 34290-12.2010.4.01.3400. 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 3. Ação Civil Pública 2056-74.2011.4.01.4100. 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Porto Velho, Rondônia.

ARTÓRIO MARIANI  
 DATA REGISTRO  
 09 07 13 377937  
 2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*[Faint Braille text]*

ANEXO AO DOCUMENTO  
 MICROFILMADO SOB O Nº  
 1037210  
 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



BRUNDES

Sonia V. Grilo  
 Advogada

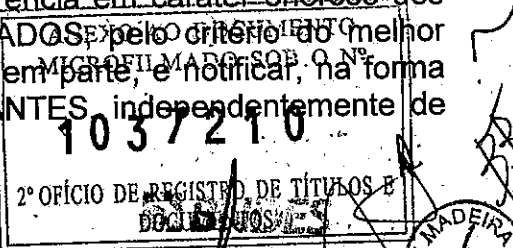
**ANEXO B DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**

**ANEXO 2**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a **CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.155 – 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, por seus representantes ao final assinados, a **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO**, sociedade anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, por seus representantes ao final assinados, **FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade anônima, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus representantes ao final assinados, doravante denominadas "**OUTORGANTES**", nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, como seus procuradores (i) o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, (ii) o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, instituição financeira pública federal, com sede em Belém, Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0043-01, por seus representantes ao final assinados, e (iii) a **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da **ESCRITURA DE DEBÊNTURES**, doravante denominados "**OUTORGADOS**", a quem conferem amplos e específicos poderes para, em seu nome, verificado o inadimplemento com relação às obrigações dos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO** praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no **CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES**, conforme aditado, doravante denominado "**CONTRATO**", celebrado entre as **OUTORGANTES** e os **OUTORGADOS**, e firmado nesta data, especialmente em relação às Cláusulas 4.06 e 7.01 do **CONTRATO**, com poderes especiais para:

- a) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos **BENS EMPENHADOS** ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos **OUTORGADOS**, quaisquer créditos decorrentes dos **BENS EMPENHADOS**, na forma do **CONTRATO**;
- b) promover a venda amigável, cessão, ou transferência em caráter oneroso dos **BENS EMPENHADOS** em favor dos **OUTORGADOS** pelo critério do melhor preço, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, e notificar, na forma da Cláusula 14 do **CONTRATO**, as **OUTORGANTES** independentemente de avaliação ou de qualquer outro procedimento;



Sora W. Grillo  
Advogada

ARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO

09 07 13 377937  
2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

- c) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para (a) a devida constituição da garantia objeto do CONTRATO; e (b) a efetiva venda e transferência das AÇÕES, respeitadas as normas da ANEEL e outras aplicáveis ao Setor Elétrico, podendo representar as OUTORGANTES perante qualquer autoridade governamental ou terceiros, incluindo a CVM e qualquer bolsa de valores;
- d) obter todos os registros e as autorizações mencionadas nas Cláusulas 4.01 e 5.01 do CONTRATO;
- e) receber dividendos e juros sobre capital próprio, pagos em razão das AÇÕES;
- f) utilizar o produto da excussão dos BENS EMPENHADOS no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nos termos do CONTRATO;
- g) obter as autorizações da ANEEL ou quaisquer outras autorizações que se façam necessárias para a excussão do penhor sobre as AÇÕES; e,
- h) substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva, a exclusivo critério e conveniência dos OUTORGADOS.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações da INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S.A. estabelecidas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e seus posteriores aditivos.

CARTÓRIO MARIANI  
DATA REGISTRO de Janeiro, 17 de Junho de 2013  
090713 377937

**OUTORGANTES:**

*Sebastião RAMÍREZ*  
Presidente

2º RTDPJ - RECIFE  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO

CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

Assessoria Jurídica  
Diretor Financeiro e de  
Relações com Investidores

*João Batista de Almeida*  
Diretor-Presidente

COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

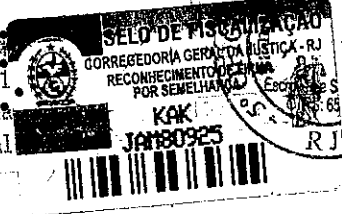
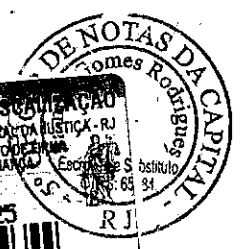
ANEXO AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILMADO E DIGITALIZADO Nº  
2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Silvanete Faletto  
Diretor de Finanças

Flavio Decat de Moura  
Diretor - Presidente



Nilton Sisto Faletto  
Diretor de Finanças

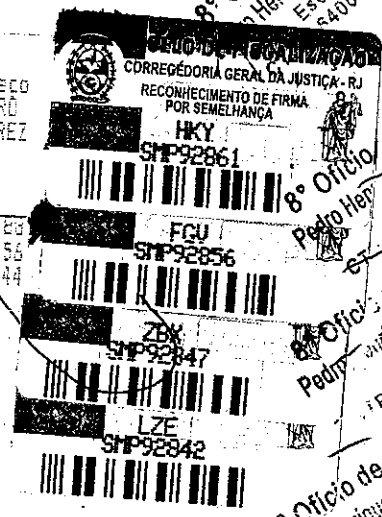
Cartório do 5º. Ofício de Capital/RJ  
 R. Real Grandeza, 43 Lj.1 Botafogo/RJ - Tel: (21) 2284-7433  
 Reconheço, por SEMELHANÇA as firmas de :::::::::::::::::::::  
 FLAVIO DECAT DE MOURA e MILNER GUSTO FOLETTO.  
 Rio de Janeiro, 24 de junho de 2013. Encl: 8,98 Lei. 21  
 Em testemunho da verdade. Fnds: 0,76 Fundos  
 PEDRO HENRIQUE RODRIGUES Substituto-65984/070 Total



CARTÓRIO MARIANI  
 DATA REGISTRO  
 09 07 13 377937  
 2º RTDPJ - RECIFE  
 MICROFILMADO E DIGITALIZADO

8º Ofício de Notas - RJ  
 Pedro Henrique R. Gomes de Sá  
 Escrevente  
 CTPS: 64063-S-136/RJ

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
 Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço  
 por semelhança as firmas de: REYNALDO PASSANEZI FILHO, JOSE PEDRO  
 DE ALCANTARA JUNIOR, JOAO BOSCO DE ALMEIDA e CESAR AUGUSTO RAMIREZ  
 ROJAS  
 Cod: 02284763ABE1  
 Rio de Janeiro, 24 de junho de 2013. Conf. por:  
 Em testemunho da verdade. Serventia : 13,88  
 PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GOMES DE SA 34% TO-FUNDOS : 5,55  
 Total : 19,44



8º Ofício de Notas - RJ  
 Pedro Henrique R. Gomes de Sá  
 Escrevente  
 CTPS: 64063-S-136/RJ  
 8º Ofício de Notas - RJ  
 Pedro Henrique R. Gomes de Sá  
 Escrevente  
 CTPS: 64063-S-136/RJ  
 8º Ofício de Notas - RJ  
 Pedro Henrique R. Gomes de Sá  
 Escrevente  
 CTPS: 64063-S-136/RJ